



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 182

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.548 — DE 4 DE AGOSTO DE 1942

Regula a situação do pessoal convocado para a prestação de serviço militar e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os funcionários públicos, interinos, em estágio probatório, efetivos ou em comissão e os extranumerários de qualquer modalidade, da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, quando convocados para a prestação de serviço militar ou de quaisquer outros obrigatórios por lei ou, no caso de oficial ou aspirante a oficial da Reserva de 2.ª classe, quando incorporados ao Exército para estágios, período de instrução ou serviço ativo, serão considerados licenciados, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens, devendo optar, em tempo de paz, si for o caso, pelo vencimento do posto ou pelo vencimento, remuneração ou salário que receber como funcionário ou extranumerário.

Parágrafo único. Para efeito do disposto na parte final deste artigo, o Comandante respectivo fará a devida comunicação à repartição ou serviço a que pertencer o interessado.

Art. 2.º Os alunos de estabelecimento de ensino de qualquer ramo ou grau, quando convocados para prestação de serviço militar, ou incorporados ao Exército, na forma do artigo anterior, serão dispensados da frequência e dos trabalhos escolares a que, por esses motivos, lhes for impossível comparecer, devendo, porém, submeter-se, em estabelecimento adequado, federal ou reconhecido, no local onde estiverem servindo ou onde lhes for indicado pelo Departamento Nacional de Educação, a exame das disciplinas da série em que estiverem matriculados.

Art. 3.º O disposto no artigo 1.º é extensivo aos servidores das organizações e entidades que exerçam função por delegação do poder público ou sejam por este mantidas ou administradas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.549 — DE 4 DE AGOSTO DE 1942

Cria na Prefeitura do Distrito Federal o Departamento de Construções Proletárias da Secretaria Geral de Viação e Obras, e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do artigo 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica criado, na Prefeitura do Distrito Federal, o Departamento de Construções Proletárias da Secretaria Geral de Viação e Obras, ao qual ficam atribuídos os encargos que atualmente competem ao Serviço de Construções Proletárias.

Art. 2.º O Departamento de Construções Proletárias será dirigido por um Diretor, em comissão, padrão 05, e terá a seguinte constituição:

1 Serviço de Correspondência, dirigido por um chefe, padrão 02, em comissão;

1 Serviço Técnico, dirigido por um chefe, padrão 04, em comissão;
2 Serviços de Fiscalização, dirigidos por 2 chefes, padrão 04, em comissão.

Art. 3.º Fica autorizada a abertura do crédito necessário ao pagamento dos vencimentos dos cargos criados no artigo anterior.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.550 — DE 4 DE AGOSTO DE 1942

Concede auxílio federal para a ereção do monumento simbólico da Juventude Brasileira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Considerando que, por iniciativa e com a contribuição das crianças e adolescentes das escolas de todo o país, se vai erguer, na Capital da República, um monumento representativo da expressão humana e da unidade espiritual da Juventude Brasileira;

Considerando que essa iniciativa merece, além do apoio moral, a cooperação financeira do Governo Federal; decreta:

Artigo único. O Governo Federal auxiliará, com a quantia de 100:000\$0 (cem contos de réis), a ereção do monumento simbólico da Juventude Brasileira, que, por iniciativa e com a contribuição das crianças e adolescentes, se erguerá, na Capital da República.

Parágrafo único. O Ministro da Educação, quando a comissão encarregada da realização da obra parecer oportuno, solicitará a abertura do crédito necessário à execução deste decreto-lei.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.551 — DE 4 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre operações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado autorizado a celebrar acordos com os Governos dos Estados, dos Territórios Federais e com o Prefeito do Distrito Federal, para o fim especial de estender aos servidores estaduais e municipais o regime de previdência instituído para os servidores da União.

Art. 2.º Fica igualmente o mesmo Instituto autorizado a emitir apólices de seguro de fidelidade para o exercício de empregos, funções ou cargos públicos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Continua na pág. 12.221.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.548, de 4 de agosto de 1942.....	12219
DECRETO-LEI N. 4.549, de 4 de agosto de 1942.....	12219
DECRETO-LEI N. 4.550, de 4 de agosto de 1942.....	12219
DECRETO-LEI N. 4.551, de 4 de agosto de 1942.....	12219
DECRETO N. 9.967, de 13 de julho de 1942.....	12221
DECRETO N. 9.968, de 13 de julho de 1942.....	12221
DECRETO N. 9.969, de 13 de julho de 1942.....	12221
DECRETO N. 9.971, de 13 de julho de 1942.....	12221
DECRETO N. 9.972, de 13 de julho de 1942.....	12221
DECRETO N. 9.973, de 13 de julho de 1942.....	12222
DECRETO N. 9.974, de 13 de julho de 1942.....	12222
DECRETO N. 9.975, de 13 de julho de 1942.....	12222
DECRETO N. 9.976, de 13 de julho de 1942.....	12222
DECRETO N. 9.977, de 13 de julho de 1942.....	12222
DECRETO N. 9.999, de 15 de julho de 1942.....	12223
DECRETO N. 10.001, de 15 de julho de 1942.....	12223
DECRETO N. 10.002, de 15 de julho de 1942.....	12223
DECRETO N. 10.004, de 15 de julho de 1942.....	12223
DECRETO N. 10.065, de 23 de julho de 1942.....	12223
DECRETO N. 10.080, de 23 de julho de 1942.....	12223
DECRETO N. 10.144, de 4 de agosto de 1942.....	12224
DECRETO N. 10.145, de 4 de agosto de 1942.....	12224
PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA — Conselho Federal de Comércio Exterior — Decretos de 4 de agosto de 1942.....	12224
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 4 de agosto de 1942.....	12224
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 4 de agosto de 1942.....	12224
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 4 de agosto de 1942.....	12224
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 4 de agosto de 1942.....	12224
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	12225
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente da Divisão de Cinema e Teatro.....	12228
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente do Sr. Diretor Geral.....	12229
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	12230
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Animal: do Departamento Nacional da Produção Mineral: e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	12230
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, e do Conselho Nacional de Desportos.....	12231
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, da Câmara de Reajustamento Econômico e da Recebedoria do Distrito Federal.....	12232
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, e da Secretaria Geral.....	12239
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: da Comissão do Fundo de Indenizações, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: e de Comunicações.....	12239
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho: Justiça do Trabalho, e do Conselho Nacional.....	12241
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....	12244
TRIBUNAL DE CONTAS.....	12247
TERMOS DE CONTRATO.....	12247
RENDAS PÚBLICAS.....	12247
NOTICIÁRIO.....	12247
PARTE COMERCIAL.....	12247
EDITAIS E AVISOS.....	12250
SOCIEDADES.....	12258
ANÚNCIOS.....	12263

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.ª edição

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-41

Exemplar 2\$

À venda — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e
Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO N. 9.967 — DE 13 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Campolina Marques a pesquisar quartzo no município de Pequi, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Campolina Marques a pesquisar quartzo em terrenos situados no lugar denominado Brenha, no município de Pequi, do Estado de Minas Gerais, numa área de doze hectares (12 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado na confluência do córrego Gentio com o da Varginha e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400 m), oitenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (84º30' SW) e trezentos metros (300 m), cinco graus e trinta minutos noroeste (5º30' NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte mil réis (120\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.873 — 3-8-42 — 46\$9).

DECRETO N. 9.968 — DE 13 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Brazilio Vieira Barboza, a pesquisar bauxita, caolím, quartzo e associados no município de Mogi das Cruzes, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Brazilio Vieira Barboza, a pesquisar bauxita, caolím, quartzo e associados em terrenos de propriedade da viúva de João de Almeida, situados no município de Mogi das Cruzes, do Estado de São Paulo, numa área de trezentos hectares (300 Ha), delimitada por um polígono que tem um dos seus vértices situado à distância de mil cento e vinte metros (1.120 m), rumo sessenta e um graus nordeste (61º NE), da ponte sobre o Ribeirão Coatinga, na estrada de rodagem de Mogi das Cruzes para Biritiba-Assú, e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: seiscentos e oitenta e quatro metros (684 m), oeste (W); oitocentos e um metros (801 m), vinte e nove graus noroeste (29º NW); dois mil cento e oitenta e dois metros (2.182 m), leste (E); dois mil metros (2.000 m), sul (S); mil e setecentos metros (1.700 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); seiscentos metros (600 m), leste (E); e mil metros (1.000 m), norte (N), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos de réis (3:000\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.874 — 3-8-42 — 53\$0).

DECRETO N. 9.969 — DE 13 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Souza Ferreira a pesquisar mica no município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco de Souza Ferreira a pesquisar mica numa área de dez hectares (10 Ha), situada no lugar denominado "Ouro Fino", distrito de Monte Verde, do município de Mar de Espanha do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice a cento e quarenta metros (140 m), na direção onze graus e trinta minutos sudoeste (11º30' SW), magnético do canto sudoeste da sede do sítio Ouro Fino e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e sessenta e três metros (363 m), e cinco graus e cinquenta e três minutos noroeste (5º53' NW)

quatrocentos e vinte metros e vinte centímetros (420,20 m), e sessenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (69º30' SW), cento e oitenta metros (180 m) e vinte e dois graus e vinte e cinco minutos sudeste (22º25' SE), quarenta metros e trinta centímetros (40,30 m), e setenta e nove graus e cinco minutos nordeste (79º5' NE), duzentos e setenta e quatro metros (274 m), e oitenta graus e trinta e três minutos sudeste (80º33' SE), cinquenta e quatro metros (54 m), e setenta e nove graus e dezoito minutos sudeste (79º18' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.875 — 3-8-42 — 55\$1).

DECRETO N. 9.971 — DE 13 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio José Jacob a pesquisar mica, caolím e associados no município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio José Jacob a pesquisar mica, caolím e associados numa área de dez hectares, quatro ares e oitenta e nove centiares (10,0489 Ha), situada no lugar denominado "Vila Andrade", no distrito da cidade do município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, delimitada por um quadrado de trezentos e dezessete metros (317 m), de lado, com um vértice a cento e setenta e cinco metros (175 m), no rumo magnético de treze graus nordeste (13º NE), do cruzamento da estrada que vai de Juiz de Fora a Lenharis com o córrego Lenharis e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes rumos magnéticos: trinta e cinco graus e trinta minutos nordeste (35º30' NE), e cinquenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (54º30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e dez mil réis (110\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.876 — 3-8-42 — 46\$9).

DECRETO N. 9.972 — DE 13 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Ribeiro de Assis a pesquisar quartzo e associados no município de Carmo da Mata, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Ribeiro de Assis a pesquisar quartzo e associados em terrenos de propriedade de Francisca Angelica da Silveira e seus filhos maiores, situados no imóvel denominado "Ribeirão" no distrito e município de Carmo da Mata, numa área de três hectares e noventa ares (3,90 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de vinte metros (20 m), rumo magnético sessenta e sete graus nordeste (67º NE), da confluência dos córregos da Grota e Bota Branca e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e cinquenta metros (150 m), oito graus nordeste (8º NE), e duzentos e sessenta metros (260 m), oitenta e dois graus noroeste (82º NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.877 — 3-8-42 — 49\$0).

DECRETO N. 9.973 — DE 13 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Henriques Cruz a pesquisar quartzo e associados no município de São João Nepomuceno, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Henriques Cruz a pesquisar quartzo e associados em terrenos de propriedade de Mateus Macanha situado no imóvel denominado "Estiva", no distrito de Carlos Alves, do município de São João Nepomuceno, do Estado de Minas Gerais, numa área de um hectare, sessenta e seis ares e dezoito centiares (1,6618 Ha), delimitada por um quadrilátero que tem um dos seus vértices situado à distância de quarenta e um metros (41 m), rumo magnético oitenta e quatro graus noroeste (84º NW), do cruzamento da estrada para a vila de Chacara com o ribeirão da Estiva e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e sessenta e três metros (163 m), trinta e cinco graus e quinze minutos noroeste (35º15' NW); duzentos e oito metros (208 m), trinta e seis graus sudoeste (36º SW), setenta e um metros (71 m), oitenta e cinco graus nordeste (85º NE) e cento e quarenta e oito metros (148 m), setenta e oito graus e trinta minutos nordeste (78º30' NE), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 10.878 — 3-8-42 — 55\$1).

DECRETO N. 9.974 — DE 13 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Lacerda Braga a pesquisar manganês e associados no município de Brusque, do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Lacerda Braga a pesquisar manganês e associados em terrenos de propriedade de particulares, situados no distrito de Porto Franco, do município de Brusque, do Estado de Santa Catarina, nas duas (2) áreas seguintes, somando cento e noventa e três hectares e cinquenta ares (193,50 Ha). Primeira área, de cinquenta e seis hectares (56 Ha), situada em terrenos de Santo Comandoli, Santo Comandoli Filho, João Pavesi, Luiz Foppa, viúva Luiz Colsani, Antelo e Luiz Bozzio e delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situados à distância de seiscentos e oitenta metros e setenta centímetros (680,70 m), no rumo trinta e seis graus e dois minutos sudeste (36º2', SE), do marco inicial da demarcação do lote de terrenos pertencentes a Santo Comandoli, cravado na margem direita do rio Itajaí-Mirim e na divisa dos terrenos de Santo Comandoli Filho e cujos lados, adjacentes a esse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: mil e quatrocentos metros (1.400 m), Oeste (W); e quatrocentos metros (400 m), Sul (S), respectivamente. Segunda área de cento e trinta e sete hectares e cinquenta ares (137,50 Ha), situada em terrenos de propriedade de Antonio Marlinengue, João Merico, João Batista Vaneli, Ludovico Comandoli e outros e delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de quinhentos e dez metros e oitenta centímetros (510,80 m), rumo dezoito graus e vinte e um minutos noroeste (19º21' NW), do entroncamento da estrada para Gabiroba na Estrada Porto Franco-Brusque e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), setenta graus sudoeste (70º SW) e quinhentos e cinquenta metros (550 m), vinte e quatro graus e trinta minutos noroeste (24º30' NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto novecentos e quarenta mil réis (1:940\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 10.879 — 3-8-42 — 69\$4).

DECRETO N. 9.975 — DE 13 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Aristides Augusto de Menezes a pesquisar areia monazítica no município de Porto Seguro, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aristides Augusto de Menezes a pesquisar areia monazítica numa área de cento e sessenta e cinco hectares

(165 Ha), situada no município de Porto Seguro, do Estado da Bahia e constituida pelo terreno de marinha compreendido entre a foz do rio Cramimuum e um ponto situado a três mil metros (3.000 m), para o norte (N) da foz do rio Cachoeira ou Burinhaem, ou seja uma faixa de cinquenta mil metros (50.000 m), de comprimento por trinta e três metros (33 m), de largura.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto, seiscentos e cinquenta mil réis (1:650\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.880 — 3-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 9.976 — DE 13 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Jafet a pesquisar manganês e associados no município de Conceição, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ricardo Jafet a pesquisar manganês e associados numa área de vinte e cinco hectares e vinte ares (25,20 Ha), situada na fazenda "Duas Barras", distrito de Fechados do município de Conceição, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um hexágono que tem um vértice na confluência do córrego "Jatobá" e ribeirão "Prata" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), e sessenta graus sudeste (60º SE), duzentos e vinte metros (220 m), e trinta e oito graus e trinta minutos sudeste (38º30' SE), duzentos e oitenta metros (280 m), e sul (S), quinhentos e quarenta metros (540 m), oitenta e sete graus sudeste (87º SW), trezentos metros (300 m), e dois graus nordeste (2º NE), trezentos e cinquenta metros (350 m) e vinte graus nordeste (20º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e sessenta mil réis (260\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 10.881 — 3-8-42 — 49\$0).

DECRETO N. 9.977 — DE 13 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Arthur Hortencio Bastos a pesquisar caolim no município de Maricá, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arthur Hortencio Bastos a pesquisar caolim em terrenos de propriedade do espólio de Guilherme Cunha, remanescentes do antigo imóvel "Engenho Velho", situados no distrito e município de Maricá, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de treze hectares e oitenta centiares (13,0080 Ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um dos seus vértices situado no centro da ponte da Estrada de Ferro Maricá existente próxima à Estação de Maricá e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setenta e oito metros e oitenta centímetros (78,80 m), oitenta e quatro graus nordeste (84º NE); cento e dezesseis metros e vinte centímetros (116,20 m), sessenta e cinco graus nordeste (65º NE); noventa e cinco metros e sessenta e dois centímetros (95,62 m), vinte e oito graus sudeste (28º SE); cento e setenta e nove metros e setenta centímetros (179,70 m), sessenta e dois graus nordeste (62º NE); duzentos e quatro metros e sessenta centímetros (204,60 m), sessenta e um graus nordeste (61º NE), e trezentos e noventa e um metros e quarenta centímetros (391,40 m), sessenta graus noroeste (60º NW) até o encontro do caminho denominado "Rua dos Quintanilha", pelo qual segue até a linha da Estrada de Ferro Maricá e por esta até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e quarenta mil réis (140\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 10.882 — 3-8-42 — 57\$1).

DECRETO N. 9.999 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Baptista Vieira a pesquisar feldspato, mica e associados no município de Alto Rio Doce, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Miguel Baptista Vieira a pesquisar feldspato, mica e associados numa área de dez hectares (10 Ha) situada no lugar denominado Barra, município de Alto Rio Doce, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros (167,50 m), na direção setenta e três graus noroeste (73° NW) magnético, da foz do córrego Fundação afluente do rio Xopotó e cujos lados adjacentes a esse vértice tem quatrocentos metros (400 m) e rumo onze graus sudoeste (11° SW) magnético, duzentos e cinquenta metros (250 m) e rumo setenta e nove graus noroeste (79° NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.883 — 3-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.001 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Odilon Vieira a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassui, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Odilon Vieira a pesquisar mica e associados em duas áreas num total de cem hectares (100 Ha), situadas no distrito de Poia no município de Santa Maria do Suassui, do Estado de Minas Gerais, e assim definidas: a primeira tem cinquenta hectares (50 Ha) e é delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e dezessete metros e cinquenta centímetros (217,50 m), na direção vinte e um graus e trinta minutos sudeste (21° 30' SE) magnético da confluência dos córregos Biquinha e Imposição e os lados adjacentes a esse vértice tem os comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m) e vinte dois graus sudeste (22° SE), quinhentos metros (500 m) e sessenta e oito graus nordeste (68° NE); a segunda tem cinquenta hectares (50 Ha) e é delimitada por um retângulo tendo um vértice a oitocentos e setenta e cinco metros (875 m), na direção cinquenta e sete graus sudeste (57° SE) magnético da mesma origem acima indicada e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m) e rumo sessenta e oito graus nordeste (68° NE) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo vinte e dois graus sudeste (22° SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.884 — 3-8-42 — 55\$1).

DECRETO N. 10.002 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Aurea Leal Rocha Miranda a pesquisar água termal no município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Aurea Leal Rocha Miranda a pesquisar água termal numa área de oito hectares (8 Ha), situada na fazenda Santa Bárbara, distrito de Curumataí do município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e noventa metros (1 090 m), na direção seis graus sudoeste (6° SW) magnético do canto extremo oeste (W) da fachada sul (S) da sede da fábrica Santa Bárbara e cujos lados adjacentes a esse vértice tem quatrocen-

tos metros (400 m) e rumo oito graus sudeste (8° SE) magnético, duzentos metros (200 m) e oitenta e dois graus sudoeste (82° SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.885 — 3-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.004 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro João Bernardino de Souza a pesquisar quartzo e associados no município de Bom Sucesso, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Bernardino de Souza a pesquisar quartzo e associados numa área de três hectares quarenta e oito ares e sessenta e seis centiares (3,4866 Ha) situada no lugar denominado "Alto dos Morais", município de Bom Sucesso, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a mil e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros (1 087,50 m) na direção setenta e dois graus e cinquenta e quatro minutos sudoeste (72° 54' SW) magnético da confluência do córrego da Figueira com o ribeirão dos Morais e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e doze metros e vinte e cinco centímetros (312,25 m), setenta e dois graus sudeste (72° SE); cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros (132,50 m), trinta e um graus e três minutos sudoeste (31° 3' SW); cento e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros (131,25 m), e oitenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (85° 30' SW); duzentos e quarenta metros (240 m), trinta e seis graus e seis minutos noroeste (36° 6' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.886 — 3-8-42 — 55\$1).

DECRETO N. 10.065 — DE 23 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Purcino José de Moura a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Purcino José de Moura, residente em Mineiros, Comarca de Jataí, Estado de Goiás, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(N. 11.102 — 3-8-42 — 20\$4).

DECRETO N. 10.080 — DE 24 DE JULHO DE 1942

Outorga à Empresa Luz e Força de Ipameri Limitada concessão para o aproveitamento progressivo, até trezentos e oitenta e um (381) kw, a começar pelo de cento e nove (109) kw, da energia hidráulica da cachoeira "Taboca", no rio do Braço, distrito de Ipameri, município de igual nome, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada à Empresa Luz e Força de Ipameri Limitada, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para

o aproveitamento progressivo, até trezentos e oitenta e um (381) kw, da energia hidráulica da cachoeira "Taboca", no rio do Braço, distrito de Ipameri, município de igual nome, Estado de Goiás. O aproveitamento inicial será de cento e nove (109) kw, correspondentes à descarga de mil e sessenta (1.060) litros por segundo e à altura de queda de dez metros e cinquenta centímetros (10,50).

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia hidro-elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia da zona de concessão da Empresa Luz e Força de Ipameri Limitada.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, o concessionário obriga-se:

I — Registar-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação deste decreto.

II — Assinar o contrato disciplinar dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da minuta respectiva pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 6.º As tabelas de preço da energia serão fixadas pelo Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, de modo que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item III do mencionado art. 180), dentro de limites que serão fixados no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital, a que se refere o art. 5.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva, que proverá as renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária, que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá para o município de Ipameri, em conformidade com o art. 165 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzido o "fundo de estabilização", a que se refere o parágrafo único do art. 7.º.

§ 1.º Se o Município de Ipameri não fizer uso do seu direito a essa reversão, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal seja a concessão renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Município de Ipameri, e a entrar com o requerimento de prorrogação de concessão ou o de desistência desta, até seis meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 9.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o n. III do art. 2.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(10.600 — 3-8-42 — 142\$8).

DECRETO N. 10.144 — DE 4 DE AGOSTO DE 1942

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Hospital Militar de Fortaleza

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Hospital Militar de Fortaleza da Diretoria de Saude do Exército.

Art. 2.º A despesa na importância de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) será atendida à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO — GUERRA

Diretoria de Saude do Exército

REPARTIÇÃO — HOSPITAL MILITAR DE FORTALEZA TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	4:800\$0
1				4:800\$0

DECRETO N. 10.145 — DE 4 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Augusto dos Guimarães Peixoto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Federal de Comércio Exterior

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Nos termos do artigo 7.º, do decreto-lei número 1.163, de 17 de março de 1939:

O Conselheiro Gastão Vidigal para exercer, em comissão, as funções de Diretor da Câmara de Intercâmbio Comercial, Crédito, Câmbio e Propaganda do Conselho Federal de Comércio Exterior.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 5.º do decreto-lei número 1.163, de 17 de março de 1939:

Gastão Vidigal, para exercer, em comissão, as funções de Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvaro Pereira, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, criado pelo decreto-lei n. 4.536, de 30 de julho de 1942.

José de Nazaré Teixeira Dias, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, do Quadro Permanente do

Ministério da Educação e Saude, criado pelo decreto-lei n. 4.536, de 30 de julho de 1942.

Orlando Gomes Calaza, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão do Material do Departamento de Administração, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.536, de 30 de julho de 1942.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Ramos Ferreira da Silva, para exercer, interinamente o cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Helena Milliet, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 38.863, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Pedro da Fonseca Nogueira, do cargo da classe I da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 32.412, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Raul Guimarães Sobral, no cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.233, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Zenilda de Lacerda Novais, do cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 57.838, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Augusto dos Guimarães Paixoto, no cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Vicente Ferreira de Moraes das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Rio de Janeiro.

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1939.

Frederico de Carvalho Azevedo para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Rio de Janeiro.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Flodoaldo Vieira, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 9 anos, 10 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal José Roberto da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 6 anos, 7 meses e dias do mesmo serviço.

Nos termos da letra a do art. 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Gabriel Luiz de Arruda, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 9 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado regulamento, 18 anos.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a que o sentenciado Franklin José Barbosa já cumpriu mais de 4 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do artigo 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Júri da Comarca de Itaocara, daquele Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular.

CONCEDER:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, e nos termos do art. 196 do mesmo regulamento.

Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, ao soldado do Corpo de Serviços Auxiliares, Francisco de Castro Pinto, por contar mais de 15 anos de bons serviços, prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, ao músico de 2.ª classe do 3.º Batalhão de Infantaria, Gastão Rodrigues da Silva, por contar mais de 15 anos de bons serviços, prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Medalha de bronze, sem passador, ao cabo enfermeiro da Secção Complementar do Serviço de Saúde, Manoel Ribeiro Neto, por contar mais de 10 anos de bons serviços, prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU AFIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DE BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do artigo 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

A Carmelo Tancredo, natural da Itália, nascido a 20 de março de 1890, filho de Francisco Tancredo e de Filomena Digilorme, casado, residente no Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 16 de maio de 1942 que nomeou, de acordo com os artigos 107 do decreto-lei número 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regula-

mento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, Jaci Lima e Silva, para o cargo de Suplente de Vogal, representante dos Empregadores na 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

NOMEAR:

Nos termos dos artigos 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940,

Levindo Ferreira Lopes, para Suplente de Vogal, representante dos Empregadores na 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

De acordo com o artigo 11 e seu § 1.º do Regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940,

Enéas Crispiniano Barreto, para exercer o cargo de Suplente de Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Gilberto Barreto Fragozo, para exercer o cargo de Suplente de Presidente da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Oscar de Andrade Coelho, para exercer o cargo de Suplente de Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

De acordo com o art. 37 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

José Marcondes Rangel, para exercer o cargo de Suplente de Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

João Carlos de Castro Nunes, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador, padrão N, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o impedimento do respectivo titular José de Segadas Viana, designado para ter exercício no Gabinete do Ministro.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 22.243-942, do Departamento de Administração:

A Helmuth Eckhardt, do cargo da classe K da carreira de Atuário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 2.526-942, do Departamento de Administração:

Iná Pontes de Carvalho Corner, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo do Serviço Público****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

1.708-28-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com o despacho exarado na exposição de motivos n. 898, de 20 de maio de 1942, aprovou V. Ex. a sugestão deste Departamento no sentido de ser designada uma comissão para averiguar das causas do encarecimento, inexplicável e prejudicial aos interesses nacionais, do material de construção.

2. O que acontece com esse material ocorre igualmente com outros produtos cuja elevação de preços atinge as raízes do inverosímil sem que se encontre justificativa para tanto.

3. É típico o caso do papel em resmas, para impressão de livros ou revistas. Esse papel, de fabricação nacional, com matéria prima nacional, na sua quase totalidade, do peso de 30 quilogramas a resma, era cotado na praça, em fins de 1940, ao preço médio de 3\$7 o quilograma. Esse mesmo papel, neste momento, é encontrado à venda, com dificuldade, a 8\$3 o quilograma.

4. Seria de todo ponto conveniente que a comissão mencionada fosse também cometida o encargo de apurar o motivo de tão exagerada alta e, da mesma forma que no caso dos materiais de construção, de indicar ao Tribunal de Segurança os responsáveis, se os houver, por mais esse atentado à economia popular. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-7-42. — G. VARGAS.

1.730. Em 29 de julho de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Dentro do vasto plano de administração de pessoal que vem sendo executado a partir da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tem o Governo de Vossa Excelência procurado ampliar cada vez mais o âmbito das iniciativas e reformas tendentes a dar a todos os servidores da Nação um tratamento racional e uniforme.

2. Até o início dessa nova fase da administração, as tentativas de organização ou reorganização do pessoal apresentavam aspecto local e restritivo, raramente abrangendo mais de um setor do serviço público.

3. Depois do reajustamento dos quadros do funcionalismo, a uniformidade de tratamento passou a constituir a pedra angular do sistema que se instituía.

4. Os decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1909, de 26 de dezembro de 1939, que dispõem sobre os extranumerários da União, completaram, no tocante a esses servidores, a obra de unificação iniciada pela Lei n. 284.

5. Embora houvesse já atingido, no capítulo da unidade de tratamento, a finalidade aparente do plano que fora esboçado, não se deveu o Governo de Vossa Excelência no prosseguimento do plano que se traçara.

6. Não servem ao Governo Nacional apenas os que empregam suas atividades no serviço público da União. Os Estados, os Municípios e os Territórios Federais contam com grande número de servidores que também contribuem para o progresso comum e que merecem, portanto, tratamento semelhante.

7. Observando sempre o princípio de uniformidade e imprimindo a esse princípio um caráter nacional, foi então, baixado por Vossa Excelência, em 20 de fevereiro de 1941, o decreto-lei n. 3.070, que "dispõe sobre o pessoal a serviço dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios Federais", já, aliás, abrangido, no que coubesse, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, art. 1.º).

8. Como complemento disso, assinou Vossa Excelência, a 28 de outubro de 1941, os estatutos dos funcionários estaduais e, ainda recentemente, vem de expedir aos extranumerários da Prefeitura do Distrito Federal um decreto-lei que condiciona a administração dos mesmos a normas correspondentes às que são observadas pela União no trato dos servidores dessa categoria.

9. Os funcionários e extranumerários da União, sempre dentro do princípio fundamental da uniformidade de tratamento, gozam já de um sistema de previdência social, cujas vantagens não é preciso encarecer. Os dos Estados, Territórios Federais e Prefeitura do Distrito Federal não foram, ainda, contemplados com esse benefício.

10. Cumpre, portanto, também nessa esfera, assegurar a esse pessoal o mesmo tratamento de que já desfrutam os servidores federais.

11. Para tanto, alargando cada vez mais o âmbito da ação uniformizadora da administração de pessoal, poderá Vossa Excelência autorizar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a celebrar acordos com os Governos dos Estados, Territórios Federais e com a Prefeitura do Distrito Federal, para o fim especial de estender aos respectivos servidores o regime de previdência instituído para os servidores da União.

12. Parece inútil realçar o alcance social dessa medida e, afim de facilitar e abreviar a sua execução, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência, em anexo, um projeto de decreto-lei, pelo qual, além do objetivo visado, ficará o Instituto de Previdência

e Assistência dos Servidores do Estado autorizado a emitir apólices de seguro de fidelidade para o exercício de empregos, funções ou cargos públicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-8-42. G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.551 — em 4-8-42).

N. 1.753 — 31-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo em que o Ministério da Agricultura propõe a abertura de um crédito especial de 150:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de contribuições do Governo Federal aos Estados da Bahia e de Santa Catarina, sendo 50:000\$0 para o primeiro e 100:000\$0 para o segundo, fixadas em "acordos" assinados para a execução de serviços relativos à defesa sanitária animal.

2. Do processo consta apenas a autorização concedida por V. Ex. para a lavratura e execução do "acordo" com o Estado de Santa Catarina, em que a quota do Governo Federal é estipulada em 100:000\$0. Nenhuma objeção, por conseguinte, tem este Departamento a oferecer relativamente à abertura do crédito especial, correspondente ao pagamento dessa quota.

3. Para o "acordo" com o Estado da Bahia ainda não foi concedida a indispensável autorização de V. Ex.

Todavia, como o Interventor nesse Estado expõe, num ofício que foi encaminhado a este Departamento, a situação dos serviços de defesa sanitária animal ali realizados mediante a cooperação dos poderes federal e estadual, pedindo, em seguida, uma contribuição anual de 100:000\$0 por parte da União, parece conveniente considerar esse assunto em processo separado.

4. Nessas condições, estando plenamente justificada a proposta de abertura de crédito especial para pagamento da quota prevista no "acordo" com o Estado de Santa Catarina, este Departamento elaborou o respectivo projeto de decreto-lei que ora tem a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência. — *Luiz Simões Lopes*, presidente — Fazenda — Em 3-8-42.

1.754, 31-7-42 — O Ministério da Aeronáutica solicitou o destaque de 7:200\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para a Subdiretoria de Ensino.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.
Dotação orçamentária 2.593:400\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão da Ensino 7:200\$0.

Aprovado. Em 31-7-42. — G. VARGAS.

1.755 — 31-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Refere-se o processo anexo a um pedido de autorização, feito pelo Interventor Federal no Estado da Bahia, para a efetivação de um "acordo" entre o Governo da União e o daquele Estado, sobre a execução, em comum, de serviço de defesa sanitária animal.

2. Esclarece o Senhor Interventor que o acordo já assinado entre o Ministério da Agricultura e o Estado da Bahia, em que foi fixada a quota de 50:000\$0, como auxílio da União, para o custeio daqueles serviços, não teve execução quanto a esta parte, porque, segundo o critério aprovado por V. Ex. em exposição de motivos deste Departamento, n. 3.440, de 22 de dezembro de 1941, todos os "acordos" ou "contratos" de cooperação do Governo Federal

com os Estados deverão ser periodicamente revisados e somente produzirão efeito quando previamente autorizados, em cada caso, por Vossa Excelência.

3. Acentuando, porém, que não obstante a falta do recebimento daquele auxílio, a colaboração dos órgãos estaduais com as autoridades federais tem apresentado resultados satisfatórios, quanto à defesa dos rebanhos, conforme demonstram os dados que oferece, pede o Interventor que consinta V. Ex. em autorizar a regularização do referido "acordo", atribuindo a União, doravante, a quota anual de 100:000\$0 ao mesmo Estado, que, por sua vez, concorrerá, em cada exercício financeiro, com a quantia de 150:000\$0 para o mesmo fim.

4. Diante do exposto e a vista da justificacão custante do processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, devendo o processo, no caso de V. Ex. aquiescer, ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para promover a celebração de novo "acordo" e providenciar, em seguida, sobre a abertura do crédito especial de 100:000\$0, necessário a sua plena execução no corrente exercício. — *Luiz Simões Lopes*, presidente — Fazenda — Em 3-8-42.

N. 1.756-31-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação solicita a abertura de um crédito suplementar de 28:000\$0, para pagamento de gratificação por serviços extraordinários, assim discriminados:

Portaria	8:000\$0
Serviço de Comunicações	5:000\$0
Tesouraria	5:000\$0
Secção de Segurança Nacional	10:000\$0

28:000\$0

2. — A Portaria, a Tesouraria e a Secção de Segurança Nacional não obtiveram dotação, no corrente exercício, para aquele fim, porque não foi reconhecida a necessidade de semelhante despesa durante a elaboração do orçamento, o que não aconteceu, entretanto, com o Serviço de Comunicações, que foi contemplado com 5:000\$0.

3. As informações constantes do processo não constituem justificacão satisfatória da necessidade de ser prorrogado o expediente dos serviços acima indicados, uma vez que todos os trabalhos, para os quais se propõe o pagamento da gratificação em exame, podem ser executados durante o horário comum ou mediante a organização de turmas em horários diferentes.

4. Diante do exposto, não estando suficientemente fundamentada a proposta de abertura de crédito adicional, este Departamento tem a honra de sugerir a devolução do processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de que seja estudada pelo Departamento de Administração a melhor forma de distribuição dos trabalhos nos órgãos acima mencionados, sem aumento de despesa. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Viação — Em 3-8-42.

N. 1.763, 31-7-42 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 3:600\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários-diaristas para a auditoria da 7.ª Região Militar.

O D. A. S. P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA—PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões, etc..

Dotação orçamentária 2.650:300\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para a Auditoria da 7.ª Região Militar 3:600\$0

Autorizado — Em 1-8-42. — G. VARGAS

1.765 — Em 31 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que a Prefeitura do Distrito Federal propõe seja transformado em departamento o Serviço de Construções Proletárias, ora existente em sua Secretaria Geral de Viação e Obras.

2. Justificando a proposta, alega o Senhor Prefeito que, devido ao grande desenvolvimento que teve o aludido Serviço, é conveniente transformá-lo em Departamento, para melhor coordenar, através de órgãos próprios, o licenciamento da construção de casas para as classes trabalhistas.

3. Essa providência é, também, ressaltada, no processo, pelo Secretário Geral de Viação e Obras, como sendo de necessidade premente, dado o aumento constante da construção de habitações proletárias, verificado nestes últimos anos, no Distrito Federal.

4. Examinando o assunto, verificou, inicialmente, este Departamento, que a estrutura dada à Prefeitura do Distrito Federal pelo decreto municipal n. 6.641, de 14 de março de 1940, não obedeceu a um critério uniforme, no que diz respeito à organização das diversas Secretarias Gerais.

5. Assim, ao mesmo tempo em que foi, comumente, reservada aos departamentos a subordinação direta aos Secretários Gerais — ficando como partes componentes daqueles os diversos serviços que lhes são pertinentes — foram, da mesma forma, colocados vários outros serviços, diretamente subordinados às aquelas autoridades.

6. Com o Serviço de Construções Proletárias ocorreu, justamente, o fato de encontrarem-se nas duas situações a que alude o item anterior.

7. A princípio, por força do referido decreto municipal, integrava o Departamento de Edificações, da Secretaria Geral de Viação e Obras. Posteriormente, foi desligado do Departamento a que pertencia, pelo decreto municipal n. 7.075, de 8 de agosto de 1941, passando a ficar diretamente subordinado ao Secretário Geral de Viação e Obras, conforme, no momento, se encontra.

8. Evidenciada, dessa forma, a ausência de um princípio uniformemente observado na organização dada à Prefeitura do Distrito Federal, qualquer modificação parcial a realizar-se, agora, em sua estrutura, não importará em escoimá-la das falhas que lhe são originárias.

9. Isto posto, considerando que só uma reorganização completa, levada a efeito naquela Prefeitura, poderia fazer desaparecer os defeitos que sua estrutura atual apresenta, não vê este Departamento, diante disto, inconveniente na adoção da medida proposta no referido processo.

10. A vista do exposto, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à assinatura do anexo decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 3-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.549, em 4 de agosto de 1942).

N. 1.766 — 31-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à construção duma ponte de madeira, acostável, para a Vila de São Francisco, na comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia.

2. Eleva-se o orçamento da obra a 99.000\$0. Solicita o Ministério da Viação e Obras Públicas a inclusão de dotação própria no orçamento de 1943, para atender a essa despesa.

3. O S. O. deste Departamento, examinando o processo, considera satisfatórios o orçamento e a planta apresentados.

4. Nestas condições, ao restituir o processo em apreço, tenho a honra de opinar favoravelmente à aprovação do projeto e orçamento.

5. Quanto à inclusão de verba no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimento entre o Ministério interessado e a C. O. do Ministério da Fazenda. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 1-8-42. — G. VARGAS

N. 1.767-31-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete à apreciação de V. Ex. o processo relativo aos trabalhos de instalação das redes de esgotos e de energia elétrica no Leprosário de Águas Claras, na Bahia.

2. Essas obras estão orçadas em 220.260\$0. Sugere a D. O. do Ministério que o orçamento seja aumentado de 10%, isto é, 22.026\$0, para atender a qualquer majoração que se possa verificar sobre os preços adotados.

3. A despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02 — 04 — 01, 0 — Instalação e Aparelhamento do Leprosário de Águas Claras, no Estado da Bahia.

O S. O. deste Departamento, examinando o processo, observa que, em relação às instalações para tratamento de esgotos e à rede coletora, os elementos apresentados são muito deficientes. Foi anexada, apenas, uma representação esquemática dos serviços projetados, o que impede sua apreciação e a verificação do orçamento. Tratando-se, no entanto, de trabalho organizado por uma repartição estadual especializada — Serviço de Águas e Esgotos — julga este Departamento que poderia ser autorizada a execução das referidas obras.

5. Quanto à instalação da rede de energia elétrica, o S. O. considera razoável o orçamento apresentado.

6. Com referência à sugestão do Ministério no sentido de majorar de 10% a previsão da despesa, este Departamento, considerando que os orçamentos são relativamente recentes e que é orientação corrente adotar os preços unitários com relativa margem, entende ser desnecessária a providência sugerida.

7. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços propostos, até o limite orçamentário de 220.260\$0, devendo correr a despesa à conta da Verba 5, Consignação I, 02 — 04 — 01 — 0, do orçamento vigente do Ministério da Educação. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado — Em 1-8-42. — G. VARGAS

1768 — 31-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — o Ministério da Educação submete à consideração de V. Ex. o processo incluso relativo ao prosseguimento de obras no Educandário Osvaldo Cruz (preventório para filhos sadios de lázaros), em Natal, Rio Grande do Norte.

2. Até 31-12-41, foram empregadas as seguintes importâncias no referido preventório:

a) — contribuições do Governo Federal	250.000\$0
b) — contribuições da Sociedade de Assistência aos Lázaros ..	121.655\$8
	371.655\$8

3. As obras previstas, para este ano, estão orçadas em 247.113\$8 e assim distribuídas:

a) — construção de um pavilhão de observação	75.357\$6
b) — conclusão do pavilhão central	171.756\$2
	247.113\$8

4. Solicita o Ministério seja entregue à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra a importância de 100.000\$0, a título de auxílio, devendo a despesa correr à conta da Verba 5, Consignação I,

Subconsignação 02, item 01-04, letra p, do orçamento vigente para o Ministério da Educação e Saúde.

5. O S. O. deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas apresentadas são satisfatórias. Os orçamentos foram elaborados com quantidades bem avaliadas e preços unitários aceitáveis, cumprindo observar que houve pequeno equívoco no preço adotado para pinturas a gesso e cola e que deverá ser oportunamente revisto, embora tenha importância diminuta no orçamento total.

6. Nessas condições, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente à concessão do auxílio de 100.000\$0 à mencionada Federação. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 1-8-42. — GETULIO VARGAS.

1.785 — Em 31 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No processo anexo, o Ministério da Guerra solicita o destaque da importância de 15.600\$0, da parcela de 2.650.309\$0 da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários-mensalistas e diaristas para o Hospital Militar de Fortaleza.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a Circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular e projeto de decreto aprovando a tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Hospital Militar de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Autorizado. Em 3-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 10.144, em 4 de agosto de 1942).

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões, etc
Dotação orçamentária. 2.650.309\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, a saber:

Para Mensalistas:

Diretoria de Saúde do Exército:
Hospital Militar de Fortaleza. 4:800\$0

Para Diaristas:

Diretoria de Saúde do Exército:
Hospital Militar de Fortaleza. 10:800\$0 15:600\$0

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.757 — Ministério da Educação — Admissão de Antonieta Vaz de Sousa na função de auxiliar de escritório VII do Serviço Nacional de Peste.

N. 1.758 — Ministério da Justiça — Admissão de Teresinha Aguiar Maciel e Maria da Conceição Chaves na função de auxiliar de ensino V do Patronato Agrícola Artur Bernardes.

N. 1.759 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Oscar Nelson Reimann para auxiliar de escritório VIII da 15.ª Delegacia Regional em Curitiba, no Estado do Paraná.

N. 1.761 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Dalila Dutra de Sá e Rosa de Freitas Teixeira para auxiliares de escritório IX e VIII, respectivamente, do Conselho Nacional do Trabalho.

N. 1.771 — Ministério da Agricultura — Admissão de Manuel Guimarães na função de guarda VII do Instituto de Ecologia Agrícola.

N. 1.772 — Ministério da Viação — Admissão de Eduardo Secades na função de engenheiro XXI do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

N. 1.773 — Ministério da Justiça — Admissão de Jaime Miguel Cavalcante, Ramiro Teixeira e Alberto dos Santos nas funções de maquinista auxiliar VIII, o primeiro, e marinheiro V, os dois últimos, todos para a Polícia Civil do Distrito Federal.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 23 de julho de 1942 — página 11.550.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.510 — de 14 de julho de 1942

Item 11 — parte final

Onde se lê:

Decreto n. 5.062 — de 27-12-31.

Leia-se:

Decreto n. 5.062 — de 27-12-39.
No mesmo *Diário Oficial* — Página 11.553.
Admissão de Extranumerários.

N. 1.540 — Ministério da Educação.
11.ª linha.

Onde se lê:

Na função de escritor XV.

Leia-se:

Na função de instrutor XV.

N. 1.546 — Ministério da Fazenda.

Onde se lê:

Maria Angelina de Carvalho.

Leia-se:

Maria Angelita de Carvalho.

N. 1.550 — Ministério da Educação.

Onde se lê:

Nanci de Castro.

Leia-se:

Nanci de Castro.

N. 1.558 — Ministério da Viação.

Onde se lê:

Antonio da Silva Pinto — na função de trabalhador II.

Leia-se:

Antonio da Silva Pinto — na função de trabalhador III.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 6.662-42 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: A D. F. indica Vitor Martins Esteves, residente à rua Carolina Santos número 165, fone 29-2027, para a função de taquígrafo, e, oportunamente, para as demais vagas.

A D. P. E.

Distrito Federal, 31-7-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 6.733-42 — Joaquim Santana Salgado — Proposta de melhoria de salário.

Despacho: Solicito à D. P. V. que se manifeste sobre a proposta de melhoria.

Distrito Federal, 31-7-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Retificado por ter saído com incorreções.

Divisão de Seleção

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou para integrar a Comissão Executiva das provas de transferência de carreira na cidade de Porto Velho, no Estado do Amazo-

nas, o extranumerário, assistente de seleção, Valdir dos Santos, arbitrando-lhe a diária de 18\$0, de acordo com o art. 130 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e da tabela constante do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano.

Processo n. 6.552-42 — Salvador Barroso de Siqueira solicita inscrição na prova de habilitação para redator do D. I. P.

Despacho: O candidato poderia ter feito sua inscrição se se apresentasse dentro do prazo, ficando obrigado a apresentar, posteriormente, a carteira de jornalista. Não tendo comparecido, archive-se.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processos ns. 6.806-42 e 6.808-42 — Wilson Rangel Gomes de Souza e Luiz de Souza Arêas, candidatos inscritos sob os ns. 2.129 e 2.780, respectivamente, no concurso para escriturário, solicitam revisão de suas provas de português.

Despacho: Indeferido. Os recursos deram entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 31 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processos ns. 6.938-42 e 6.939-42. Maria Alice Bandeira Queirós e Zelia Sandin de Barros, candidatas inscritas no concurso para arquivista, sob os ns. 103 e 128, respectivamente, solicitam revisão de suas provas de prática de arquivo.

Despacho: Aguardem a vista das provas e, querendo, apresentem recursos fundamentados.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.975-42 — Francelino de Almeida dos Santos, candidato inscrito sob o número 1.990, no concurso para escriturário, solicita revisão de sua prova de Nível Mental e Português.

Despacho: Quanto à prova de português, o recurso deu entrada fora do prazo. Faça-se a revisão da prova de Nível Mental.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto no art. 30 do decreto n. 9.294, de 27 de abril de 1942 designou o senhor Manuel Rodrigues Machado para professor do Curso de Caligrafia, a que se refere a portaria número 1.762, de 13 de abril de 1942.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 16 a 31 de julho de 1942.

Nossas Praias. Natural. A. Botelho Filme. Brasil 200 metros. — Aprovado.

Atualidades RKO — Pathé 79-80. (Pathe News 79-80). Jornal. Pathe News Inc. U. S. A. 253 metros. — Aprovado (sofreu corte).

Olympic Jornal n. 98 (British Olympic News 98) Jornal. British Olympic News Inglaterra. 124 metros. — Aprovado.

20 Th. Century-Fox Atualidades 24x78 (Fox Movietone News 24x78). Jornal. 20 Th. Century-Fox Corp. U.S.A.: 266 metros. — Aprovado.

Satan janta conosco. (The Man who Came to Dinner) drama. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A.: 3.85 metros. — Aprovado.

Corsários das Nuvens (Captains of the Clouds) drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A.: 3.079 metros. — Aprovado.

Reporter da tela n. 57. Jornal Sonofilm S.A. Brasil.: 196 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Filme Jornal n. 138. A. Botelho Filme. Brasil.: 225 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Inimigo dos malfeitores (Road Agent) Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A.: 51 metros. — Aprovado.

O Fantasma de Frankenstein (The Ghost of Frankenstein) Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A.: 47 metros. — Aprovado.

O Fantasma de Frankenstein. (The Ghost of Frankenstein) Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A.: 1.856 metros. — Aprovado. *Impróprio para menores até 18 anos.*

1.º Congresso Eucarístico de Taubaté. Atualidades. Guaraní Filme. Brasil.: 272 metros. — Aprovado.

Imprensa Animada Cineac (vol. 2, n. 10). Jornal. Pan Filme do Brasil.: 190 metros. — Aprovado. Boa qualidade (sofreu corte).

A Suprema Cartada. (Unholy Partners) drama. Metro-Goldwyn Mayer U.S.A.: 2.619 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo 42x87-88 (Paramount News 87) Jornal. Paramount Pictures U.S.A.: 265 metros. — Aprovado.

O Policial Desconhecido (El Gendarme Desconhecido). Drama. Posa Filmes S. A. (México): 3.033 metros. — Aprovado.

Paraíso dos Bandoleiros (Land of the Open Range) Trailer. RKO-Rádio Pictures Inc. U.S.A.: 47 metros. — Aprovado.

Gilí vê tudo preto. (Inki and the Lion) Desenho. Vitaphone Corp, Inc. U.S.A.: 197 metros. — Aprovado. — Recomendado para as crianças.

O Canário Temerário. (Cagey Canary) Desenho. Vitaphone Corp, Inc. U.S.A.: 227 metros. — Aprovado. — Recomendado para as crianças.

Brasil Atualidades (vol. 2, n. 13) Pan Filme do Brasil.: 195 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (vol. 2, n. 137) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil.: 245 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (vol. 2, n. 138) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil.: 274 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

A Técnica do "Bola ao cesto" (Basketball Technique) Short. Coordinator of Inter American Affairs.: 91 metros. — Aprovado.

Notícias do dia 39x13. (News of the day 39x13) Jornal. Metro-Goldwyn Mayer U.S.A.: 251 metros. — Aprovado.

Notícias do dia 40x13. (News of the day 40x13). Jornal. Metro-Goldwyn Mayer. U.S.A. — 251 metros. — Aprovado.

Paraíso dos Bandoleiros. (Land of Open Range). Drama. RKO-Rádio Pictures Inc. U. S.A. — 1.685 metros. — Aprovado.

Imp. para crianças até 10 anos.

Duas Vezes Meu (Two Faced Woman). Trailer. Metro-Goldwyn Mayer. U.S.A. — 75 metros. — Aprovado.

Pernas Provocantes. (Roxie Hart). Trailer. 20 Th. Century Fox Corp. U.S.A. — 60 metros. — Aprovado.

A Estrada Proibida. (Johnny Eager). Trailer. Metro-Goldwyn Mayer. U.S.A. — 75 metros. — Aprovado.

Tu és a Única. (We were Dancing). Trailer. Metro-Goldwyn Mayer. — 77 metros. — Aprovado.

Ao Toque do Clarim. (The Bugle Sounds). Trailer. Metro-Goldwyn Mayer. — U.S.A. — 86 metros. — Aprovado.

Pernas Provocantes (Roxie Hart). Drama. 20 Th. Century Fox Corp. U.S.A. — 2.045 metros. — Aprovado.

Railroadin (Railroadin). Short. Adverti Film. Hollywood. Califórnia. U.S.A. — 303 metros. — Aprovado. Somente para exibições privadas.

Atualidades Atlântida n. 9. Jornal. Atlântida. Brasil. — 240 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Atualidades RKO-Pathé 81-82 (Pathe News 81-82). Jornal. Pathe News Inc. U.S.A. — 280 metros. — Aprovado.

Ritmo Misturado (Schuffle Rhythm). Short. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 411 metros. — Aprovado.

Caprichos Alegres. (Merry Madcaps). Short. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 433 metros. — Aprovado.

Joe Reichman e sua Orquestra. (Joe Reichman & Orch.). Short. Vitaphone Corp., Inc. U.S.A. — 298 metros. — Aprovado.

Assim é o Oeste. (West of the Rockies). Short. Vitaphone Corp., Inc. U.S.A. — 534 metros. — Aprovado.

Cruzada Pró-Infância. Short. Depart. Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. — 325 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Ouca na Rádio Tupi. Trailer. Metro-Goldwyn Mayer do Brasil. — 12 metros. — Aprovado. — Propaganda comercial.

Kathleen. (Kathleen). Drama. Metro-Goldwyn Mayer. U.S.A. — 2.454 metros. — Aprovado.

Brinquedos da Fuzarca. (Toy Trouble). Desenho. Vitaphone Corp., Inc. U.S.A. — 209 metros. — Aprovado. Recomendado para as crianças.

O Cachorrinho Curioso. (Curious Puppy). Desenho. Vitaphone Corp., Inc. U.S.A. — 912 metros. — Aprovado. Recomendado para as crianças.

O Brasil através do Para-Brisa. (Rio Tereópols). — Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. — 180 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Imprensa Animada "Cineac". (Vol. 2, n. 11). Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda. — 190 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Olympic Jornal n. 99 (British Olympic News 99). Jornal. British Olympic News Inglaterra. — 350 metros. — Aprovado.

Reporter a tela n. 58. Jornal. Sonofilms S. A. Brasil. — 251 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Brasil Atualidades. (Vol. 2 n. 16). Jornal. Pan Filme do Brasil. — 193 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

D.E.I.P. Jornal. (Vol. 2 n. 12). Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Minas Gerais — Exposição Agro-Pecuária de Leopoldina — Atualidades. Aviação Filme. Brasil. 200 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

D. E. I. P. Jornal. vol. 2 n. 11 — Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. 182 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Aviação atualidades n. 16 — Jornal. Aviação Filme. Brasil. 178 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

20 Th. Century — Fox Atualidades 24x80 (Fox Movietone News 24-80) Jornal. 20 Th. Century — Fox Corp. U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.

Luar Perigoso (Dangerous Moonlight) Trailer. Rko-Rádio Pictures, Inc. U. S. A. — 50 metros. — Aprovado.

Luar Perigoso (Dangerous Moonlight) Drama. Rádio Pictures, Inc. U. S. A. — 1.945 metros. Aprovado.

A Índia Marcha (India Marches) Short. Verity Films Ltda. (Inglaterra) 118 metros. — Aprovado.

Outono em Londres (London Autumn) Short. Verity Films Ltda. Inglaterra — 353 metros. — Aprovado.

Filme Jornal n. 139 — A. Botelho Filme. Brasil. 200 metros. — Aprovado.

A Estrada Proibida (Johnny Eager) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.991 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 14 anos.

A Mulher do dia (Woman of the Year) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 3.160 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2 n. 139) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 280 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Fornalhas da Indústria. (Furnaces of Industry) Short. Verity Films Ltda. Inglaterra. 314 metros. — Aprovado.

Homens da África. (Men of Africa) Short. Verity Films Ltda. Inglaterra. — 342 metros. — Aprovado.

A Batalha. (The Battle) Short. Coordinator of Inter American Affairs. — 120 metros. — Aprovado.

A Esquadra Norte-Americana bombardeia Ilhas Marshall. (U.S.N. Blasts Marshall Island) Short. Coordinator of Inter American Affairs. — 121 metros. — Aprovado.

Os Olhos da Esquadra. (Eyes of the Navy) Short. Coordinator of Inter American Affairs. 175 metros. — Aprovado.

Aviões de Bombardeio (N. 2) Short. Coordinator of Inter American Affairs. — 200 metros. — Aprovado.

De Onibus pelos Estados Unidos. (This Amazing America) Short. Coordinator of Inter American Affairs. — 214 metros. — Aprovado.

Atualidades Rko — Pathé 83-91 (Pathe News 83-84) Jornal. Pathe News Inc U.S.A. — 293 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 42 x 75-76 (Paramount News 75) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 311 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 42 x 77-78 (Paramount News n. 77) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 261 metros. — Aprovado.

Cordeiro Preto. (Run, Sheep, Run) Desenho. Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 276 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

O Perigo Japonês. (Menace of the Rising Sun) Short. Universal Pictures Comp. Inc U. S. A. — 590 metros. — Aprovado.

(Sofreu corte). Notícias do dia 41 x 13. (News Of the day 41 x 13) Jornal. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — 251 metros. — Aprovado.

Atualidades Atlantidas n. 10. — Jornal Boa qualidade.

Atlantida. Brasil. 180 metros. — Aprovado. 20 Th. Century-Fox Atualidades 24 x 82 (Fox Movietone News 24 x 82) Jornal. 300 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 42 x 89-92 (Paramount News 89) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 394 metros. — Aprovado.

Olympic Jornal n. 100. (British Olympic News 100) Jornal. British Olympic News. (Inglaterra). — 235 metros. — Aprovado.

Calouros na Broadway (Babes on Broadway) Trailer. Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 68 metros. — Aprovado.

A Vida assim é melhor. (The Tullies of Tahiti) Trailer. Rko-Rádio Pictures Inc U.S.A. — 73 metros. — Aprovado.

A Vida assim é melhor. (The Tullies of Tahiti) Drama. Rko-Rádio Pictures Inc U.S.A. — 2.566 metros. — Aprovado.

Tropel de Bárbaros. (Wild Bill Hickok Rides) Trailer. Warner Bros Pictures Inc U.S.A. — 61 metros. — Aprovado.

Tropel de Bárbaros. (Wild Bill Hickok Rides) Drama. Warner Bros Pictures Inc U.S.A. — 2.246 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.

México Rural. (Rural Mexico) Short. Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 227 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

Passarinho Madrugador. (Early Bird the Worn) Desenho. Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 245 metros. — Aprovado. Recomendado para as crianças (Renovação de censura).

Vendaval de Paixões. (Reap the Wild Wild) Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 90 metros. — Aprovado.

Vendaval de Paixões. (Reap the Wild Wild) Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 3.520 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.

metros. Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos. (Sofreu corte).

D. E. I. P. Jornal (Vol. 2 n. 13) Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. 194 metros. Aprovado.

Sucedeu no Carnaval. (Louisiana Purchase) Trailer. aramout Pictures U. S. A. — 73 metros. — Aprovado.

Sucedeu no Carnaval. (Louisiana Purchase) Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.631 metros. — Aprovado.

Os tambores do Congo. (Drums of the Congo) Trailer. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 52 metros. — Aprovado.

Os tambores do Congo. (Drums of the Congo) Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 1.670 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.

A Cintura. (Green Girdle) Short. Strand Film (Inglaterra) 270 metros. — Aprovado.

Terras de Invenções. (Land of Invention) Short. Brtsg Film. Inglaterra. 303 metros. — Aprovado.

Bons Esportes. (Good Sports) Short. Produção Pathé. 289 metros. — Aprovado.

Domínio do Mar. (Mastery Goes to Sea) Short. Ealing Studios. Inglaterra. 256 metros. — Aprovado.

Reporter da tela n. 59. Jornal. Sonofilms S. A. — Brasil 190 metros. Aprovado — Boa qualidade.

Imprensa Animada (Cineac" (Vol. 2 n. 12) Jornal. Pan Filme do Brasil. 190 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Aviação Atualidades n. 17. Jornal. Aviação Filme. Brasil. 220 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Café sempre viva. Tupi Filmes Brasileiros. 40 metros. — Aprovado — Propaganda comercial.

Millhões de Cinófilos. 20 Th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 213 metros. — Aprovado.

O Amor que não morreu. (Smilin' Through) Trailer. Provisório. Metro — Goldwyn — Mayer do Brasil. 50 metros. — Aprovado.

Tudo por um beijo. (The Fleet's In) Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 72 metros. — Aprovado.

Minha Loutra Favorita. (My Favorite Blonde) Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 58 metros. — Aprovado.

Minha Loutra Favorita. (My Favorite Blonde) Drama. Paramount Pictures U. S. A. 2.200 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL.

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o laudo médico fornecido pela Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu trinta (30) dias de licença, nos termos do art. 162-A do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, de 28 de julho último a 26 do mês em curso, ao auxiliar de escritório, referência XI, deste Conselho, Salomé dos Santos Pereira.

ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA

Decreto-lei n. 3.855 — 21-11-41

PREÇO: 2\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 106 — Ao Senhor diretor geral do Pessoal. — Tendo em vista o estabelecido no art. 16 e alíneas, das Instruções para matrícula no 1.º ano da Escola de Especialistas de Aeronáutica (portaria n. 189, de 11 de setembro de 1941), resolvo permitir que:

— os candidatos militares, aprovados no exame de admissão à Escola de Especialistas de Aeronáutica, no corrente ano, sejam matriculados com a graduação que possuem.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1942. — *Salgado Filho.*

Dia 3 de agosto

Atos:

Foi classificado na Subdiretoria de Técnica Aeronáutica, para exercer funções concernentes à sua especialidade, o 2.º tenente mecânico de Avião, da Reserva, convocado, Amaro Policarpo de Oliveira, conforme proposta do diretor do Pessoal da Aeronáutica.

Foi classificado no 3.º Regimento de Aviação o 2.º tenente aviador do Quadro de Oficiais Auxiliares, Hermes da Gama Almeida, conforme proposta do diretor do Pessoal da Aeronáutica.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, e conforme proposta do diretor do Pessoal, os seguintes oficiais médicos.

Para o 1.º Regimento de Aviação:
Capitão-médico Dr. Euclides de Souza Moreira, do 8.º Corpo de Base Aérea;

Para o 8.º Corpo de Base Aérea:
Capitão-médico Dr. Alvaro Tourinho Junqueira Ayres, do Parque de Aeronáutica dos Afonsos;

Para o Parque de Aeronáutica dos Afonsos:
1.º tenente-médico Dr. Wilson de Oliveira Freitas, da Base Aérea de Florianópolis.

Dia 24 de julho de 1942

Requerimento:

Gustavo Guilherme Schroeder Junior, 3.º sargento, radiotelegrafista da Reserva do Exército, solicitando sua inclusão na F.A.B. — Inclua-se, atendendo à necessidade encarecida pela Diretoria de Rotas, desde que seja aprovado em exame.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 28 de julho de 1942

Pan American Airways, Inc. — Solicitando permissão para realizar vôo extraordinário, dia 29-7 — Belem — Recife; dia 30-7 — Recife — Rio; dia 31-7 — Rio — Porto Alegre; dia 2-8 — Porto Alegre — Rio; dia 3-8 — Rio — Recife; dia 4-8 — Recife — Belem. — Autorizado. (Ref. n. 5.471-42).

A mesma — Idem, dia 27-7 — Belem — São Luiz — Fortaleza — Recife; dia 28-7 — Recife — Salvador — Rio; dia 29-7 — Rio — Porto Alegre; dia 30-7 — Porto Alegre — Rio; dia 31-7 — Rio — Recife — Fortaleza; dia 1-8 — Fortaleza — Belem. — Autorizado. (Ref. 5.472-42).

A mesma — Idem, dia 30-7 — Belem — São Luiz — Fortaleza — Recife; dia 31-7 — Recife — Salvador — Rio; dia 1-8 — Rio — Porto Alegre; dia 3-8 — Porto Alegre — Rio; dia 4-8 — Rio — Salvador — Recife — Fortaleza; dia 5-8 — Fortaleza — Belem. — Autorizado. — (Ref. n. 5.473-42).

A mesma — Idem, dia 1-8 — Belem — São Luiz — Fortaleza — Recife; dia 2-8 — Recife — Salvador — Rio; dia 3-8 — Rio — Porto Alegre; dia 4-8 — Porto Alegre — Rio; dia 5-8 — Rio — Salvador — Recife — Fortaleza;

dia 6-8 — Fortaleza — Belem. — Autorizado. — (Ref. n. 5.474-42).

A mesma — idem, dia 3-8 — Belem — São Luiz — Fortaleza — Recife; dia 4-8 — Recife — Salvador — Rio; dia 5-8 — Rio — Porto Alegre; dia 6-8 — Porto Alegre — Rio; dia 7-8 — Rio — Salvador — Recife — Fortaleza; dia 8-8 — Fortaleza — Belem. — Autorizado. — (Ref. n. 5.475-42).

PORTARIA N. 20, DE 1 DE AGOSTO DE 1942

O diretor de Aeronáutica Civil, de conformidade com o parágrafo único do art. 9.º, do decreto-lei n. 4.331, de 23 de maio do corrente ano e tendo em vista a proposta do chefe da Divisão, resolve designar para o exercício da função gratificada de chefe da seção de Coordenação (1-DC-2) desta Diretoria, o oficial

administrativo da classe K, do Quadro Permanente deste Ministério — João de Almeida Brandão. — A. Junqueira Ayres, diretor.

PORTARIA N. 21 DE 3 DE AGOSTO DE 1942

O diretor da Aeronáutica Civil, de acordo com o art. 5.º letra h, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.535, de 15 de janeiro do corrente ano.

Resolve designar os engenheiros Alberto de Mello Flores e Roberto Lazaro da Costa Pimentel, chefes das Divisões do Tráfego e de Operações, respectivamente, e o capitão aviador Carlos de Faria Leão, para em comissão sob a presidência do primeiro, procederem a inquérito administrativo para apurar as causas e responsabilidades da colisão verificada ontem, dia 2, com as aeronaves PP-CBD, Douglas C-47 matrícula n. 17.834 e North American BC-2 AC38-450, estas últimas do exército norte-americano. — A. Junqueira Ayres.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão de Eficiência

PORTARIA N. 644 DE 22 DE JULHO DE 1942 (G.M.)

O ministro de Estado, designa, nos termos do art. 5.º do regimento padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Cíveis da União, aprovado pelo decreto n. 9.491, de 27 de maio de 1942, o oficial administrativo, classe II, do Quadro Único deste Ministério, Daniel Corrêa Trindade, para exercer a função de secretário da Comissão de Eficiência. — *Apolonio Salles.*

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 688 DE 4-8-42

O ministro de Estado resolve: Os alunos dos cursos superiores e complementares anexos, dependentes deste Ministério, convocados para o serviço militar, ficam dispensados da frequência e dos trabalhos escolares, a que lhes seja impossível comparecer, em virtude do cumprimento de seus deveres, em face da defesa nacional, devendo, porém, submeter-se, em estabelecimento adequado, ou reconhecido, no local onde estiverem servindo, ou onde lhes seja indicado pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, a exames das disciplinas da série que cursarem. — *Apolonio Salles.*

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Costa & Bittencourt, brasileiros, residentes em Teresina, Estado do Piauí, solicitam o registro do produto de uso veterinário denominado "Específico Salvador" (P.A. n. 3.030-42). — Em face dos pareceres constantes no processo, nego registro ao produto de uso veterinário denominado "Específico Salvador".

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 23 de julho de 1942

Cia. Fluminense de Cimento Portland Sociedade Anônima — Pedido de autorização para

se constituir como empresa de mineração. — Arquite-se. DGPM. 3.079-42.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1942

Simplicio Antunes Armondes — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 217-42.

José de Medeiros Moreira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 3.041-41.

Dia 22 de julho de 1942

Rosauro Vieira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 1.504-42.

Otacílio Leal — Eng. da Divisão de Águas — Pedido de autorização para ampliação do Campo de Irrigação de Santo Sé. — Aguarde oportunidade. DGPM. 5.697-42.

Dia 23 de julho de 1942

Eudoro Veloso Freire — Pedido de anulação de decreto de Mario Aguiar Abreu. — De acordo. O despacho do Sr. ministro, refere-se a parecer do Sr. consultor jurídico do Ministério que assim conclue: "A vista do exposto, ao meu ver o que se impõe é a retificação do decreto de que é titular Eudoro Veloso Freire, no sentido de retirar da área de 240 Ha. a parte que interfere com a já outorgada a Mario Aguiar Abreu". DGPM. 4.194-41.

Dia 24 de julho de 1942

Pedro Henrique de Oliveira e outros — Pedido de registro de manifesto e anulação de decreto de lavra, concedida a D'Andretta & Companhia Ltda; — Aprovo. Registre-se o manifesto e desentranhe-se a denúncia para a apreciação pelo D.P. DGPM. 4.405-37.

Alfredo Vieira Magalhães — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo na forma da lei. DGPM. 280-42.

José Bento Maciel — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 448-42.

Otávio Rodrigues Alves — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 1.187-42.

José Loureiro de Mello — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. número 1.084-42.

Anísio Estanislau Muniz — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 1.278, de 1942.

Dia 1 de agosto de 1942

Leon Nicolau Nogueira de Borda — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 4.314-42.

Levindo de Moraes — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 4.432-42.

Vicente Coelho de Almeida — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 4.602-42.

S. A. Vila Curacá de S. Miguel — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 2.077-42.

Adolpho Alves — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 2.092-42.

Francisco de Andrade — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 2.131-42.

Francisco Wanderlei Baião — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 2.215-42.

Joaquim Sobrinho de Oliveira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 2.218-42.

Argentino Ribeiro da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 2.478-42.

Octavio de Paula Barros — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 2.479-42.

José de Araujo Mello — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. número 3.078-42.

Ricardo Martins do Nascimento — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 3.241-42.

Sebastião A. Siqueira Junior e outro — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 4.403-42.

Fausto de Salles — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. Requeira, querendo, na forma da lei. DGPM. 4.937-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de julho de 1942

José Augusto de Souza Reis — Pedido de autorização para apresentação de relatório de pesquisa. — Indeferido, à vista das informações. DGPM. 5.733-42.

Aguardam na S. A. deste Departamento, instrução os processos abaixo, dentro dos prazos respectivos:

N. 3.004-42 — José Rodrigues Ferreira. — Até 17-8-42.

N. 2.940-42 — Eurico de Souza Dias. — Até 21-8-42.

N. 9.089-41 — Pedro Baptista Gomes de Freitas. — Até 30-8-42.

N. 974-42 — Alcebiades da Costa Dornelas. — Até 30-8-42.

N. 9.018-41 — Rui Canedo. — Até 30 de setembro de 1942.

N. 8.452-41 — Pergentino de Aguiar. — Até 30-9-42.

N. 4.890-42 — Clovis Bastos de Siqueira. — Até 30-9-42.

N. 4.403-42 — Antonio Jucá e Mello. — Até 30-9-42.

N. 3.800-42 — José Leite Guimarães. — Até 30-9-42.

N. 3.523-42 — Francisco José Ferreira. — Até 30-9-42.

N. 1.555-42 — Antonio Olinto Ferreira Pires. — Até 30-9-42.

N. 1.376-41 — Dalila de Assis Silva. — Nagem José Assad — Pedido de certidão. — Certifique-se de acordo com a informação. DGPM. 6.694-42.

Valencio de Oliveira Xavier — Pedido de certidão. — Certifique-se de acordo com a informação. DGPM. 6.651-42.

Geraldo Ozanam Fernandes — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça depósito, dentro de trinta dias. DGPM. 4.587-42.

Godofredo B. Neves da Rocha — Pedido de certidão. — Certifique-se, de acordo com as informações da DFP. DGPM. 6.826-42.

Haydée Bastos Nunes Pereira — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça depósito, até 15 do corrente. DGPM. 4.980-42.

O diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, no processo DGPM. 1.362-42, e do item I da portaria de S. Excia. de 4 de julho último, indeferiu os seguintes requerimentos de autorização para pesquisa:

N. 7.236-42 — Henrique Azeredo Souza.

N. 7.237-42 — Libório Francisco Vianua.

N. 7.263-42 — José Ribeiro Mendes.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 1 de agosto de 1942:

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

7.419-42 — Julio de Alvarenga Drumond — Mica e associados — Bom Jardim — Feros — Minas Gerais.

7.421-42 — Adolfo de Hollanda Bessa e outro — Diatomita — Lagoa Porangabassú — Fortaleza — Ceará.

7.424-42 — Afrodizio Wilzel — Quartz, feldspato, caolim e associados — Mogi das Cruzes — São Paulo.

7.425-42 — Nicomedes Araujo — Mica — Fazenda de Ibipecta — Itaocara — Rio de Janeiro.

7.426-42 — Nicomedes Araujo — Mica — Fazenda do Rio Negro — Itaocara — Rio de Janeiro.

7.427-42 — Ramiro Ferreira Souto — Natureza — Mica, associados e pedras corais — Corrego do Felício — Governador Valadares — Minas Gerais.

Dia 3

7.435-42 — Francisco Pergentino de Araujo e outro — Chelita e associados — Quixabá — Sabugirana — Paraíba.

7.436-42 — Sebastião Ferreira Pimenta — Cristais de rocha e associados — Fazenda Duas Barras — Bocaiuva — Minas Gerais.

7.437-42 — Eurico Teixeira — Água mineral — Água Quente — Itabirito — Minas Gerais.

7.447-42 — José Maria Cota — Manganês e associados — Fundão — Rio Piracicaba — Minas Gerais.

N. 7.448-42 — Oswaldo Vale de Menezes — Cristais de rocha e associados — Fazenda Capão — Bocaiuva — Minas Gerais.

7.457-42 — Julio Antonio Ramos — Carvão de pedra, xisto betuminoso e associados — Santa Teresa — Bom Retiro — Santa Catarina.

7.459-42 — Lionel Henrique Porto — Mica, cristal de rocha e associados — Astolfo Dutra — Minas Gerais.

7.460-42 — Francisco de Assis Duarte — Xisto betuminoso e associados e outros minerais — Togó — Minas Gerais.

7.461-42 — Arlindo Salazar da Veiga Pessoa — Turfa, saprofilito, diatomita e outros — São Paulo — Recife — Pernambuco.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1942

Processo SFCE. 4.415-42 — Requerimento de "A União Mercantil Brasileira, S. A.", de Joinville, Santa Catarina, por seus procuradores, pedindo restituição de quantia dispendida a título de fretes de trigo, etc. — Proven a qualidade de procuradores.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n. 4.481 e decreto n. 10.009, ambos de 16 de julho de 1942, publicados no Diário Oficial de 31 de julho de 1942. Exposição de motivos n. 29, de 13 de julho de 1942, do Sr. ministro:

"Sr. Presidente — Tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. dois projetos, um de decreto-lei e outro de decreto.

O primeiro estabelece medidas concernentes à aprendizagem dos industriários, dispõe sobre obrigações dos empregadores relativamente à matéria da aprendizagem, estabelece multas pela falta de cumprimento dessas obrigações e dá outras providências sobre a mesma matéria.

O segundo é destinado à expedição do regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Ambos os projetos foram organizados em entendimento deste Ministério com a Conferência Nacional da Indústria.

Estou certo de que, com a expedição dos dois atos legislativos ora propostos, será dado o impulso inicial, sem dúvida seguro e eficiente, para execução de um dos pontos mais importantes da legislação do ensino industrial há pouco expedida por V. Excia., isto é, o ponto relativo à aprendizagem dos industriários."

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Proc. 29.851-42 — Eleazar de Carvalho pede reabertura da inscrição em concursos para diversas cadeiras vagas na Escola Nacional de Música. — Em face das informações, archive-se. De ordem do Sr. ministro. — C. Drumond. (3-8-42)

Conselho Nacional de Desportos

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 35.001-42 — Esporte Clube Iguassú. — Recurso, com parecer contrário. — Arquite-se. — G. VARGAS.

Dia 27 de julho de 1942

N. 68.296-41 — De Elio Mosei, pelo Tremedal F. C. — Pedido de auxílio, com parecer favorável. — Paguem-se três contos de réis. — G. VARGAS.

N. 22.732-42 — Vila Nova Atlético Clube — Pedido de subvenção, com parecer favorável. — Paguem-se três contos de réis. — G. VARGAS.

N. 24.661-42 — Esporte Clube Cabo Branco — Pedido de auxílio, com parecer favorável. — Paguem-se três contos de réis. — G. VARGAS.

N. 25.758-42 — Clube Astréa — Pedido de subvenção, com parecer favorável. — Paguem-se três contos de réis. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO GABINETE

Processos:

N. 24.457-42 — Associação Atlético Rio Pardense — Pedido de subvenção. — De acordo com o parecer, archive-se, de ordem do senhor ministro. — C. Drumond.

N. 10.716-42 — C. B. D. — Pedido de subvenção para a Federação Paulista de Atletismo. — De acordo com o parecer, archive-se, de ordem do Sr. ministro. — C. Drumond.

N. 23.424-42 — C. B. D. — Pedido de subvenção para a Federação Paulista de Natação. — De acordo com o parecer, archive-se, de ordem do Sr. ministro. — C. Drumond.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 42.395-42 — Telegrama de Mário Loureiro, reclamando contra o rodízio dos agentes fiscais do imposto de consumo proposto à Diretoria das Rendas Internas pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Arquite-se.

N. 53.608-42 — Carta de Joaquim Barbosa de Moraes, residente em Getulina, no Estado de São Paulo, reclamando contra lançamentos referentes aos exercícios de 1931 a 1934 feitos pela Delegacia Regional do Imposto de Renda naquele Estado. — Arquite-se.

N. 46.417-42 — Carta de Abod João Domingos, estabelecido em Gramma, no Estado de São Paulo, pedindo permissão para pagar em módicas prestações a importância de 2:500\$0, proveniente da multa que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1942

Portarias:

N. 99 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar, a pedido, o Sr. Claudionor de Souza Lemos do lugar de representante deste ministério na Comissão do Fundo de Indenizações. — *A. de Souza Costa*

N. 99-A — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o oficial administrativo classe 23, do Quadro Suplementar, Boanerges Neto Ribeiro, para representante deste ministério na Comissão do Fundo de Indenizações. — *A. de Souza Costa*

N. 100 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 6.º, do decreto-lei n. 4.523, de 25 deste mês, resolve designar o auxiliar do Conselho Técnico de Economia e Finanças, Epaminondas Moreira do Vale, para exercer as funções de secretário da Comissão de Controle dos Acordos de Washington. — *A. de Souza Costa*

Processo despachados:

N. 100.058-41 — Requerimento de Manoel S. Cardoso, sobre o cancelamento da proposta que apresentou ao Departamento Nacional do Café, em 1935, para compra de 140.000 sacos vazios. — Tendo sido, por motivo justo e em tempo oportuno, cancelada a proposta a que se refere o interessado, nada mais há que providenciar. Publique-se e arquite-se.

Ns. 58.886, 58.888, 58.890 e 58.892, de 1942 — Recursos interpostos pela firma Fruct & Procopiak Ltda. da decisão do Departamento Nacional do Café nos autos de apreensão instaurados pela agência do mesmo Departamento em Paranaguá contra a firma Afonso Fruct & Comp. — Prove a signatária do requerimento de fls. a qualidade de sucessora da firma Afonso Fruct & Comp.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 28 do corrente, às 14 hs. a 672.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Carlos Freire Zenha, presidente, Aprigio Fontes Braga, vice-presidente, Oscar Garcia de Souza, Josué Serôa da Mota e Francisco Fabres da Rocha; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário senhor Antonio Pereira da Costa. O Sr. Miguel Lins, faltou por motivo justificado.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 21 do corrente.

No expediente foram lidos os officios números 172 e 176, de 24 e 27 do mês corrente, da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando, o primeiro, que o senhor ministro tendo em vista o recurso inter-

posto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acordão n. 12.433, referente ao recurso n. 11.777 da firma Ferreira Souto, S. A. A Diretoria do Imposto de Renda — proferiu o despacho seguinte: "taxa sobre rendimento de residente no exterior passou a ser, uniformemente, de 8 %, a partir da vigência do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, que revogou a parte final do art. 174, do antigo regulamento do imposto de renda. Nessas condições, e de acordo com o resolvido em casos idênticos, a que se referem os officios ns. 496 e 497, ambos de 29 de novembro de 1941, deste Gabinete ao presidente do 1.º Conselho de Contribuintes, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para restabelecer a decisão de 1.ª instância — e o segundo, que o Sr. Ministro tendo em vista os pareceres, resolveu rejeitar a proposta de equidade constante do acordão deste Conselho sob número 12.879, proferido no recurso n. 12.329, de Jacob Christ — Recebedoria do Distrito Federal.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 12.830 — Moinho Fluminense, S. A. — V. merc. — Receb. D. Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente.

N. 12.889 — Casa Bancária Hilarião Rodrigues Chaves — Fisc. Bancária — Delegacia Fiscal, M. Gerais — *Ex-officio* — Relator, senhor Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.961 — Agenor S. Lopes & Cia. — V. merc. — Receb. D. Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 13.027 — Banco Comercial e Agrícola de Varginha — Fisc. Banc. — Del. Fiscal, M. Gerais — *Ex-officio* — Relator, senhor Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.259-R — Lameirão & Cia. Ltda. — Imp. renda — Recons. ac. 12.075 — Rec. 11.010 — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.260-R — Lameirão & Cia. Ltda. — Imp. renda — Recons. ac. 12.073 — Recurso 11.008 — Del. Imposto de Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 12.645 — José Pieroni — Imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.847 — José Pieroni — Imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, senhor Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.908 — Nelson Dourado — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Baía — Rel. senhor Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.913 — Nelson Dourado — Im. renda — Del. Imp. Renda, Baía — Rel. senhor Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.915 — Nelson Dourado — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Baía — Rel. senhor Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.919 — José Rodrigues Lima — Imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Norte — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso para decidir que a repartição lançadora aceite como prova a car-

ta de fls. 21 do processo, para fazer o lançamento na base de 30\$0 por tonelada de sal, unanimemente.

N. 12.925 — João Ugliengo — Imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 13.236 — Nelson Dourado — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Baía — Rel. senhor Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.242 — Olga de Magalhães Ferreira — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Minas Gerais — Rel. Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. relator e Fabres da Rocha que davam apenas em parte para reduzir a multa a 30 %. Designado para redigir o acordão o Sr. Serôa da Mota.

N. 13.243 — Olga de Magalhães Ferreira — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Minas Gerais — *Ex-officio* — e volunt. — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. Aprigio Braga e Fabres da Rocha, que davam apenas em parte, para reduzir a multa a 30 %.

N. 13.244 — Olga de Magalhães Ferreira — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Minas Gerais — *Ex-officio* e voluntário — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. relator e Aprigio Braga que negavam provimento. Designado para redigir o acordão o Sr. Serôa da Mota.

N. 13.245 — Olga de Magalhães Ferreira — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Minas Gerais — *Ex-officio* e voluntário — Relator, senhor Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por incabível, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. Fabres da Rocha e Aprigio Braga que negavam provimento.

N. 13.246 — Olga de Magalhães Ferreira — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Minas Gerais — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. Aprigio Braga e Fabres da Rocha, que negavam provimento.

N. 13.248 — José de Magalhães Santeiro — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Minas Gerais — Rel. Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. relator e Fabres da Rocha, que negavam provimento. Designado para redigir o acordão o Senhor Serôa da Mota.

N. 13.250 — José de Magalhães Santeiro — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Minas Gerais — Voluntário e *ex-officio* — Rel. senhor Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente, deu-se provimento ao recurso voluntário para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. relator e Aprigio Braga que negavam provimento. Designado para redigir o acordão o Sr. Garcia de Souza.

N. 13.251 — José de Magalhães Santeiro — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Volunt. e *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por incabível na espécie, unanimemente. Deu-se provimento ao recurso voluntário para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. Fabres da Rocha e Aprigio Braga que negavam provimento.

N. 13.252 — José de Magalhães Santeiro — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Volunt. e *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por incabível na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao

recurso voluntário para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. Fabres da Rocha e Aprigio Braga que negavam provimento ao recurso.

N. 13.254 — Joaquim Raimundo Teixeira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para ser excluída a multa, contra os votos dos senhores relator e Fabres da Rocha que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Garcia de Souza.

N. 13.255 — Joaquim Raimundo Teixeira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para ser excluída a multa, contra os votos dos senhores relator e Fabres da Rocha que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Garcia de Souza.

N. 13.256 — Joaquim Raimundo Teixeira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso para ser excluída a multa, contra os votos dos senhores relator e Aprigio Braga que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Serôa da Motta.

N. 13.257 — Joaquim Raimundo Teixeira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Voluntário e *ex-officio*. Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. Aprigio Braga e Fabres da Rocha que negavam provimento.

N. 13.258 — Joaquim Raimundo Teixeira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Voluntário e *ex-officio*. Relator, Sr. Serôa da Motta. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por incabível na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. Aprigio Braga e Fabres da Rocha.

N. 13.260 — Joaquim Raimundo Teixeira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Voluntário e *ex-officio*. Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário, para ser excluída a multa, contra os votos dos Srs. relator e Fabres da Rocha, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Garcia de Souza.

N. 13.326 — Abdo Aziz & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.328 — S. A. Fábricas Orion — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.338 — Adolfo Jaeger — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.351 — Francisco Ribeiro Conrado — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1942.

Adiados:

N. 1.261 — Lameirão & Cia. Ltda. — Imposto de renda.

N. 13.241 — Olga do Magalhães Ferreira — Imposto de renda.

Ns. 13.249 e 13.253 — José de Magalhães Santeiro — Imposto de renda.

Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 31 de julho, às 14 horas a 673.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Miguel Lins, José Serôa da Mota, Francisco Fabres da Rocha e Os-

car Garcia de Souza; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 28 do corrente.

No expediente foram lidos os ofícios ns. 177 e 178, de 27, e 181, de 28 do mês corrente, da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando os dois primeiros ofícios, que o Sr. ministro, de acordo com os pareceres, deu provimento aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública, dos acordãos ns. 10.736 e 12.742, relativos aos recursos ns. 10.140, de Almeida Porto & Cia. Ltda.

— Recebedoria Federal, em São Paulo, e 11.916 de Salomão Guelmann — Delegacia do Imposto de Renda, no Paraná, para, quanto ao primeiro caso "reformando o acórdão recorrido, restaurar a decisão de 1.ª instância, que exigiu o selo pela retirada do capital do antigo sócio e também pelas entradas trazidas pelos novos sócios" e quanto ao segundo caso, "anulando o acórdão recorrido, e retificado o cálculo de fls. 17, exigir, além da diferença de imposto apurada, a multa respectiva"; e o terceiro ofício, comunicando que o Sr. ministro, no processo correspondente ao acordão n. 12.633, relativo ao recurso n. 11.855 da firma Arnaldo & Cia. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do qual interpôs recurso o Sr. representante da Fazenda Pública, proferiu o seguinte despacho: "Converto o julgamento em diligência afim de que, mediante exame nos livros comerciais da firma interessada, seja verificado se além dos que figuram no quadro de fls. 2, foram admitidos outros depositantes, e quais os valores e datas dos novos depósitos".

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

Recursos

(Sessão secreta)

N. 12.796 — V. Fernandes & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Serôa da Mota, com vista ao Sr. Miguel Lins. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora aprecie o mérito da reclamação, contra o voto do Sr. Serôa da Mota, que julgava perempto o direito da recorrente. Designado para redigir o acórdão o Sr. Miguel Lins.

N. 12.883 — José Costa & irmão, sucessores de José Cardoso Costa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Baía — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.895 — Nicolau Dorazio — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.896 — Nicolau Dorazio — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.906 — José Costa & irmão, sucessores de José Cardoso Costa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Baía — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.907 — José Costa & Cia., sucessores de José Cardoso Costa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Baía — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.912 — José Costa & irmão, sucessores de José Cardoso Costa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Baía — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.008 — Paschoal Cavallieri — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser reduzida a multa a 30 %, unanimemente.

N. 13.009 — Paschoal Cavallieri — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para ser reduzida a multa a 30 %, unanimemente.

N. 13.119 — A. F. Souza & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.120 — A. F. Souza & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.121 — A. F. Souza & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.127 — Companhia de Tecidos Paraíba — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Paraíba — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, que dava, em parte, para ser excluída a multa.

N. 13.128 — Companhia de Tecidos Paraíba — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Paraíba — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, que dava, em parte, para ser excluída a multa.

N. 13.130 — Companhia de Tecidos Paraíba — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Paraíba — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, que dava, em parte, para ser excluída a multa.

N. 13.131 — Companhia de Tecidos Paraíba — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Paraíba — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator, que dava, em parte, para ser excluída a multa. Designado para redigir o acórdão o Sr. Aprigio Braga.

N. 13.203 — Suaidan Abud — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 13.205 — José Pieroni — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.206 — José Pieroni — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para declarar-se nulo o lançamento, sem prejuízo, porém, de outro que se proceda na devida forma, unanimemente.

N. 13.208 — José Pieroni — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.209 — José Pieroni — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.210 — José Pieroni — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.272 — Arruda Camargo & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.294 — Suaidan Abud (espólio) — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 13.295 — Suaidan Abud (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 13.296 — Suaidan Abud (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 13.297 — Suaidan Abud (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de

Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 13.298 — Suaidan Abud, (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 13.299 — Arruda Camargo & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.313 — José Strano — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.314 — José Strano — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.315 — José Strano — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.356 — A. F. de Souza & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.421 — Arruda Camargo & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de julho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 7 DE AGOSTO DE 1942 (SEXTA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Recursos

Relator: Sr. Magalhães Serejo:

N. 649-R — Coates & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.491 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.948 — Fábrica de Chocolates e Balas "Junk" Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 13.293 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 13.308 — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 17.573 — Companhia de Fumos Santa Cruz — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio*.

Relator: Sr. Tobias Rios Filho:

N. 10.535 — Augusto Vilela Pedras — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — *Ex-officio*.

N. 11.852 — Barreto & Menezes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 12.242 — Irmãos Monaco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 12.705 — Joaquim Bezerra Cavalcanti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — *Ex-officio*.

N. 12.904 — Cuneo & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.906 — Auto Radio Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 12.907 — Boris Monastersky — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Marcondes da Luz:

N. 11.257 — José Libanio Rodrigues — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.843 — King Cemão & Tec Tchai — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.001 — João Audy — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 12.695 — José Garcia Cajuela — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.727 — Teofilo Bouça de Castro — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.802 — Hermann Weege S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 12.879 — Americo Franchine & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator: Sr. Orlando Bittencourt:

N. 12.627 — Ramon Granha — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 12.963 — Companhia Industrial Oupretana — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 12.941 — Francisco Giuliani & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Onaldo Machado:

N. 13.252 — Aron Sheinker — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.844 — Carvalho Irmão & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.824 — Ludovico Lazzati & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator: Sr. Carlos Braga:

N. 13.251 — Aron Sheinker — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 13.256 — Roberto Merleti — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal. Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de agosto de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 31 de julho de 1942 (sexta-feira) às 14 horas. Compareceram os Srs. Cornelio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Tobias Caudido Rios Filho, Carlos de Figueiredo Braga e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; bacharel Pedro Teixeira Soares, Júnior, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 28 de julho findante.

No expediente foi lido o seguinte officio do Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda: n. 128, de 28 deste mês, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma A. J. Wischral, estabelecida na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão deste Conselho constante do acórdão número 11.606, publicado no *Diário Oficial* de 27 de abril do corrente ano, proferiu, em 25 deste mês, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão recorrido, por seus fundamentos".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

N. 12.663 — Rec. 11.665 — Nassib Matar & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Relator,

Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, impor ao autuado a multa de 13:227\$830, além da obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, unanimemente. O Sr. Carlos Braga encaminhava o processo ao Sr. ministro, para ser dispensada a multa, por equidade.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.664 — Rec. 12.815 — General Electric S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Marcondes da Luz — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo a partir do despacho, inclusive, unanimemente.

N. 12.665 — Rec. 12.850 — Jorge Chama & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.666 — Rec. 12.875 — Ragazzo & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. sr. 667 — Rec. 12.781 — Antonio Maria Ferreira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Marcondes Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabível, contra os votos dos Srs. relator e Carlos Braga. Foi designado o Sr. Orlando Bittencourt para redigir o acórdão.

N. 12.668 — Rec. 14.854 — Química Industrial Brasileira Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.669 — Rec. 14.910 — José Grasselo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, declarar os cabides a que se refere a consulta sujeitos a imposto de consumo por unidade, de acordo com o seu valor, e bem assim, que os mesmos devem constar da fatura discriminadamente, unanimemente.

N. 12.670 — Rec. 12.804 — Hermann Weege S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.671 — Rec. 12.819 — Della Camera, Centurini & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Anulou-se o processo a partir do despacho do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, inclusive, unanimemente.

N. 12.672 — Rec. 12.820 — General Electric S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Onaldo Machado — Anulou-se o processo a partir do despacho do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, inclusive, unanimemente.

N. 12.673 — Rec. 12.818 — Braga & Pinto — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Carlos Braga. — Anulou-se o processo a partir do despacho do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, inclusive, unanimemente.

N. 12.674 — Rec. 12.821 — Indústrias Reunidas de Santa Rita S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Carlos Braga. — Anulou-se o processo a partir do despacho do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, inclusive, unanimemente.

N. 12.675 — Rec. 12.851 — Ennes & Magalhães — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.676 — Rec. 12.853 — Antonio Pereira das Neves — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Carlos Braga — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro com a proposta de ser por equidade, dispensada a multa imposta, unanimemente.

N. 12.677 — Rec. 12.883 — Salomão José — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.678 — Rec. 12.889 — Alves, Azevedo & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular, todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.679 — Rec. 12.900 — Maurice Misk — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Anulou-se o processo a partir do despacho de fls., inclusive, unanimemente.

N. 12.680 — Rec. 12.901 — Jacques Mordoh — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Anulou-se o processo a partir do despacho de fls., inclusive, unanimemente.

N. 12.681 — Rec. 12.902 — J. A. Godinho & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.682 — Rec. 12.914 — Afonso Monteiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.683 — Rec. 12.915 — Alves Cavadinha & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.684 — Rec. 12.916 — Joaquim Ramos de A. Lima, Laura Ramos e Joaquim Gomes de Faria — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Aditados: Recursos ns. 12.848 — 12.904 e 12.906.

Diligência: Recurso n. 12.975.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de julho de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Conselho Superior de Tarifa

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Jr., presidente, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho, o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda e o Sr. Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 22 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir efetuou-se a entrega para a vista do Sr. representante dos acordãos de números 13.322 e 13.332.

Passando-se à ordem do dia o Sr. Henrique Lopes Valle lembrou o Sr. presidente no sentido de ser alterada a ordem do recurso 9.510-AR, visto encontrar-se presente o senhor Ibsen De Rossi, suplente do Conselho, previamente convocado, para substituir o Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. Atendendo a sugestão do Sr. conselheiro, retira-se o Sr. presidente assumindo a presidência o Sr. Lopes Valle.

N. 9.510-AR-736 — M. Ferrão & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor da Fonseca R. Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ped. de rec. do acordo 11.738). Ac. 13.390.

Após o julgamento desse processo o Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. reassume a presidência.

N. 9.078-A-515 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 13.391) — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle.

N. 9.100-AR-538 — Passetti, Gobbi & Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de que a Alfândega recorrida retifique os documentos extraiados indevidamente em nome do Banco Francês e Italiano, unanimemente.

N. 9.309-AR-620 — Gonçalves & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Maceió — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração, para restabelecer a decisão de 1.ª instância e classificar a mercadoria no art. 569, taxa de 6\$550, contra o voto do Sr. Julio P. de Lima Jr., que indeferia o pedido de reconsideração. (Ac. 13.392).

Aditados: 9.404-A, 9.423-AR, 9.427-A, 9.436-A, 9.444-A, 9.460-A, 9.528-A, 9.810-A, 9.827-A, 9.687-A.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de julho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista*, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

N. 32.933-42 — Companhia Mercantil e Bancária Marinho-Vêta — Pede carta-patente para uma secção bancária — Destaca 450.000\$0 para a aludida secção. — Deferido, à vista dos pareceres e informação da Diretoria das Rendas Internas. Expeça-se a competente carta-patente, cobrado o selo respectivo. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 3 de agosto de 1942. — *Romero Estellita*.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 30.296-42 — J. Vilela & Comp., com sede em Volta Grande, Estado de Minas Gerais — Autorização para funcionar:

“1. Deferido, à vista do que consta do processo.

2. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se, antes, o selo que for devido.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 3 de agosto de 1942. — *Romero Estellita*.”

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordem de 30-7-942:

N. 83 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Elvira Castelo Branco e outra.

Ordens de 31-7-942:

N. 418 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Izabel de Souza Corrêa da Silva e outras.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 89 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Francisca Santos de Lima e outra.

N. 90 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Elisa Goulart e outras.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 149 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Idia Correia de Queiroz e outras.

N. 150 — Concedendo o crédito de 479\$0, para pagamento de um oficial administrativo, classe H, do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 153 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Amalia da Cruz Lima e outras.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 231 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Cardoso Guimarães.

N. 232 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Marques Rosa.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 408 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Otacilio Nery Leite Guimarães.

N. 410 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Modestino de Araujo.

Processos:

N. 36.075-41 — Assuero José Gomes de Carvalho — Complete o selo do documento de folhas 3.

N. 93.813-39 — Rodolfo da Gama Palma — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 55.296-42 — Gusbeck Garcia de Gelfredo, pedindo pagamento — Preliminarmente, satisfaça a exigência.

N. 45.250-42 — Antonio Candelario de França e outros — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 59.260-42 — Maria de Lourdes Rodrigues — Complete o selo do documento de folhas 2.

N. 23.858-42 — Zulica Doria Gomes de Matos. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 51.881-42 — Antonieta Feital — Preste esclarecimentos.

N. 59.702-42 — Elpidio de Brito Pereira — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 39.686-42 — Olivia Bianchi Hurpia, pedindo pagamento — À vista da informação, nada há que deferir. Restitua-se o documento incluso à Pagadoria, e, em seguida, arquivase.

N. 57.100-42 — João Honorio de Carvalho — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

Ordens de 31-7-942:

N. 84 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a D. Maria Brandão de Albuquerque Bastos.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 169 — Concedendo o crédito de 30\$0, para pagamento ao Dr. Agrícola Pais de Barros.

N. 170 — Concedendo o crédito de 30\$0, para pagamento ao Dr. Agrícola Pais de Barros.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 150 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Ernestina Lemos Póvoas e outros.

N. 151 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Olímpio Angelo de Almeida.

N. 152 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Falco Uriarte.

N. 153 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Alexandre Coelho de Sá.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 619 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Lemos Sobrinho.

N. 621 — Concedendo o crédito de 50\$0, para pagamento a D. Marieta Freire de Araujo.

N. 628 — Concedendo crédito para pagamento a D. Georgina Gonçalves Ribeiro e outra.

N. 629 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Cesario Antonio dos Santos.

N. 630 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João dos Reis Pavão.

N. 631 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Manoel Nogueira de Carvalho Junior.

N. 632 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Flora de Azevedo Pinto.

A Delegacia Fiscal na Baía:

N. 250 — Concedendo o crédito de 815\$2 para pagamento a D. Idalina da Fonseca Coutreiras.

N. 251 — Concedendo o crédito de 166\$7, para pagamento a Pedro Ferreira Bittencourt.

N. 252 — Concedendo o crédito de 13\$0, para o pagamento a Jerônimo Emiliano Ferreira.

N. 253 — Concedendo o crédito de 270\$0, para pagamento a Aureo Dias Barreiros.

N. 254 — Concedendo o crédito de 517\$0, para pagamento a Cosme Benedito de Barros.

Ordens de 1-8-942:

N. 91 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo crédito para pagamento do inativo Jonas Batinga.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 258 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Camerino Bandeira de Melo.

N. 257 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Eutropio de Souza.

Ordens de 3-8-42:

N. 143 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento do inativo Romualdo Antonio de Souza.

N. 259 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento do inativo João Raul de Melo Santos.

A Delegacia Fiscal na Baía:

N. 255 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João de Seixas Filgueiras.

N. 256 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Miguel Cavalcanti de Albuquerque.

N. 257 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Miguel Olímpio Pinto de Azevedo.

N. 258 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Dorotéa Francisca de Magalhães e outra.

N. 259 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Neuza de Almeida Pereira.

N. 260 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Sílvia Castilho do Nascimento e outra.

Processos:

N. 54.388-42 — Maria Dias da Silva Giorini. — O processo que interessa à requerente se encontra na Pagadoria, aguardando a sua presença.

N. 61.424-42 — Martinho Garcez Caldas Barreto. — O tempo de serviço prestado pelos magistrados em função estadual, será, de acordo com o decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, computado para efeito de aposentadoria, devendo, porém, ser apreciado por ocasião da apuração do respectivo tempo de serviço, para fixação dos vencimentos de inatividade, não podendo assim, por falta de oportunidade, ser deferido o presente requerimento. Entregue-se a certidão, mediante recibo e archive-se.

N. 57.009-42 — Rubens Pereira Passos, tutor dos menores Ivete, Simão, Janete e Mario da Silva Reis. — Satisfaca a exigência.

N. 40.703-42 — Amelia da Silva Montanas. — Mantenho o despacho de 21 de março ultimo.

N. 23.420-42 — Alzira Vieira Goulart da Silva. — Atendo a que o atestado de fls. 4 é passado por autoridade competente, convida-se a interessada a, apenas, fazer a prova do regime de bens.

N. 59.873-42 — Maria José Freitas da Silva. — Estando já arquivados os documentos de que constam os elementos à vista dos quais deverá ser passada a certidão, dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 60.200-42 — Lina Pinto de Freitas. — Apresente o título de pensionista.

N. 59.782-42 — Adelia Vasques. — Apresente alvará de autorização.

N. 51.542-42 — Amelia Melo Viana. — Convida-se a interessada a apresentar alvará de autorização, uma vez que o seu casamento foi realizado sob o regime da separação de bens.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 29 de julho de 1942.

De montepio civil:

Processos:

N. 46.390-42 — Julieta Coelho Guimarães e outras.

N. 42.790-42 — Ana Gouvêa Nabuco de Abreu.

N. 42.273-42 — Hercia Ferreira Veloso.

N. 52.964-42 — Aurea Cardoso da Silva.

N. 46.509-42 — Tereza de Jesus Soares Moraes.

N. 54.871-42 — Francisca Sayago Carubn.

N. 40.404-42 — Elvira Dodsworth de Souza.

N. 19.358-42 — Amelia Soares Montefort.

N. 54.670-42 — Maria Heloisa de Oliveira.

De aposentadoria:

N. 60.390-42 — João José da Silva.

N. 42.006-42 — Flavio Martins.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 42.242-42 — Gloria Lopes da Silva Moraes e outra.

N. 25.966-42 — Filomena Maria da Conceição.

N. 34.506-42 — Maria de Oliveira Dourado.

De abono provisório:

N. 54.628-42 — Maria Amelia Athayde e outras.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

N. 57.286-42 — Alice Pedreira.

De revisão de pensão:

N. 18.344-42 — Albertina de Jesus Canabarro.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 21 de julho de 1942

Processos:

N. 11.772-1941 — Dan Herbert Berude requer certidão relativa ao imóvel da rua Sadock de Sá n. 305. — Apresente procuração.

N. 31.566-1942 — Justino Carneiro e outros requerem regularização do imóvel da avenida Atlântica n. 550 (Edifício "Alcion"). — Fica o Sr. Justino Carneiro convidado a apresentar procuração que o habilite a requerer em nome dos condôminos do Edifício "Alcion" e, bem assim, prova de pagamento do foro de 1938. Outrossim apresentar, também, nomeação do cabecel, assinada por 2/3 partes dos condôminos, no mínimo, e complete a selagem dos documentos.

N. 20.010-1941 — Cornélio Martina da Silva, por seus procuradores, requer regularização do imóvel da rua Gomes Carneiro n. 46. — Apresente procuração.

Dia 23

N. 29.002-1941 — Rodrigo Otavio Filho e outros por seus procuradores, requerem regularização de imóvel na rua Domingos Ferreira sem número. — Apresente procuração.

N. 29.014-1941 — Stela Mendes de Almeida, por seus procuradores, requer regularização do imóvel da rua do Catele n. 207. — Apresente procuração.

N. 29.000-1941 — Albertina Burgos de Oliveira Lima, por seus procuradores, requer regularização do imóvel da rua Barão de Jaguaribe n. 402. — Apresente procuração.

N. 35.289-1942 — Antônio Graciano Teixeira, requer aforamento do terreno da rua Diamantina n. 3, Santa Cruz. — Indeferido.

N. 28.728-1942 — Antônio Mesquita Pereira requer certidão relativa ao despacho da Comissão Revisora referente a documentos apresentados no processo n. 8.834-42. — Indeferido.

N. 9.319-1939 — A Empresa de Construções Gerais Limitada requer sua inscrição afim de tomar parte nas concorrências para execução de obras. — Compareça a este Serviço afim de completar os selos dos documentos.

Dia 23

N. 107.836-1941 — Antônio Pinheiro dos Santos requer prosseguimento do processo número 5.972-1941. — Declaro caduco o aforamento em causa. De acordo com o art. 27. § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o interessado nos 90 dias seguintes à publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revisão do aforamento.

N. 30.328-1941 — A Companhia Geral de Habitações e Terrenos, S. A. requer regularização de terreno na praia do Saco da Rosa sem número, Ilha do Governador. — Satisfaca às exigências.

N. 40.041-1940 — Companhia Finlandesa, S. A. requer regularização do terreno da rua Santo Cristo ns. 66-68. — Satisfaca às exigências.

N. 52.104-1942 — Prudente de Moraes Neto requer regularização do imóvel da rua Gustavo Sampaio n. 119. — Complete o selo de fls. 13.

N. 52.548-1942 — Haroldo Lisboa da Graça Couto e outros requerem regularização do imóvel da avenida Atlântica n. 762. — Satisfacam às exigências.

N. 55.280-1942 — Alvaro José Matias requer licença para fazer conserto no imóvel do largo de Benfica n. 36. — Deferido, na forma do parecer.

N. 86.885-1941 — Fraternidade dos Filhos da Luzitânia requer regularização do imóvel da rua Miguel de Frias n. 16. — Fica a requerente convidada a recolher, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, os foros de 1939 a 1942, e as respectivas multas, sob pena de ser declarada a caducidade do aforamento.

N. 23.940-1942 — Afonso Teixeira de Carvalho requer transferência de aforamento dos imóveis das ruas Mauriti n. 97 e Benedito Hipólito n. 154. — Fica o requerente convidado a recolher, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, os foros de 1939 a 1942 e as respectivas multas, sob pena de ser declarada a caducidade do aforamento.

N. 54.616-1942 — Marcelino João das Chagas requer licença para transferir o imóvel da avenida 7 de Setembro n. 149-51. — Comprove o pagamento das prestações até o mês de junho próximo passado e apresente a respectiva escritura.

N. 40.564-1942 — Edmundo de Miranda Jordão requer regularização do imóvel da avenida Niemeyer n. 187. — Declare, explicitamente, para que fim deseja o aforamento.

N. 50.272-1942 — A Companhia Imobiliária Municipal, S. A. requer licença para transferir 5/12 do imóvel da avenida Atlântica n. 908. — Declare para que fim é destinado o terreno.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 30 de julho de 1942

Processos despachados:

N. 53.478/42 — Ofício n. 230, da Secretaria do Ministério das Relações Exteriores, com que encaminha esclarecimentos sobre a ilha Soares. — Remetido o processo ao Serviço Regional em Mato Grosso para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

N. 49.874/42 — Ofício n. 6.237, do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, referente ao prédio destinado à agência postal-telegráfica de Cachoeiro de Itapemirim. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Espírito Santo, para os fins indicados. — A. C. Marchand.

N. 53.370/42 — Ofício n. 69, do Serviço Regional no Ceará, relativo ao registro de que trata a circular n. 10, de 1939. — Restituído o processo para o fim proposto. — A. C. Marchand.

N. 56.334/42 — Ofício n. 1.050, do Serviço Regional em São Paulo, com que encaminha folhas de registro, modelo 150. — Devolvido o processo para os devidos fins. — A. C. Marchand.

Diretoria das Rendas Internas

N. 65 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 89.219-41, em que o Banco de Minas Gerais, S. A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório de Pium, subordinado à agência de Formiga, no mesmo Estado,

e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 87, lançada, em 2 de junho último, na carta patente n. 2.279, de 24 de março de 1940, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.*

Em 31 de julho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Dia 29 de julho de 1942

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 310 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.278-42, em que o Banco de Itajubá, S. A., com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais, solicita autorização para transformar em agência os seus escritórios que funcionam nas cidades de Baependi e Maria da Fé, no mesmo Estado, resolveu, por despacho de 15 de maio último, deferir o pedido, tendo sido, em consequência, expedidas as cartas patentes ns. 2.637 e 2.638, de 28 do mesmo mês, cujos emolumentos foram pagos nessa Recebedoria, conforme certificados números 21.788 e 21.789, de 1 de julho corrente.

ATO N. 20-A

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 39.544, de 1941, autoriza Eduardo Lübe, residente em Vitória, Estado do Espírito Santo, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da água e da granada aos fins industriais, e obrigado o referido cidadão, às exigências, em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 11.115 — 5-8-42 — 18\$4)

ATO N. 126

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 24.975, de 1942, autoriza José Jorge Rocha, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 11.119 — 5-8-42 — 16\$3)

ATO N. 131

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 37.629, de 1942, autoriza Marcos Pereira Viana, residente em Corinto, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 11.120 — 5-8-42 — 16\$3)

ATO N. 135

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 33.720, de 1942, autoriza Thomaz Basilio, residente em Ipameri, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da água e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 11.113 — 5-8-42 — 17\$3)

ATO N. 139

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 101.446, de 1941, autoriza Geraldo Edson do Nascimento, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 11.121 — 5-8-42 — 16\$3)

N. 321 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de H. Firpo & Companhia Ltda., estabelecidos à rua Espírito Santo n. 689, na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe. (Processo n. 50.360-42).

Em 31 de julho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela das Bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de H. Firpo & Companhia Ltda. estabelecidos à rua Espírito Santo n. 689, na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

Nome ou marca do produto — Classificação Fiscal — Característicos — Imposto — Preço.

Maleitex, classe I, tubo 20 comp. mais 30 cgs., \$200, 11\$0.

Maleitex, classe I, vidro 200 comp. mais 30 cgs., \$200, 11\$0.

Maleitex, classe I, vidro 200 comp. mais 30 cgs., \$200, 11\$0.

Tussedex, classe V, 150 cc., \$100, 5\$0.

Tussedex infantil, classe V, 120 cc., \$080, 4\$2.

Novagal, classe V, 150 cc., \$100 4\$2.

Estosin, classe VI, 10 cc., \$800, 3\$8.

Tussidex, classe VI, 20 cc., \$100, 11\$0.

Maleitex, classe VII, ex. 5 ampolas 5 cc., \$800, 15\$0.

Maleitex, classe VII, ex. 100 ampolas 5 cc., \$800, 200\$0.

Maleitex, classe VII, ex. 5 ampolas 2 cc., \$400, 12\$0.

Maleitex, classe VII, ex. 30 ampolas 2 cc., \$200, 50\$0.

Maleitex, classe VII, ex. 100 ampolas 2 cc., \$600, 150\$0.

Caneco de mercúrio, classe VII, ex. 100 ampolas 1 cc., \$400, 20\$0.

Cafema, classe VII, ex. 100 ampolas 1 cc., \$400, 30\$0.

Esparterna, classe VII, ex. 100 ampolas 1 cc., \$400, 30\$0.

Soluto de iodo de Sódio a 10 %, classe VII, ex. 6 ampolas 5 cc., \$080, 4\$0.

Soluto de iodo de Sódio a 10 %, classe VII, ex. 10 ampolas 5 cc., \$120, 7\$0.

Soluto de iodo de Sódio a 10 %, classe VII, ex. 100 ampolas 5 cc., \$600, 55\$0.

Soluto de iodo de Sódio a 10 %, classe VII, ex. 6 ampolas 10 cc., \$080, 5\$5.

Soluto de iodo de Sódio a 10 %, classe VII, ex. 100 ampolas de 10 cc., \$600, 80\$0.

oleo Cantorado a 25 %, classe VII, ex. 100 ampolas 2 cc., \$400, 25\$0.

Soro fisiológico, classe VII, 1 amp. 50 cc., \$150, 2\$4.

Soro fisiológico, classe VII, ex. 6 ampolas 10 cc., \$200, 8\$0.

Soro fisiológico, classe VII, ex. 1 ampola 100 cc., \$200, 3\$4.

Soro fisiológico, classe VII, ex. 1 ampola 250 cc., \$250, 4\$7.

Soro glicosado, classe VII, 50 cc. (ex. 1 ampola), \$150, 3\$0.

Soro glicosado, classe II, 100 cc., (Cx. 1 ampola), \$200, 3\$5.

Soro glicosado, classe VII, 250 cc., (ex. 1 ampola), \$250, 5\$0.

Soro Ringer, classe VII, 50 cc., (Cx. 1 ampola), \$150, 4\$0.

Soro Ringer, classe VII, 1 ampola de 100 cc., \$200, 4\$5.

Soluto de Tártaro Emético a 1 %, classe VII, ex. 5 ampolas 5 cc., \$080, 4\$0.

Soluto de Tártaro Emético a 1 %, classe VII, ex. 10 ampolas 5 cc., \$120, 7\$0.

Soluto de Tártaro Emético a 1 %, classe VII, ex. 100 ampolas 5 cc., \$600, 55\$0.

Soluto Glicosado a 20 %, classe VII, ex. 6 ampolas 10 cc., \$200, 10\$0.

Soluto Glicosado a 20 %, classe VII, ex. 100 ampolas 10 cc., \$120, 120\$0.

Soluto Glicosado a 20 %, classe VII, ampola 100 cc., \$200, 5\$0.

Cloreto de Sódio a 20 %, classe VII, ex. 6 ampolas 10 cc., \$080, 10\$0.

Cloreto de Sódio a 20 %, classe VII, ex. 100 ampolas 20 cc., \$120, 180\$0.

Aracaju, 31 de janeiro de 1942. — *H. Firpo & Cia. Ltda.*

Informo que os dados da presente tabela estão de acordo com as notas de vendas fornecidas pelos fabricantes.

Aracaju, 10 de fevereiro de 1942. — *Arnaldo Faro, agente fiscal.*

Visto, Alf.ª de Aracaju, 20-2-42. — *Henrique Monteiro, inspetor.*

N. 66 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 27.280-42, em que o Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A., com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.781, de 14 de dezembro de 1939, escritório em São Grande, subordinado à agência de Rio do Sul, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 52, lançada, em 6 de julho corrente, na carta patente n. 1.290, de 25 de outubro de 1935, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.*

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 3 de agosto de 1942

Requerimentos despachados:

N. 5.817-42 — Paulo Salles Georges. — Indeferido, nos termos da informação. Os rendimentos auferidos pela esposa, do reclamante, conforme declaração apresentada nesta Divisão, impossibilita que a mesma seja considerada como encargo da família, para efeito do abatimento pretendido.

N. 9.346-40 — John James Lowndes. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a informação e cálculo de fls. 43.

N. 10.368-40 — Ulysses Lengruber de Andrade. — Cancele-se o ato impugnado e de acordo com o cálculo de fls. 21, proceda-se novo lançamento *ex-officio*, com a multa prevista no art. 145, alínea d do decreto-lei n. 4.178 do ano em curso.

N. 11.860-38 — V. Werneck & Cia. — De acordo com as conclusões do parecer, tomo conhecimento da reclamação interposta, para o fim de manter por seus fundamentos legais, os lançamentos contestados.

N. 14.473-41 — José de Azevedo Carneiro. — Cobre-se o adicional referido no art. 33 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41.

N. 14.855-41 — Regina Casella Galião. — Retifique-se a exigência, de acordo com o parecer, tendo em vista os esclarecimentos prestados com a reclamação.

N. 15.242-41 — João Duarte Monteiro Duque. — Mantenho o lançamento de acordo com a informação supra.

N. 15.841-41 — Nestor Filgueiras Lima. — Retifique-se a cobrança do adicional de acordo com a informação supra.

N. 16.088-41 — João Daudt Filho. — De acordo com a informação, retifique-se a cobrança do adicional.

Dia 4 de agosto de 1942

N. 16.680-41 — Joaquim Cid Gouvêa. — Retifique-se a exigência, de acordo com o parecer supra.

N. 16.177-41 — Eudoro Prado Lopes. — Retifique-se a exigência, cobrando o adicional de apenas Rs. . . ., em face do decreto-lei n. 3.200, de 1941, art. 32, *in-fine*.

N. 16.200-41 — Adelino Magalhães. — Indeferido. O imposto adicional é exigido mesmo com a existência de um filho, consoante o estabelecido pelo art. 33, do decreto-lei n. 3.200, de 1941, e a multa cobrada, decorre do retardamento verificado na entrega da declaração, não podendo, assim ser dispensada.

N. 16.221-41 — Salvador Roses Lizarralde. — Defiro em parte, a reclamação, afim de mandar retificar o lançamento, de acordo com o parecer e cálculo retro.

N. 16.483-41 — Oswaldo Rocha Miranda. — A cobrança do imposto adicional de que trata o capítulo XV, do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, não se confunde com as demais disposições desse mesmo decreto, que institue benefícios destinados à organização e proteção da família. Assim, somente os filhos cabem ser considerados para a isenção do gravame, consoante já decidiu esta Divisão no despacho exarado no processo n. 9.312-41 e publicado no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1941, não sendo, portanto, de se admitir para esse fim os menores chamados pelo requerente à sua responsabilidade. Indeferido, pois, o pedido formulado, afim de manter o lançamento.

N. 16.559-41 — Anna dos Santos Moller. — Indeferido, de acordo com o parecer. O encargo alegado só beneficia a reclamante nos favores instituídos pelo decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, não se estendendo à cobrança do imposto adicional a que se refere o capítulo XV do mesmo decreto-lei, para efeito do qual só os filhos cabem ser considerados.

N. 16.816-41 — João Gonçalves de Oliveira. — Em face dos esclarecimentos prestados com a reclamação, determino que se retifique a exigência de acordo com o parecer retro.

N. 17.033-41 — Edgard Julius Peterson. — De acordo. Retifique-se a cobrança impugnada.

N. 17.142-41 — Octavio Monteiro Reis. — Deferido. Retifique-se a cobrança, de acordo com o parecer supra. Deixo de recorrer *ex-officio* deste despacho, em face do estatuído no art. 160, *in-fine*, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 17.149-41 — Francisco Ferreira Alves dos Reis. — Retifique-se a cobrança de acordo com o parecer supra.

N. 17.143-41 — Nozimo Lopes Ferreira. — A equiparação de que trata o art. 37, b, e a prova referida no art. 39, ambos do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41, relacionam-se tão somente, com a distribuição dos favores instituídos por esse diploma. Indeferido, pois, o pedido, de acordo com o parecer.

N. 17.368-41 — Luiz de Amorim Ramos. — Retifique-se a cobrança do adicional, de acordo com o parecer supra.

N. 18.064-41 — Alwin Carl Schaum. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar o adicional, cobrando-se tão somente o imposto calculado.

N. 18.125-41 — Luiz Carlos de Moura Junior. — Retifique-se a exigência de acordo com o parecer.

N. 18.128 — Maria Noemia da Rocha Nobrega. — Retifique-se a exigência de acordo com o parecer.

N. 19.974-41 — Amelia Pereira Pinto. — Mantenho o lançamento de acordo com a informação de fls. 14.

N. 20.738-41 — Felix Ferreira dos Santos & Cia. — Retifique-se o lançamento de acordo com a informação e cálculo de fls.

N. 21.347-41 — R. Santos. — Indeferido, nos termos do art. 29 § 2.º do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de junho de 1932.

N. 22.350-37 — Hugo Ornstein. — Indeferido. De acordo com as razões do parecer, mantenho os lançamentos contestados dos exercícios de 1937-38.

N. 7.472-41 — Odette Elizabeth Contexville. — Deferido.

N. 9.462-39 — Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. — Nos termos da informação acima citada indefiro a reclamação interposta, afim de manter o lançamento impugnado, referente ao exercício de 1939. Proceda-se o lançamento correspondente ao exercício de 1940, de acordo com o cálculo de fls. 19, que aprovo.

N. 10.122-40 — Luiz Fernandes da Costa. — De acordo com a informação e parecer da Secção de Revisão, e em face dos cálculos de folhas, retifique-se o lançamento referente ao exercício de 1935, cancele-se os correspondentes aos exercícios de 1936 a 1938.

N. 15.022-41 — Branco de Souza Costa. — Retifique-se a cobrança, exigindo-se o adicional na forma do art. 33 do decreto-lei n. 3.200, de 1941.

N. 15.139-41 — Alfredo Gomes Ferreira. — Não há o que retificar. O lançamento foi procedido com base nos rendimentos do casal, consoante o estabelecido pelo art. 19, § 2.º, do regulamento modificado pelo decreto-lei número 21.554, de 1932. Indeferido, pois, a reclamação interposta e determino o prosseguimento da cobrança.

N. 15.563-41 — Thiago Joaquim Ferreira da Silva. — Em face do cálculo de folhas, cobre-se a multa que imponho ao processado na forma do art. 145 alínea c, do decreto-lei número 4.178, de março último.

N. 15.679-41 — Roberto de Seixas Corrêa. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e cálculo retro.

N. 15.992-41 — Joaquim Pacheco Guimarães. — Retifique-se a cobrança do adicional de acordo com a informação retro.

N. 15.996-41 — Manoel Lobo Pereira Guimarães. — Retifique-se a cobrança do adicional de acordo com a informação supra.

N. 16.291-41 — Idalino Lugarinho. — Indeferido, em face do estatuído no art. 41, do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932.

N. 16.535-41 — Waldemiro Prado de Moura. — Indeferido. A tributação foi efetuada com base nos rendimentos do casal, consoante o estabelecido pelo art. 19, § 2.º, do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932.

N. 16.692-40 — Herman Oscar Yungstedt (espólio). — Em face do que consta do termo supra, mantenho os lançamentos.

N. 17.032-41 — Luiz Carlos de Oliveira Junior. — Não tendo o interessado atendido ao convite feito, para demonstrar a exatidão do rendimento bruto consignado na cédula D, legítimo foi o ato que limitou em 40% dele, o montante das deduções pedidas — embora comprovadas em parte, representado por quantia igual a 91%. Mantenho, pois, o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 17.268-41 — Sofia Machado Portela. — Mantenho a exigência. A isenção requerida não encontra amparo na lei.

N. 17.314-41 — Herbert W. Reiner. — Retifique-se a cobrança do adicional, de acordo com o parecer retro.

N. 17.324-41 — João Ribeiro. — De acordo. Retifique-se a cobrança do adicional, nos termos do art. 33 do decreto-lei n. 3.200, de 1941.

N. 17.333-41 — Mario de Oliveira Sampaio. — Retifique-se a cobrança do adicional de acordo com o parecer supra.

N. 17.500-41 — Lucinda da Costa Braga Ribeiro. — Defiro em parte, o pedido, afim de mandar retificar o adicional, como propõe o parecer supra.

N. 17.519-41 — Pedro Raggio. — A equiparação de que trata o art. 37, B, do decreto-lei n. 3.200, de 1941, se entende tão somente como os benefícios instituídos por esse diploma. Assim, pelos fundamentos do despacho proferido no processo a que alude o parecer, mantenho a exigência.

N. 17.651-41 — Oyama de Almeida Rios. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 17.654-41 — Arthur de Freitas Seabra. — Retifique-se o adicional de acordo com o parecer.

N. 17.715-41 — Alberto Guilherme Roesch (Dr.). — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo retro.

N. 17.757-41 — Francisco Antonio da Silva. — Retifique-se o adicional de acordo com o parecer, em face dos esclarecimentos prestados, com a reclamação.

N. 18.169-41 — Josias Garcia Rosa. — Retifique-se a exigência de acordo com o parecer.

N. 18.264-41 — Roque Ripoli Rodrigues. — Retifique-se a exigência de acordo com o parecer.

N. 18.286-41 — Renato de Azevedo Silva. — Cancele-se o lançamento, e proceda-se a novo, na conformidade do cálculo retro.

N. 18.408-41 — Pedro Gonçalves da Rocha. — Retifique-se o adicional, de acordo com o parecer.

N. 19.349-41 — Arthur Frederico de Noronha. — De acordo com a informação retro, cancele-se o lançamento impugnado. Cobre-se a multa que imponho ao processado na forma do art. 145, alínea a, do decreto-lei n. 4.178, de março último.

N. 19.929-41 — Affonso Corrêa Bastos & Comp. — Mantenho o lançamento em face do estatuído no art. 29, § 2.º, do regulamento pelo decreto n. 21.554, de 1932.

N. 21.166-41 — J. R. Salgado Junior. — Retifique-se o lançamento de acordo com a informação e cálculo de fls. 11.

N. 24.422-37 — Arthemysa Candida Nunes dos Reis. — Em face da decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, constante do acordado n. 12.835, de 1941, resolvo determinar seja restabelecido o lançamento de fls. 9, afim de, tomando conhecimento da reclamação interposta, mandar retificá-lo de acordo com o parecer emitido pela secção de revisão a fls. 12.

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 5 DE AGOSTO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 122 — Relator Juiz Dr. Ernesto Rangel, requerente, Sebastião de Souza Franca — Miraf — Estado de Minas Gerais. — Rejeitado *in limine* por alteração da situação econômica do requerente.

N. 938 — Relator Juiz Dr. Sérgio de Oliveira, requerente, Daniel Cordeiro Dutra — Miraf — Estado de Minas Gerais. — Arquivado por não haver requerimento à Câmara.

N. 1.129 — Relator Juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Gaspar Cabeda da Silva. — Livramento — Estado do Rio Grande do Sul. — Rejeitado *in limine* por ter sido feito o pedido à Câmara fora de prazo.

N. 1.139 — Relator Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Dionísio Cesário de Souza — Cabaceiras — Estado da Paraíba. — Homologada a desistência.

N. 1.142 — Relator Juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, José Jacinto de Andrade — S. João da Boa Vista — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.143 — Relator Juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, José Luiz Gusmão e outro — Pedra Branca — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

Despachos dos senhores Juizes nos processos de:

N. 1.136 — Vicente Souza Nogueira — Campos — Estado do Rio de Janeiro. — Passem-se os editais no prazo de 40 dias.

N. 487 — Sebastião Frossard — Divina — Estado de Minas Gerais. — Consulte-se o Banco Comercial de Minas Gerais sobre sua anuência em elevar a quantia que servirá de base ao empréstimo.

Despachos do senhor presidente nos requerimentos de:

Horacio Rossal — Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul. — Junte-se ao processo.
João Martins Franco — Franca — Estado de São Paulo. — Junte-se ao processo.
João Camilo Teixeira Fontes — Rio Casca — Estado de Minas Gerais. Nos autos informe a Secretaria.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de agosto de 1942

N. 13.675-42 — Restituição — Graça Couto & Cia. — Restitua-se a importância de cento e noventa e nove contos, novecentos e noventa e dois mil ris (199:992\$0) a Graça Couto & Cia. Ltda., sucessores de Graça Couto & Cia. de acordo com a classificação e parecer.

(*) Em 31 de julho de 1942

Notificação n. 2.726-11 — Cia. Industrial de Papel Pirai — Assembléa — Consta do processo que a notificada, estabelecida com fabrico de papel, mantém no local indicado na peça inicial um escritório onde não há estoque de mercadorias e onde efetua vendas por meio de encomendas que são encaminhadas ao depósito da fábrica que possui em local diverso. Verifica-se, pois, tratar-se de um escritório de fábrica, situado fora deste, onde as vendas são feitas por encomenda, estando, por conseguinte, sujeita aos emolumentos de que trata a letra b do art. 11 do vigente regulamento do imposto de consumo. Mantenho, por tais fundamentos, a anterior decisão. Intime-se, na forma da lei.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 3 de agosto de 1942.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1942

Avisos:

N. 2.036 — Para cumprimento das disposições do decreto-lei n. 4.166 de 11 de março deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 12, no que diz respeito a pagamentos que tenham de ser efetuados por qualquer unidade administrativa, a súditos japoneses, alemães e italianos, pessoas físicas ou jurídicas, ficam adotadas as seguintes normas:

1. Todos os pagamentos serão efetuados em cheques contra o Banco do Brasil, esclarecendo-se, no verso dos mesmos, que a totalidade da importância deverá ser escriturada como depósito, de acordo com o art. 2.º, § 1.º, do citado decreto-lei, ficando tal depósito escriturado e com o seu levantamento regulado pelo disposto no § 2.º do mesmo artigo.

2. Quando se tratar de pagamentos à firma coletiva ou sociedade por quotas, cumpre ao tesoureiro ou pagador exigir para exame o contrato social ou outro documento igualmente hábil, afim de verificar se faz parte da firma ou sociedade algum súdito das nacionalidades citadas no item anterior.

3. No caso de não existir, na guarnição, agência do Banco do Brasil, as importâncias a serem pagas serão entregues à repartição mais próxima, encarregada da arrecadação de impostos devidos à União, em guia que contenha todos os esclarecimentos necessários.

4. Nas respectivas faturas ou contas, substituirá o recibo uma declaração assinada pelo tesoureiro ou pagador, com a declaração de "conferido" do Fiscal Administrativo da unidade e na qual tomará ciência, subcrevendo-a, o credor interessado, nos seguintes termos:

"Foi feito no Banco do Brasil, de acordo com o art. 2.º, parágrafos 1.º e 2.º, do decreto-lei n. 4.166, de 11-13-1942, o depósito da importância de de que trata a presente conta".

5. Para o caso eventual, de entrega a uma repartição arrecadadora de impostos devidos à União far-se-á na declaração acima a alteração correspondente.

6. Os agentes da administração, nas unidades administrativas, deverão ter em vista o disposto no art. 5.º, do citado decreto-lei, quanto à responsabilidade que resulta da inobservância de seus dispositivos.

— Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda.

N. 2.034-304 — Comunico a V. Excia. que fica sem efeito o Aviso n. 844-M. Faz. 282, de 19 de março de 1941, dirigido por este Ministério ao da Fazenda e referente ao pagamento da quantia de 4:151\$7 ao capitão do Exército, Cassal Martins Brum, visto se ter verificado que a dívida em apreço se acha prescrita.

N. 2.035-305. — Em aviso n. 837-278, de 19 de março de 1941, solicitei a V. Excia. que, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná fosse paga ao 2.º sargento do Exército, Trofino Ramos a quantia de 2:864\$2.

A Diretoria da Despesa Pública declara, porém, que, em face do despacho do Sr. Presidente da República, não cabe ao requerente direito aos vencimentos atrasados, visto a dívida estar prescrita.

Sendo assim, tenho a honra de comunicar a V. Excia. que fica sem efeito o reconhecimento da dívida em questão, anulando-se o expediente a respeito.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 2.037-425. — Atendendo ao que expõe o ministro presidente do Supremo Tribunal Militar, em ofício n. 144-T, de 8 de julho findo, autorizo o agente diretor do mesmo Tribunal a prestar contas, no balancete relativo ao mês findo, do adiantamento da quantia de réis

14:150\$0 (quatorze contos cento e cinquenta mil réis) distribuída pelo aviso n. 1.695-310, de 1 de julho findo.

N. 2.038-426. — Mandai distribuir ao agente diretor da 9.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. n. 17-17 (Artigos de expediente etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Despachos

É aditada, até 31 de dezembro do corrente ano, a incorporação do 2.º tenente da reserva Laerte Manhães de Andrade, convocado para o serviço ativo do Exército pela portaria número 3.430, de 29 de junho último.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Antonio Barcelos Borges Filho — do 9.º Batalhão de Caçadores para o 4.º Regimento de Infantaria.

Retificação

A quantia mandada distribuir ao agente diretor da Diretoria de Recrutamento, em aviso n. 2.010-418, de 31 de julho último, é de 3:996\$6 (três contos novecentos e noventa e seis mil e seiscentos réis) e não como publicou o *Diário Oficial* de 3 do corrente mês, página 12.074, 1.ª coluna.

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 1 de agosto de 1942

Requerimentos despachados:

Brasílio de Araújo, por seu procurador Antonio Madhuca, pedindo pagamento de requisições militares — Arquite-se até que haja decisão da Justiça de Jacarézinho. (D-1 — Proc. n. 12.389-39).

João Rodacki Sobrinho, por seu procurador Luiz Rodacki, pedindo pagamento de requisições militares — Apresente novo requerimento de próprio punho, com firma reconhecida, solicitando o pagamento de 415\$1, ou renove a procuração de 10 de fevereiro de 1931, a favor de Luiz Rodacki (D-1 — P. 14.609-41).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão do Fundo de Indenizações

(Decreto-lei n. 4.166)

Pareceres aprovados em reunião de 31-7-42.
Angelino Rossi — Consulta se os atos de seu comércio, compra e venda de terrenos e prédios, à vista e a prazo, e construções, estão compreendidos na exclusão do parágrafo único do art. 9.º do decreto-lei n. 4.166; e quais as providências que deverá tomar afim de que cessem os impedimentos à prática de seus atos de comércio. — Quanto ao 1.º item: os atos de comércio, destinados à manutenção e prosperidade do estabelecimento, estão excluídos do decreto-lei n. 4.166, art. 9.º, parágrafo único, e Portaria n. 5.408, art. 6.º e parágrafos. Quanto ao 2.º item: a resposta não poderia ser dada sem que as dificuldades fossem especificadas.

Armando Martuscelli, David Zanetti, Fortunato Chiavegato e Nicolau Goudice, pedem autorização para alienar imóveis — A alienação de imóveis foi proibida pelo art. 9.º do decreto-lei 4.166.

Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, filial do Rio de Janeiro — Consulta sobre a anulação de retenção de percentagens feita em depósito de Lecopo Francesconi, cidadão de nacionalidade italiana falecido em data anterior ao decreto-lei n. 4.166. Provado que seja, com documento de registro civil, que o óbito ocorreu antes de 11 de março de 1942, os bens

do finado não estão sujeitos às restrições que o decreto-lei n. 4.166 lhes imporia em virtude de sua nacionalidade. O desconto recairá somente na parte daqueles, dentre os sucessores, que, por sua nacionalidade, estiverem sujeitos àquelas restrições.

Banco Nacional Ultramarino — Comunica que está exigindo a prova de nacionalidade aos seus clientes que tem movimentado conta de depósitos e que enviou circulares aos depositantes, convidando-os a provar a respectiva nacionalidade, e, receando a possibilidade de escapar algum súdito do país agressor, solicita instruções para remediar a situação. — A falha assinalada era inevitável e um meio de corrigi-la é o adotado pelo consulente, isto é, a exigência da prova de nacionalidade para a movimentação das contas e a remessa de circulares, solicitando aquela prova. Esta resposta é dada na presunção de que o consulente fez o que estava ao seu alcance para determinar a nacionalidade dos depositantes.

Banco da Província do Rio Grande do Sul, filial do Rio de Janeiro: Consulta: a) se poderá receber em depósito em c/c (conta nova) mediante a prova de que a importância respectiva já sofreu originalmente, na sua fonte de proveniência, a retenção legal; b) se os depósitos existentes e que já sofreram a retenção legal poderão ser elevados mediante a mesma condição acima prevista; c) se nos casos precedentes, verificada a não retenção nas fontes, poderá aceitar depósito, procedendo à imediata retenção; e d) se nos depósitos inferiores a 2:000\$0 e que não sofreram por isso, a retenção, o aumento poderá

ser recolhido mediante a retenção imediata sobre o excesso. — a) Sim. b) Sim. Verificada a diferença na incidências das percentagens, deve ser retido o complemento. c) Sim. d) Sim.

Companhia Fiduciária Brasileira — Pede autorização para conceder um empréstimo, com garantia hipotecária, em nome de suas comitentes, de nacionalidade alemã, a súdito de nacionalidade portuguesa, já tendo recolhido as percentagens previstas no decreto-lei 4.166. — A comissão nada tem a opôr, uma vez que foram recolhidas as percentagens previstas no decreto-lei n. 4.166. Quanto ao levantamento de quaisquer importâncias, depósitos em Bancos, dirija-se ao Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), que examinará a operação em face do decreto-lei n. 3.911, de 9 de dezembro de 1941.

Benedito Anselmo Pierotti — Consulta como proceder em relação a bens, que administra, de súditos italianos, residentes na Itália. — O assunto está regulado no art. 1 da portaria n. 5.108. Tratando-se de súditos de países agressores, residentes no estrangeiros, o recolhimento das importâncias previsto no decreto-lei n. 4.166, deve ser da importância total, pagos os impostos e taxas devidas aos cofres públicos.

Carmela Caetano Filizola, italiana, casada com cidadão naturalizado brasileiro, consulta se está sujeita às restrições do decreto-lei número 4.166. — A hipótese está regulada no art. 1.º parágrafo 3.º, II, da portaria número 5.108.

Coletoria Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Bárbara, Minas Gerais — Consulta como proceder em relação a estrangeiros, sujeitos ao regime do decreto-lei n. 4.166, que não apresentaram declaração de bens. — Pelo artigo 7.º, parágrafo 2.º da portaria n. 87, de 30-6-42, as diligências cabem à repartição local da Fazenda.

Departamento Central de Compras — Consulta sobre o levantamento de cauções — O assunto foi decidido pela resolução n. 1, desta Comissão, publicada no *Diário Oficial* de 27-7-42.

Dovilio Mazzini — Pede autorização para fazer uma permuta de propriedades, alegando já ter requerido título de cidadania brasileira — Enquanto não obtiver o título declaratório de cidadania brasileira, o requerente está sujeito às restrições do decreto-lei n. 4.166. Consequentemente, o pedido não pode ser atendido.

Francisco Joaquim da Rocha, tabelião — Consulta sobre a situação de cidadão chegado ao Brasil há mais de 40 anos, com passaporte da Austria, e pede licença para, no caso do referido cidadão estar isento das obrigações do decreto-lei n. 4.166, lavrar escritura de venda de propriedade do imóvel do mesmo. — As pessoas que entraram no Brasil com documentos que lhes atribuíam a nacionalidade austriaca e que por qualquer forma não se atribuíram outra nacionalidade, continuam a ser consideradas austriacas, e a elas não se aplicam as restrições do decreto-lei número 4.166.

Felipe Acorte — Pede isenção das restrições do decreto-lei n. 4.166, afim de que sua esposa, súdita italiana, possa receber os juros de apólices — Sendo a mulher italiana, os seus bens estão sujeitos às obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Hans Ludwig Schmidt e mulher — Pedem autorização para contrair empréstimo hipotecário — Não é possível conceder a autorização à vista do disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 4.166.

Henrique Schroeder — Pede liberação de conta corrente conjunta — Requeira, em papel devidamente selado.

Manoel dos Santos — Tendo adquirido, de súdito italiano, propriedade imóvel, requer o cancelamento da declaração de bens feita pelo vendedor (Luiz Monteiro) na parte relativa àquele imóvel. — O imóvel não deve ser incluído na relação de bens do vendedor, em vista do disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 4.166.

Ricardo Musafir e Sadoc Menasché — Renovam pedido de exclusão das obrigações do decreto-lei n. 4.166, sob a alegação de serem

naturais de Rhodés, e, portanto, de nacionalidade turca. — Os petiçãoários nasceram em Rhodés e não querem ser italianos, conquanto seus documentos os deem como italianos (passaportes). Eles se conformaram com essa nacionalidade, que lhes foi atribuída por ato internacionalmente conhecido. Não tem o direito de, por sua própria vontade, tornarem a ser turcos.

Trepper & Cia. Ltda. — Envia cópia de balanço. — A comunicação deve ser feita ao Banco do Brasil.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

Ata da 30.ª sessão ordinária de 1942

Às 9 horas e 45 minutos de 31 de julho de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Estiveram presentes os Srs. Waldyr Niemeyer, Otto Prazeres, Tenente-Coronel Leony de Oliveira Machado, Antonio Gontijo de Carvalho, Francisco Sá Filho, Clodomir Cardoso, Abgar Renault e Julio Tinton.

Tomaram parte também à mesa dos trabalhos os Srs. Paes de Andrade, prefeito de Teresópolis (Estado do Rio de Janeiro) e Ramiro Berberte de Castro, diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado da Bahia.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. presidente saudou o novo membro da Comissão, Sr. Julio Tinton, que proferiu a seguinte oração:

"Sr. presidente. Meus senhores. O exemplo de paz e de trabalho, o modelo de respeito à dignidade humana, o alto padrão de disciplina e de capacidade construtiva que o Brasil está oferecendo nesta hora em que o mundo se organiza para se destruir, obriga-nos a todos nós, e tanto mais aqueles que compõem ou mais de perto auxiliam os órgãos de direção, a uma constante e leal prestação de contas em que o maior sacrifício próprio constitua o menor ofertório e as obrigações o único provento.

Ao agradecer as palavras generosas com que sou recebido na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, a cujo âmbito de tão altas responsabilidades sou conduzido mereço da honrosa confiança do nosso eminente Ministro, é-me grato reconhecer que tendes do povo brasileiro quitação plena. O trabalho silencioso, a intenção a todo instante evidenciada de bem servir aos interesses do País, a inteligência, a cultura e a notável firmeza de orientação que tem caracterizado a vossa atividade já vos deu direito aos melhores títulos do serviço público.

De minha parte, o que vos ofereço é a integralidade do que possuo e que tem guiado todos os passos de minha vida. É amor e dedicação ao trabalho, é espírito público.

Com a assiduidade que me propicie o grande e relevante trabalho do Gabinete, aqui estarei para colaborar convosco nessa inestimável missão de aproximar as estrelas do pendão republicano, antes esparsas no azul de nossas passadas fantasias políticas.

Tanto quanto m'o permitem as minhas forças, contribuirei para esta obra de unidade, de difusão dos grandes postulados da Constituição de 37, que encontro no notável diploma do decreto n. 1.202 o seu sistema vaso-motor por onde conduz sangue novo e vivificante às mais longínquas células do organismo nacional.

Aqui estarei para servir, com a preocupação sincera de bem servir, aos elevados desígnios de nosso grande Presidente.

A seguir, o Sr. Ramiro Berberte de Castro, diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado da Bahia, fez uma exposição sobre as realizações do governo do Sr. Landulfo Alves. E o Sr. Paes de Andrade, prefeito de Teresópolis, prestou à Comissão vários esclarecimentos sobre os problemas administrativos daquela cidade.

O Sr. secretário leu, após, um requerimento do Sr. A. Alves de Almeida, datado de 22 do corrente, e o seguinte telegrama:

"Dr. Junqueira Ayres — Comissão Estudos Negócios Estaduais. Queira distinto amigo aceitar e também tornar extensivos dignos pares minhas sinceras congratulações justo prêmio sua inteligência, cultura, lealdade, acabam merecer governo República, reconduzindo essa digna Comissão. Atenciosas saudações. — Abelardo Condurri, prefeito Belém."

Na ordem do dia resolveu-se:

1) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Agudos (São Paulo), dispondo sobre isenção de impostos a veículos de tração animal a serviço exclusivo de propriedades agrícolas (processo n. 879-42), aconselhar a aprovação;

2) memorial de Eloy Xavier de Matos (processo n. 621-42), solicitar informações ao senhor governador de Minas Gerais;

3) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Assis (São Paulo), dispondo sobre a criação da taxa de colocação de guias e sargetas (processo n. 882-42), opinar pela aprovação;

4) cancelamento de impostos devidos pela Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência (processo n. 357-42), distribuir ao Sr. Gontijo de Carvalho, à vista do novo memorial da interessada;

5) projeto de decreto-lei da Prefeitura de São Carlos (São Paulo), dispondo sobre a criação da taxa de colocação de guias e sargetas (proc. n. 881-42), propor a aprovação;

6) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Pereira Barreto (São Paulo), dispondo sobre a criação da taxa de colocação de guias e sargetas (proc. n. 870-42), propor a aprovação;

7) projeto de decreto-lei da Interventoria em São Paulo, dispondo sobre a criação da taxa de colocação de guias e sargetas na Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia (Processo n. 883-42), opinar pela aprovação;

8) recurso de Artur Pires Teixeira (processo n. 3.129-41), encaminhar ao relator;

9) pedido de certidão formulado por Viana Itiberê, Ltda. (proc. n. 4.067-41), ouvir o relator;

10) projeto de decreto-lei da Interventoria no Espírito Santo, prorrogando, por mais cinco anos, a vigência do decreto-lei n. 10.396, de 15 de abril de 1939, que isentou de impostos e taxas os casulos e demais produtos da indústria da seda (proc. n. 797-42), propor diligência;

11) projetos de decretos-leis das Prefeituras de Santa Catarina, concedendo subvenções a instituições sociais (proc. 841-42) — opinar pela aprovação, a vista de parecer do Sr. Gontijo de Carvalho;

12) recursos de Vieira & Irmãos e outros (proc. 652-40) — aprovar proposta do Sr. Sá Filho, contra o voto do Sr. Otto Prazeres;

13) recurso de Adelaide Menezes e outros (proc. 257-42) — opinar pelo não provimento, à vista do parecer do Sr. Simões Lopes;

14) recurso de Rubem Salgado (proc. 184-42) — opinar pelo não provimento, de acordo com o parecer do Sr. Simões Lopes;

15) indicação do Sr. Simões Lopes sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais (proc. 3.531-41) — aprovar a diligência proposta pelo Sr. Simões Lopes;

16) recurso de Edgar Pinto de Aguiar (processo 2.615-41) — aprovar a diligência proposta pelo Sr. Simões Lopes, tendo feito restrições o Sr. Junqueira Ayres;

17) memorial de Jaime de Melo Couto (processo 679-42) — propor o arquivamento, à vista de parecer do Sr. Simões Lopes;

18) memorial de Sebastião Luiz Antony (proc. 4.124-41) — encaminhar à Interventoria no Amazonas para a apreciação que merecer, de acordo com parecer do Sr. Simões Lopes;

19) cobrança de honorários dos despachantes, taxa de estatística, expediente e selos relativos ao trânsito de produtos originários da Bolívia pelo Estado do Amazonas (proc. 2.995-41) — aprovar diligência proposta do Sr. Sá Filho;

20) memorial de Antonio da Silva Tupi (processo 454-42) — propor o arquivamento, de acordo com o parecer do Sr. Sá Filho;

21) recurso da Associação dos Xarqueadores do Estado de Goiás (proc. 172-42) — aprovar parecer do Sr. Clodomir Cardoso;

22) memorial de Raimundo da Rocha Sales (proc. 867-42) — aprovar parecer do Sr. Clodomir Cardoso contrário à pretensão do requerente;

23) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Santo Antonio de Platina (Paraná), criando o "imposto da matança" (proc. 859-42) — opinar pela não aprovação, de acordo com parecer do Sr. Clodomir Cardoso;

24) projeto de decreto-lei da Prefeitura do Rio Grande (Rio Grande do Sul), regulando a cobrança do imposto territorial (proc. 518-42) — aceitar, com modificações, parecer do Sr. Leal de Mascarenhas, no sentido de ser aprovado o substitutivo do Departamento Administrativo do Estado, mas feitas as seguintes emendas: a) ser cobrado imposto predial dos prédios interditados, de acordo com o voto do Sr. Gontijo de Carvalho; b) e, de conformidade com a proposta do Sr. Sá Filho, ser mantida a taxaço pelo valor venal e eliminado o art. 6.º;

25) memorial de Raimundo Ferreira da Costa (proc. 285-42) — distribuir ao Sr. Simões Lopes;

26) justificação de posse requerida por Adeline dos Santos Gil (proc. 819-42) — opinar pela autorização, de acordo com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas;

27) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Teresópolis (Rio de Janeiro), autorizando-a a realizar, com estabelecimento bancário ou particular, uma operação de crédito de réis 2.800.000\$0 para reforma dos serviços de energia elétrica e resgate da dívida consolidada com o Banco Português do Brasil (proc. 776-42) — opinar pela aprovação, de acordo com o parecer do Sr. Junqueira Ayres.

Encerrou-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.

Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Ayres, presidente. — Otto Prazeres, secretário.

Confere. — Floriano Augusto Ramos, chefe da secretaria.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Processo n. 11.319-42 — Romeu de Menezes Ferreira. — Compareça ao Arquivo de Permanência para prestar esclarecimentos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos. Senhor Presidente da República. Com a Exposição de Motivos de 16 de abril do corrente ano, deste Ministério, foi encaminhado à elevada apreciação de Vossa Excelência o processo administrativo mandado instaurar pelo diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, contra o inspetor de Previdência, classe II, do Quadro Único deste Ministério, José Nilo de Albuquerque. Nessa exposição, o Sr. encarregado do Expediente deste Ministério, atendendo à exposição do referido diretor, submeteu à consideração de Vossa Excelência o inquérito em questão, e desde que a penalidade cabível, demissão do acusado, nos termos do art. 238, n. III, do Estatuto dos Funcionários Públicos, escapava à alçada dessas autoridades.

Enviado o processo ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público, do longo e circunstanciado estudo realizado pelos serviços especializados desse Departamento, resultou a conclusão da procedência da proposta de demissão formulada, parecendo, porém, a esse Departamento, que deveria ser reprecendido o diretor do Departamento de Previdência Social, por falta de cumprimento do dever, e isso porque seu relatório se ressentiu de algumas omissões e ainda porque esse diretor propôs uma punição em desacordo com as faltas, a seu ver, praticadas pelo acusado.

As conclusões do Departamento Administrativo do Serviço Público foram aprovadas por Vossa Excelência, já tendo sido determinada a feitura de expediente necessário à demissão do acusado. Quanto à aplicação da pena de reprecensão ao diretor, padrão P do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, peço vênha para trazer ao elevado espírito de justiça de Vossa Excelência as dúvidas que ocorrem com referência à imposição dessa pena, desde que o motivo principal de sua proposta cede ante a circunstância de que a pena proposta por essa autoridade foi precisamente aquela julgada aceita não só pelo encarregado do expediente do Ministério, como pelo próprio Departamento Administrativo do Serviço Público, e aquela que Vossa Excelência ordenou seja aplicada, de sorte que resultaria verdadeiramente paradoxal punir o diretor, tendo em vista a proposta de penalidade formulada quando tal proposta foi aceita e aprovada pelas autoridades superiores. O que

se poderá arguir em relação ao funcionário é que sua conclusão não fora lógica e que, pelas premissas de seu relatório, outra deveria ter sido essa conclusão. Contudo, se a conclusão foi julgada certa, não se poderá classificar como falta de cumprimento do dever essa discórdância, tanto mais quanto o próprio Departamento Administrativo do Serviço Público sugeriu, e Vossa Excelência houve por bem aprovar, o prosseguimento de diligências tendentes à apuração das faltas que, se já estivessem provadas, agravariam a penalidade a ser imposta. Por outro lado, as omissões verificadas no relatório do diretor não contribuem para alterar os resultados do inquérito e são perfeitamente compreensíveis quando se considera o volume dos autos que o constituem, o número das arguições feitas e o tumulto criado pelo acusado no propósito de valer-se da confusão. Não se poderão considerar, portanto como falta de cumprimento do dever ditas omissões, tanto mais quanto a iniciativa do inquérito, tal como se apresenta, deve-se ao próprio diretor que, com zelo manifesto, como o assinala o próprio Departamento Administrativo do Serviço Público (item 35 da exposição), promoveu todas as medidas necessárias à apreciação das irregularidades, esforçando-se para que pudesse o responsável ser devidamente punido.

Como se vê, não faltou o diretor aos seus deveres, e se iniciou em algumas omissões, as circunstâncias de que se reveste o processo e os pesados encargos da sua própria função, tornam-nas compreensíveis, não inflando seus resultados na conclusão do inquérito. Trata-se aliás, de funcionário que ocupa alto cargo de direção e fiscalização, provido em confiança e ao qual vem dando o melhor desempenho numa fase particularmente difícil de adaptação e que demanda ingentes esforços para o seu bom exercício. Por isso, não só a penalidade imposta não corresponderia a um imperativo de justiça, como viria prejudicar a boa disciplina da repartição, afetada pela diminuição da autoridade de seu chefe. Em se tratando de cargo de confiança, e como já fizemos sentir em outra exposição que mereceu de Vossa Excelência aprovação, qualquer penalidade atinge os próprios fundamentos da investitura, e, quanto a merecida a pena, convirá antes exonerar o ocupante do cargo, do que reprecen-lo e permitir sua permanência no posto, diminuído da necessária força moral para exigir respeito de seus subordinados. No caso e pelos motivos apontados, não nos parece que o diretor Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira haja incidido em falta de cumprimento do dever, parecendo-nos antes que a sua atuação vigilante e zelosa se devam os resultados do inquérito, e a apuração de faltas cuja verificação vinha sendo protegida.

Dai porque parece-nos de justiça sugerir a Vossa Excelência a reconsideração desses aspectos da exposição do Departamento Administrativo do Serviço Público, e para que, julgando Vossa Excelência acertado, não seja imposta a pena em questão.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — Alexandre Marcondes Filho. Atendido. Em 29-7 de 1942. — G. VARGAS. (M.T.I.C. 4.381-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 31 de julho de 1942

Processos despachados:

Banco do Brasil S. A., por seu procurador, e na qualidade de procurador de Nicolau Felizola, requerendo pagamento de importância correspondente a ajuda de custo e gratificações a que mesmo tem direito. — Pague-se (M.T.I.C. 20.270-42).

Corinta Pinto Pessoa, solicitando seu aproveitamento como Auxiliar de Escritório, referência VII deste Ministério, independentemente da prova de habilitação exigida por lei: — Indeferido. (M.T.I.C. 20.202-42).

Leonor de Cunto Amado, ex-extranumerário mensalista deste Ministério, requerendo encaminhamento à Delegacia Fiscal, em São Paulo, de requerimento em que solicita certidão de tempo de serviço. — Encaminhe-se. (M.T.I.C. 23.742-42).

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 20 de julho de 1942

Avisos:

M.T.I.C. 6.850-42-DO-2-116 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério. — Solicita sejam pagas, na Tesouraria deste Ministério, as contas da Companhia Lloyd Brasileiro, no total de 28.818\$8.

M.T.I.C. 20.429-42-DO-2-117 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério. — Solicita seja entregue, na Tesouraria deste Ministério, ao escriturário classe E, Manoel Passos Favares, com exercício na Seção de Administração Judiciária da Divisão de Controle Judiciário do Departamento de Justiça do Trabalho, como adiantamento, a importância de 8.000\$0, para atender a despesas decorrentes de diligências de caráter urgente e reservado, durante o período de maio a julho do corrente ano.

M.T.I.C. 6.847-42-DO-2-118 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério. — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta de 1.509\$8, da The Leopoldina Railway Company Limited.

Dia 24

M.T.I.C. 34.787-41-DO-119 — Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas: — Transmite as duas cópias autenticadas do decreto-lei n. 4.485, que autoriza este Ministério a realizar um empréstimo para ocorrer às despesas com a ampliação do seu edifício sede, até o montante de 4.313.878\$0, com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, afim de ter o assunto à apreciação desse Tribunal.

M.T.I.C. 22.746-42-DO-2-120 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério. — Solicita seja entregue, na Tesouraria deste Ministério, ao Escriba, classe J, Ary Carlos dos Reis e Souza, como adiantamento, a importância de 6.000\$0, para atender a despesas com recepções, homenagens, etc.

Dia 27

M.T.I.C. 24.397-41-DO-2-121 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Reiteramos os termos do aviso IC-213, solicita seja recolhida à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos as importâncias da "Quota de Previdência" arrecadadas pela Recreadoria do Distrito Federal, correspondentes aos exercícios de 1938 e 1940, no total de 498.007\$2.

M.T.I.C. 27.757-42-DO-2-122 — Ao Sr. Ministro da Fazenda: — Transmite duas cópias autenticadas do decreto-lei n. 4.376, que abre a este Ministério o crédito especial de 322.000\$ para reorganização de serviço no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, bem como

as cópias de retificação do referido decreto-lei, afim de submeter o assunto à apreciação do Tribunal de Contas.

M.T.I.C. 32.794-41-DO-2-123 — Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil: — Transmite os cheques no total de 90.71, emitidos pelo "The Treasurer of the United States" em favor do extinto Commissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York, afim de que, após a devida cobrança, seja escriturizada a importância a crédito da conta de "Depósitos de poderes públicos". — *Alexandre Marcondes Filho*, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

MTIC 18.565-42/DO-1-124 — Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal — Solicita, atendendo à representação do presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, seja a Companhia Telefônica Brasileira, compelida a considerar como de uso de repartição pública da União o aparelho telefônico instalado no escritório Técnico daquele Hospital, e por ele custeado em seu próprio proveito, o qual a mencionada companhia insiste em classificar no número dos aparelhos de serviço médico, como se fora instalado em prédio, gabinete ou escritório de negócio comercial, industrial ou profissional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 15 de julho de 1942

Offícios:

MTIC 8.776-938/DO-1-8.594 — Ao Sr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho. — Comunica que resolveu designar, para exercer as funções de Secretário e Escriurário, classe E, Heitor Lima Rocha, lotado na Divisão de Controle Judiciário desse Departamento.

Dia 21

MTIC 20.478-942/DO-1-860 — Ao Sr. Contador Seccional neste Ministério — Acusando o recebimento do officio acerca da contagem dos juros de mora prescritos no artigo 154 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, esclarece, nos termos do parecer da Divisão do Orçamento, que, recaindo os referidos juros sobre os exatores que excedam, para realizarem o recolhimento de rendas arrecadadas, os prazos marcados para tal fim, não se aplicam às guias de receita processadas habitualmente neste Ministério e relativas a multas na sua generalidade applicadas por infração do decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1942, e do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939, uma vez que as mencionadas guias não comportam qualquer gravame, caducando, ordinariamente, quando é excedido o prazo estabelecido, em cada espécie, para a sua utilização. Subsistindo, nesses casos, o onus, como é óbvio, encontram-se sempre na legislação medidas que permitem tornar-se efetiva a sua cobrança. A contagem, dos juros a que alude a consulta constante de vosso officio não está, pois, compreendida nas atribuições daquela Divisão, em cujo quadro de servidores não há exatores responsáveis pela arrecadação de rendas públicas.

Dia 23

MTIC 20.357-942/DO-1-861 — Ao Sr. Delegado Regional no Rio Grande do Norte — Em solução ao officio com o qual encaminha a representação do official administrativo João Carlos de Vasconcellos, encarregado do serviço de contabilidade dessa Delegacia, acerca das dúvidas surgidas na escrituração dos livros de receita e despesa, presta os esclarecimentos abaixo, para a solução do assunto: 1 — Escrituração, no modelo A, da receita que se não ajusta às quatro colunas existentes: — Nenhuma objeção há em que ditos lançamentos sejam efetuados em outras folhas do mesmo livro, seguintes às primeiras utilizadas. Desde que não haja confusão em tais lançamentos, da qual resultaria a inexactidão dos totais da renda, ficará respeitado o fim visado, que é o perfeito conhecimento do montante da receita. A inclusão de importância pertencente ao identificador no código 6, como renda eventual, é matéria que deve ser discernida pelo funcionário responsável, uma vez que só o que constitui realmente renda deve ser escriturado. 2 — Dúvida acerca do sentido das expressões "Numerário" e "Guias de Recolhimento": — Na coluna "Numerário" devem ser lançados os re-

cebimentos em espécie, e na "Guias de Recolhimento" os pagamentos efetuados por guias. E necessário notar-se que os modelos tem caráter geral, não se applicando somente às Delegacias Regionais, onde não se verifica o caso de arrecadação em espécie, mas a todas as repartições do Ministério, entre as quais algumas que possuem Tesouraria. 3 — Lançamento de empenhos de despesa não registrados: — No livro modelo 1.203 deve ser feita a escrituração dos empenhos tendo como ponto de partida a sua emissão e como final a sua aplicação ou anulação. Quando recusado um pagamento pela repartição pagadora, nada mais resta a fazer senão estornar o lançamento feito por ocasião da requisição, restabelecendo-se, assim, a situação anterior e procedendo-se a novo lançamento quando novamente requisitado o pagamento, ou na hipótese de não ser mais necessário o empenho, fazendo-se a sua anulação, encerrada assim a conta.

Dia 24

MTIC 21.814-942/DO-2-862 — Ao Sr. Administrador do Palácio do Trabalho: — Afim de dar cumprimento à solicitação constante do seu officio, solicita seja esta Divisão informada sobre a importância a empenhar em favor da Cruz Vermelha Brasileira.

MTIC 18.781-937/DO-1-863 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Material — Remete cópias autenticadas dos officios em os quais o diretor da Recebedoria do Distrito Federal comunica a este Ministério haverem sido excluídas da relação dos devedores remissos, por terem solvido os seus débitos com a Fazenda Nacional, as firmas José Tomaz Filho e M. M. Gomes, desta Capital.

MTIC 18.871-937/DO-1-864 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Material — Remete cópia autenticada do aviso em que o ministro da Marinha comunica que, atendendo ao requerido pela firma O. Cardoso, desta Capital, resolveu tornar sem efeito a inidoneidade da referida firma.

MTIC 21.675-942/DO-1-865 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal — Remete o resumo da frequência dos serviços desta Divisão, relativo ao primeiro semestre do ano em curso.

MTIC 18.709-942/DO-2-866 — Ao Sr. presidente da Junta de Conciliação e Julgamento em Aracajú — Solicita sejam remetidos a esta Divisão não só os quadros demonstrativos da receita arrecadada por essa repartição, mas também os balancetes de despesa.

Idênticos — Aos senhores presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento em São Paulo, Vitória, São Luiz, Salvador, Recife, Porto Alegre, Niterói, Natal, Manaus, Macéio, Goiânia, Fortaleza, Belo Horizonte, Belem, Cuiabá e Curitiba.

MTIC 18.709-942/DO-2-867 — Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 8.ª Região, Pará: — Solicita sejam remetidos os quadros demonstrativos da receita arrecadada por essa repartição, mas também os balancetes de despesa.

Idênticos — Aos senhores presidente do Conselho Regional do Trabalho em: — São Paulo, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Sergipe e Ceará.

MTIC 18.709-942/DO-2-868 — Ao Sr. Inspetor de Seguros da 1.ª Circunscrição, Pará — Solicita sejam remetidos os quadros demonstrativos da receita arrecadada por essa repartição, mas também os balancetes de despesa.

Idênticos — Aos senhores Inspetores de Seguros em: — Pernambuco, Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul.

MTIC 18.709-942/DO-2-869 — Ao senhor Delegado da Delegacia do Trabalho Marítimo em Aracajú, Sergipe: — Solicita sejam remetidos os quadros demonstrativos da receita arrecadada por essa repartição, mas também os balancetes de despesa.

Idênticos — Aos senhores Delegados da Delegacia do Trabalho Marítimo em: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

MTIC 18.709-942/DO-2-870 — Ao senhor Delegado Regional no Estado do Amazonas — Solicita sejam remetidos os quadros demons-

trativos da receita arrecadada por essa repartição, mas também os balancetes de despesa. nais nos Estados do: Pará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Minas Gerais.

MTIC 14.365-42-DO-1-871 — Ao Sr. presidente da Comissão de Orçamento: Afim de serem anexadas as propostas orçamentárias, remete os mapas de material, referente à subconsignação 13 da verba 2 — Material, elaborados pela Delegacia Regional deste Ministério no Estado de Pernambuco e pela Inspetoria de Seguros da 2.ª Circunscrição.

Dia 27

MTIC 6.817-39-DO-2-872 — Ao Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho: Reitera o pedido de remessa de um quadro demonstrativo completo da subconsignação 7 — 01 — Verba 3 — "Serviços e Encargos" do orçamento de 1940, afim de corrigir escrituração que apresenta um saldo diferente do apresentado por esse Serviço.

MTIC 12.054-42-DO-1-873 — Ao Sr. delegado Regional no Estado de Sergipe: Solicita esclarecimentos acerca da natureza do lançamento de 20%, como rendas eventuais.

MTIC 14.365-42-DO-1-874 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material — Remete as propostas orçamentárias, para 1943, da Delegacia do Trabalho Marítimo em Santos e das oito Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho, referentes à Verba 2 — Material, rogando devolvê-las, ultimado o estudo que compete a essa Divisão.

MTIC 14.365-42-DO-1-875 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal: Remete as propostas orçamentárias, para 1943, da Delegacia do Trabalho Marítimo em Santos e das oito Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho, referentes à Verba 1 — Pessoal, rogando devolvê-las, ultimado o estudo que compete a essa Divisão.

MTIC 14.365-42-DO-1-876 — Ao Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho: Afim de ser estatuada por esse Serviço, remete a proposta orçamentária, para 1943, da Comissão do Salário Mínimo no Estado da Bahia.

Dia 28

MTIC 21.416-42-DO-2-877 — Ao Sr. contador Seccional junto a este Ministério: Remete para encaminhamento à Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Ministério, as primeiras vias dos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento de 2.000\$0, recebido pelo estatístico, classe L, Antonio Garcia de Miranda Neto.

MTIC 21.719-DO-2-878 — Ao Sr. delegado Regional do Estado do Pará: Solicita sejam remetidos os documentos das despesas pagas e empenhos extraídos, os quais não acompanharam o seu balancete de junho.

MTIC 22.813-42-DO-1-879 — Ao Sr. delegado Regional no Estado de Pernambuco: Remete 50 exemplares de cada um dos impressos para a demonstração da receita dessa Delegacia.

MTIC 22.242-DO-1-880 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material: Remete cópia do officio em o qual o diretor da Recebedoria do Distrito Federal comunica a este Ministério haver sido reconsiderado o ato que tornara inidônea a Sociedade Técnica Limitada, desta Capital.

Dia 30

MTIC 22.556-42-DO-1-881 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material: Remete cópia autenticada do aviso-circular em o qual o senhor ministro da Guerra comunica que resolveu declarar inidônea a firma Moura Brasil do Amaral.

MTIC 20.432-42-DO-1-882 — Ao Sr. diretor do Serviço de Comunicações: Remete preenchidos pelos servidores desta Divisão, os questionários que acompanharam o seu officio.

MTIC 14.365-42-DO-1-883 — Ao Sr. presidente da Comissão de Orçamento: Remete a 1.ª via da proposta orçamentária, para o exercício de 1942, organizada pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Dia 31

MTIC 9.701-42-DO-2-884 — Ao Sr. contador Seccional junto a este Ministério: Remete, para ser encaminhada à Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Ministério, a comprovação do adiantamento de 8:000\$0, recebido pelo oficial administrativo K, Jês Elias Carvalho de Paiva.

MTIC 14.365-42-DO-1-885 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal: Solicita seja fornecida a esta Divisão, afim de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 1942, não só uma relação do pessoal pertencente ao Quadro único deste Ministério, como também dos funcionários que tem direito à diferença de vencimento prevista na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

MTIC 13.343-42-DO-2-886 — Ao Sr. contador Seccional junto a este Ministério: Remete a comprovação da aplicação do adiantamento de 4:000\$0, recebidos pelo datiloscopista, classe K, Pericles de Faria Mello Carvalho, pedindo seja encaminhada à Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

MTIC. 23.537-42 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 5-8). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da empresa Lotufo & Irmão, estabelecida em Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Deu origem à dúvida, o pedido de pensão, formulado por Juvenília Curvo de Oliveira e Paulo de Oliveira, viúva e filho de Pedro de Oliveira, que desempenhava a firma em apreço as funções de telefonista técnico. Verificou a Comissão Especial que a filiação dos empregados, de acordo com o disposto nos artigos 1.º, 4.º e 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, alterado pelo decreto-lei número 1.067, de 21-1-39, compete: a) à Caixa de Aposentadoria e Pensões da região, que deverá ser indicada pelo Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho — os empregados do serviço telefônico, inclusive o guarda-livros; b) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os empregados do estabelecimento de beneficiamento de arroz. Aprovando esse parecer, determino a remessa do processo ao Departamento de Previdência Social, afim de ser promovida com urgência a transferência de contribuições pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo, outrossim, ser o processo de pensão encaminhado sem demora à mencionada Caixa, afim de ser devidamente solucionado.

MTIC 3.468-42 (P. 99.4-S) (A. 032.31) (D. 5-8).

José Moraes da Silva, ajudante de pedreiro da Rede Mineira de Vição, solicitando sua promoção ou transferência. Trata-se de assunto de ordem interna de empresa nem mesmo subordinada aos órgãos da Justiça do Trabalho (Decreto-lei n. 4.373, de 1942), não cabendo, para ser atendida a pretensão do requerente, a intervenção deste Ministério. — Transmита-se e archive-se.

MTIC 36.572-41 (P. 84) (A. 15) (D. 5-8). Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas em Limeira reclamando providências sobre processo na Justiça do Trabalho. Trata-se de assunto de alçada dos órgãos corretores da Justiça trabalhista aos quais deve, querendo, dirigir-se o interessado; segundo informações constantes do processo, prestadas pelo secretário do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, verifica-se, entretanto, que os adiantamentos verificados tiveram como causa requerimento dos interessados, como faculta a lei. — Transmита-se e archive-se.

Dia 28

MTIC 17.676-37 (P. 99.4-S) (A. 256-1) (D. 5-8).

Em carta dirigida a este Ministério, Ursulina de Freitas Lins Salgado apela para a equidade, afim de lhe ser concedida a pensão a que julga ter direito. Decidindo o recurso que in-

terpusera a missivista, a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, manteve o ato de negatário da pensão. — Tendo dita pensão transitado em julgado, eis que nenhum recurso foi oferecido em tempo hábil, archive-se.

Dia 29

MTIC 31.149-41 (P. 81-2) (A. 023.7) (D. 5-8). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério, o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Felipe & Isaac Franco, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, com o comércio de modas e peles, mantendo a loja, uma oficina em que se executam pequenas encomendas e se fazem reparos e reajustamento de vestidos e casacos. Em face dos elementos constantes do processo, aprovo o parecer da Comissão Especial, para o efeito de considerar todos os empregados da firma em apreço, segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de acordo com o disposto no art. 2.º, n. 1, do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940.

MTIC 8.559-42 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 5-8). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério, o processo referente à dúvida de inscrição do segurado Francisco Barreira, que trabalhava em armazem de café mantido pela firma Theodor Wille & Cia. Ltda., em Santos, Estado de São Paulo. Já tendo sido decidida, por este Ministério, a situação dos empregados em armazens de café, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, aprovo o parecer da Comissão Especial, que estabelece, baseado no ofício de fls. 58, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que a aposentadoria requerida pelo empregado Francisco Barreira deve ser paga por este Instituto, operando-se transferência das contribuições pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e a compensação das quotas de benefícios que este porventura tenha pago, de acordo com a Portaria n. SC-806, de 26 de março de 1942.

MTIC 17.122-38 (P. 93.2) (A. 023-7) (D. 5-8). — R. Pereira, sucessor de Pereira Irmãos, estabelecido em Manaus, Estado do Amazonas, dirige uma consulta a este Ministério sobre a sua situação em face das instituições de previdência social. Informa o empregador em apreço que, além do escritório instalado na capital do Estado, possui uma serraria no subúrbio da cidade, encarregando-se ele mesmo do transporte de madeira para o interior do Amazonas e do Acre, a qual é beneficiada em sua serraria e depois exportada e para a qual utiliza ainda o serviço de estiva. Examinando a situação do referido empregador em face das informações constantes do processo, a Comissão Especial chegou à conclusão de que o comércio representava a atividade preponderante da empresa, constituindo o beneficiamento da atividade acessória, razão pela qual opinou pela filiação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos empregados da empresa, excetuados, apenas, os tripulantes das embarcações, que deviam ser incluídos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme consta do parecer de folhas 43-45, que mereceu a aprovação do então titular desta pasta. O empregador solicitou reconsideração do aludido despacho, alegando, em síntese: a) que o sistema de arrecadação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dificulta muito o recolhimento das contribuições dos operários da serraria; b) que todas as serrarias do Amazonas recolhem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, as contribuições referentes aos seus empregados, e, assim, sendo, requeria fosse autorizada a continuarmos a recolher para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários as contribuições dos seus empregados. Foram solicitadas informações a respeito, tendo os Institutos interessados chegado à conclusão de que a atividade preponderante é a de beneficiamento de madeira. Em face dos novos elementos constantes do processo, a Comissão emitiu parecer, que aprovo, reconsiderando a decisão proferida, para o efeito de determinar que sejam filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, todos os empregados

da empresa, excetuados apenas os tripulantes de embarcações que devem permanecer no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

MTIC 14.265-42 (P. 99.4S) (A. 152) (D. 5-8). — Julieta Martins dos Santos, de Montes Claros, pedindo seja aumentado o salário de seu esposo, empregado em empresa particular. Posteriormente o requerente comunicou que seu esposo já tivera os vencimentos majorados. — Archive-se.

MTIC 23.924-42 (P. 84) (A. 615) (D. 5-8) — Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento do Algodão, no Estado de São Paulo (entidade patronal), solicitando autorização para efetuar operação com a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, afim de que seja por esta financiada a importação de fibras de aço destinadas ao enfardamento de algodão. — Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento do Algodão, em São Paulo. A vista dos pareceres, archive-se. (O parecer do Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, com o qual é acorde o do Sr. consultor jurídico, opina contrariamente à autorização solicitada, uma vez que "as operações comerciais e as atividades econômicas, excetuadas as que decorrem do sistema cooperativista expressamente autorizado em lei, não se compreendem entre as atribuições, as prerrogativas ou os deveres assinalados pelo regime como característicos da instituição sindical").

MTIC 13.579-42 (P. 99.4P) (A. 152) (D. 5-8). — João Paradero e outros — Operários da firma Martins, Ferreira & Comp., de São Paulo, reclamando salários. O assunto é da competência da Justiça do Trabalho, verificando-se, entretanto, pelas informações prestadas, que os interessados já receberam os respectivos salários da massa falida daquela firma. Transmита-se e archive-se.

MTIC 11.284-42 (P. 84) (A. 024.4) (D. 5-8) — Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante transmitindo cópias autênticas de atas. Já tendo o assunto sido resolvido pelo Departamento Nacional do Trabalho, archive-se o presente processo.

MTIC 4.454-42 (P. 99.4S) (A. 157.12) (D. 5-8) — Antonio Ribeiro da Silva, trabalhador em Araraquara, pleiteando sua volta ao trabalho. Trata-se de assunto da competência da Justiça do Trabalho, a quem o interessado poderá recorrer. Transmита-se e archive-se.

MTIC 7.672-42 (P. 84) (A. 15) (D. 5-8) — Sindicatos dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Moveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras, de S. Bernardo, fazendo reclamações contra um estabelecimento. Como se verifica do processo a firma citada pelo reclamante foi fiscalizada e, verificando-se a procedência da acusação, foi autuada. Transmита-se e archive-se.

MTIC 36.573-41 (P. 99.4L) (A. 151) (D. 5-8) — Pedro Lima, de S. Caetano, S. Paulo, reclamando contra alteração de contrato de trabalho. O assunto, que é da competência da Justiça do Trabalho, já foi, entretanto, resolvido, como se verifica do processo. Transmита-se e archive-se.

MTIC 23.834-42 (P. 84) (A. 021.7) (D. 5-8) — Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários de S. Paulo dando conhecimento de resoluções tomadas pela assembléia geral ordinária. Ciente; archive-se.

Em 31 de julho de 1942 (aditamento)

MTIC. 8.847-41 (P. 84) (A. 12) (D. 5-8) — O "Sindicato dos Hotéis e Similares de Campinas" pede extensão de sua base territorial. — Em face das provas produzidas pelo interessado e não havendo outras entidades das classes representadas pelo requerente nas zonas às quais pede extensão de sua base territorial, defiro o pedido para os seguintes municípios onde já existem associados seus: Ribeirão Preto, Amparo, Araçatuba, Baurú, Bebedouro, Araraquara, Rio Preto, Jundiaí, Piracicaba, Rio Claro, Limeira, São Carlos, Jau, Mogi-Mirim, Prata, Itú, Lindóia, Rincão, Itirapuaia, Brotas, Marília, Casa Branca e Serra Negra. Apostile-se a respectiva carta, fazendo-se os registros competentes, no Departamento Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1942

Processos despachados:

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Rio de Janeiro, apresentando livro de registo de associados para autenticação. (DNT. 12.246-42). — Autentique-se.

Sindicato dos Corretores de Mercadorias, do Rio de Janeiro, apresentando o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal e orçamento da receita e despesa para o exercício de 1942. (DNT. 5.186-42). — Como parece a Primeira Secção — Refere-se o despacho do Sr. diretor a seguinte informação: "Conferindo o balanço do exercício financeiro de 1941 e a previsão orçamentária para o ano corrente, anexo, verifiquei que os mesmos não foram organizados de acordo com o modelo oficial e que "em vista da escassa receita" conforme alega o interessado "deixaram de ser feitos por contabilistas legalmente habilitados. Verifiquei, ainda, que da previsão orçamentária citada, não consta o fundo de reserva exigido pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.402. Assim, proponho que se solicite do interessado, devidamente assinados por contabilista legalmente habilitado, conforme expressão determinação do parágrafo único do art. 7.º da portaria ministerial n. SCm 339, novo balanço financeiro e previsão orçamentária devidamente organizados de acordo com o modelo oficial, devendo constar da previsão o fundo de reserva citado."

Dia 17

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação, Confeitaria, Biscoitos, Bombons e Similares, do Rio de Janeiro, pedindo autorização para reconhecer, legalmente, a existência do Departamento de Colocações. (DNT. 21.009-41). — Informe o requerente qual a média diária de trabalhadores que são pedidos à sua agência de colocações.

Companhia Fiat Luz Fósforos de Segurança, consultando sobre o imposto sindical. (DNT. 3.869-42). — Não conheço da consulta formulada eis que não foi observada a portaria ministerial n. SC 790, de 22 de janeiro de 1942. Dirija a consulta por intermédio do Sindicato da Indústria de Fósforos do Rio de Janeiro, da qual, aliás, é associada a companhia requerente.

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, apresentando o livro de registo dos associados para autenticação. (DNT. 11.082-42). — Autentique-se.

Dia 21

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, solicitando seja concedido noventa dias de prazo, afim de poder organizar a relação de sócios. (DNT. 6.290-42). — Como parece à Primeira Secção. A matéria não pode ser objeto de uma prorrogação por via administrativa uma vez que está regulada por lei, conforme o disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville, Santa Catarina, consultando sobre a possibilidade de um empregado contratado por diversos sindicatos de trabalhadores, com ordenado, mensal e superior ao horário, poder-se associar ao Sindicato consultante. (DNT. 28.859-41). — Temos esclarecido que os sindicatos não exercem qualquer atividade econômica, sendo organismos de direito público destinados à representação e coordenação de interesses sociais. Não há, consequentemente, como se admitir o absurdo de sindicalizar os respectivos funcionários.

Dia 22

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro, consultando sobre o imposto sindical. (DNT. 12.645-42). — Como parece à Primeira Secção. A consulta de fls. 2 não se aplica a disposição do decreto-lei n. 1.427,

de 17 de abril de 1942, citada na inicial. Cumpra-se a lei do selo.

Dia 24

Federação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos do Brasil, solicitando uma declaração de reconhecimento, como os Srs. Manoel Cordeiro e Joaquim Rodrigues Gaspar, fazem parte da sua diretoria. (DNT. 1.720-42). — Como parece à Primeira Secção: nada havendo a opor quanto ao fornecimento de uma certidão.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 22 de julho de 1942

Processos despachados:

Manoel Rodrigues e outros solicitando ampla anistia referente aos associados em atraso com as respectivas mensalidades. (DNT. 7.558-42). — Cumpra a lei do selo.

Dia 29

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de São Paulo, consultando sobre o enquadramento sindical. (DNT. 21.088-41). — Publique-se o despacho proferido pelo Sr. diretor à fls. 4v. Refere-se o Sr. chefe da Secção ao seguinte despacho: "Como parece à Primeira Secção. Transmitem-se os esclarecimentos e archive-se". Os esclarecimentos são os seguintes: "Segundo o enquadramento sindical em vigor, são contribuintes dos sindicatos representativos da categoria profissional dos "trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem" os operários empregados em companhias que estejam enquadradas nas indústrias da "cordoalha e estopa", da "fia haria e meias" de "fiação e tecelagem em geral" e de "especialidades têxteis". O quadro de atividades e profissões apresenta, no 10.º grupo de trabalhadores nas indústrias, a categoria profissional dos "trabalhadores na indústria da lavandaria e tinturaria do vestuário", porém a consulta se refere aos trabalhadores em tinturarias e em estamparias de tecidos de seda e de algodão. Nestas condições, tais operários deverão pagar o imposto sindical ao sindicato requerente desde que as tinturarias e estamparias aludidas estejam ligadas às indústrias compreendidas no 6.º grupo da Confederação Nacional de Indústria."

Dia 3 de agosto

Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro, apresentando relatório. (DNT. 6.476-42). — Satisfaça as exigências supra indicadas. As exigências a que se refere o despacho do senhor chefe da Secção são as seguintes: apresentar a relação de associados admitidos durante o ano, e os que deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações exigidas pelos estatutos.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO

Em 3 de agosto de 1942

A 1.ª Região, no Distrito Federal:
CNT 13.849-42, de Serafim Inácio dos Anjos e Banco Brasileiro do Comércio.
CNT 14.198-42, de Diamantino da Silva Lago e Yutaka Schino.
CNT 15.276-42, de João Firmino de Souza e firma J. Queiroz & Cia.
A 2.ª Região, em São Paulo:
CNT 14.100-42, de A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.
A 2.ª Região, em São Paulo:
CNT 14.100-42, de A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

Dia 4

A 5.ª Região, em Salvador:
CNT 1.963-42, de Silvino Brandão de Azevedo e Cia. Linha Circular de Carris da Baía.

Departamento da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE PROCESSO

SECÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 31 de julho de 1942

Rudolf von Doehn reclame contra A. Thun & Cia. Ltda. (processo n.º 16.074-37).

1. Pelo acordão de fls. 153, publicado no *Diário Oficial*, de 10 de julho corrente, o Egrégio Conselho Pleno não conheceu do recurso de agravo interposto por A. Thun & Cia. Ltda., do despacho da presidência deste Conselho, em virtude do qual foi determinada a execução do acordão de fls. 20-22, da antiga 1.ª Câmara do C.N.T., restaurado por despacho ministerial (folhas 73 verso).

2. Assim, pois, tendo sido procedido ao cálculo dos salários devidos ao exequente até à data do aludido despacho da presidência deste Conselho 4-2-942, como se vê de fls. 117-118, e de fls. 129, homologo o mesmo cálculo, que fixou o quantum a ser executado inicialmente em 129.750\$00 (cento e vinte e nove contos setecentos e cinquenta mil réis) por se achar o mesmo de perfeito acordo com os elementos constantes dos autos.

3. Determino, em consequência, usando da faculdade que me confere o art. 2.º, alínea f, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, baixem os presentes autos ao Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, para que se prossiga na execução como de direito, observada a recomendação constante do final do item 3.º do parecer de fls. 146 usque 150, da Procuradoria de Justiça do Trabalho.

4. Publique-se.

5. Ao D. J. T."

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

BOLETIM N. 16

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º, parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

99.ª — *Linha de Passageiros n. 1 — Rio-Belem*
Suspender temporariamente a linha rápida Rio-Belem.

Esta decisão entrou em vigor em 16 de julho findo.

100 — *Descarga em Camocim*

Limitar a 250 toneladas a carga a ser transportada para Camocim nos navios cujo calado não permita a entrada no referido porto.

Esta decisão entrou em vigor em 23 de julho último.

101.ª — *Transferência de linha*

Transferir a linha de navegação do navio "Guaraná" de Imbituba-Rio para Laguna-Rio. Esta decisão entrou em vigor em 15 de julho findo.

102.ª — *Estiva das embarcações principais no porto de Corumbá*

Cancelar, em vista do parecer da Delegacia do Trabalho Marítimo de Corumbá, as taxas de estiva constantes do Boletim n. 13, resolução 78.ª.

Esta decisão entrou em vigor em 15 de julho findo.

103.ª — *Tabela I-1 de estiva para embarcações auxiliares*

Determinar que o serviço de estiva e desestiva das embarcações que transportam cargas diretamente entre Porto Alegre, Rio Grande,

mesmas se acham devidamente seladas de acordo com as exigências do regulamento de "Imposto de Consumo" e devidamente registradas na escrita fiscal do embarcador ou produtor, para efeito do "Imposto de Vendas e Consignações", eximida, consequentemente, a

empresa emitente, de qualquer responsabilidade sobre irregularidades que a fiscalização possa ou venha apurar em viagem ou nos portos de embarque ou destino.

3.^a — Deste conhecimento, que é sempre nominativo e não à ordem nos termos do decreto n. 20.451, de 29 de setembro de 1931, só foi emitida uma via original, única que terá valor para o recebimento da carga ou reclamações sobre ela em Juízo ou fora dele, sendo de nenhum valor para isso qualquer cópia ou reprodução dessa única via original salvo, em caso de extravio, o certificado que for emitido pela Empresa transportadora nos termos da cláusula 5.^a adiante.

4.^a — Este conhecimento embora emitido à consignação nominal "não à ordem" poderá ser endossado mediante endosso em preto e assim transferido pelo destinatário a terceiros desde que, a esse endosso com a indicação nominal do novo destinatário seja aposto o "visto" da empresa emitente, na respectiva via original.

5.^a — Em caso de extravio do conhecimento original e mediante carta ou termo de responsabilidade do destinatário e consentimento expresso do expedidor, a Empresa emitente fornecerá um certificado de despacho, em uma única via, que servirá unicamente para efeito de endosso e recebimento da carga pelo novo destinatário desde que esse endosso, com a indicação nominal do novo destinatário, tenha o "visto" da Empresa emitente.

6.^a — Em caso de falta ou extravio deste conhecimento, e desde que o original não tenha sido endossado nos termos permitidos pela cláusula 4.^a retro, a carga nele consignada poderá ser retirada no porto de destino mediante simples recibo do destinatário se este, a critério do agente da Empresa emitente, possa ser por este devidamente identificado. Em caso de dúvida sobre a identidade de quem se apresentou como destinatário, sem dispor do conhecimento original ou do certificado previsto na cláusula 5.^a retro, o agente da Empresa transportadora agirá com as cautelas aconselháveis, podendo mesmo recusar a entrega da carga para só fazê-la quando satisfeitas as formalidades necessárias, ficando a mercadoria em depósito por conta e risco de quem pertencer e sujeita a responder pelo frete (es este for a pagar) se não se habilitar o seu dono regularmente a recebê-la no prazo de sessenta (60) dias e também pelas despesas inclusive armazenagem e a ser vendida em leilão em um e outro caso.

7.^a — Sempre que deste conhecimento não conste, carimbada ou impressa, a declaração "Frete a pagar" a sua assinatura e entrega ao expedidor, pelo representante legal da Empresa emitente ou por um dos seus prepostos autorizados, importará em quitação do respectivo frete que se entenderá ter sido pago na procedência.

8.^a — A Empresa emitente não responde pelos riscos da carga consignada neste conhecimento desde que se lhe não prove culpa ou dolo.

9.^a — Quando for o caso o expedidor declarará, na "Nota de expedição de carga" correspondente ao respectivo conhecimento, o valor da mercadoria e a Companhia em que fez o respectivo seguro contra os riscos de transportes.

10.^a — Quer haja ou não seguro declarado pelo expedidor nos termos da cláusula 9.^a retro a Empresa emitente não assume qualquer responsabilidade ou participação nos riscos segurados ou não, salvo se contra ela se fizer a prova do dolo ou culpa prevista na cláusula 8.^a retro.

11.^a — Os riscos decorrentes de baldeações ou transbordos quando feitos por deficiência de calado nos cursos d'água a transportar ou por avarias ou acidentes da embarcação transportadora ou por imperiosa necessidade de serviço a critério exclusivo da Empresa emitente deste conhecimento, sempre serão considerados como previstos neste contrato de transporte, correndo, pois, todos os riscos por conta da fazenda e respondendo a Empresa transportadora tão somente pelas despesas de manipu-

lação das cargas baldeadas ou transbordadas, 12.^a — A Empresa emitente deste conhecimento ignora peso, medida, conteúdo e valor dos valores nele consignados cujas indicações respectivas anotadas no mesmo conhecimento o foram pelo expedidor sem qualquer verificação por parte do agente ou prepostos da Empresa transportadora, ficando limitada a sua responsabilidade a 100\$0 (cem mil réis) por volume em caso de extravio se a carga não tiver sido embarcada com valor declarado para cada volume, nas condições previstas na cláusula 9.^a retro.

13.^a — A Empresa emitente não responde por quebras de peso decorrentes de vício próprio da mercadoria ou consequente à natureza ou espécie da respectiva embalagem como, por exemplo, carnes salgadas e semelhantes, mesmo em caixas e inerecadorias acondicionadas em sacaria simples.

14.^a — A entrega e uso deste conhecimento pelo expedidor ou por seu sucessor: o destinatário, — importa na aceitação de todas as cláusulas e condições de transporte nele contidas.

Esta decisão entra em vigor em 1 de outubro de 1942.

11.^a — Falta ou avaria em sacos com jutaica

Apor em todos os conhecimentos de embarque de jutaica em sacos, a seguinte cláusula em carimbo:

"O armador não responde pelos prejuízos decorrentes do enfraquecimento, rutura ou descosturamento da presente sacaria contendo jutaica, e pela perda eventual do conteúdo por ser a embalagem insuficiente e inadequada para o transporte dessa mercadoria".

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

112.^a — Taxa especial em Porto Alegre

Cancelar a cobrança da taxa especial de 1\$0 por tonelada nas cargas destinadas ou procedentes de Porto Alegre.

Esta decisão entrou em vigor no dia 16 de julho findo.

113.^a — Adotar as seguintes resoluções sobre fretes

79 — Fretes de laranjas do Rio de Janeiro para a República Argentina

Fixar o frete de 9\$0 por caixa de laranja nos navios chamados "ventilados", ficando limitado o carregamento máximo nesses navios em 25.000 caixas; fixar em 12\$0 por caixa de laranja o frete para os navios frigoríficos. Esta decisão entra em vigor imediatamente.

80 — Chapas ou telhas onduladas de cimento e amianto

Aplicar para chapas ou telhas onduladas de cimento e amianto o mesmo frete em vigor para telhas de asbestos, constante do Boletim n. 10, resolução 57.^a, item 47.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

81 — Fretes de barrilha de Buenos Aires para Rio e Santos

Fixar em 30 pesos ouro por tonelada o frete de barrilha de Buenos Aires para Santos e Rio de Janeiro.

Esta decisão entrou em vigor em 17 de julho findo.

82 — Resíduos de Caroi

Aplicar, a título precário, nos embarques de resíduos de caroi, em fardos, o frete do limite máximo, com 50% de abatimento, por metro cúbico, sujeito aos aumentos de 30% de 1935 e 20% de 1942.

Esta decisão entra em vigor em 15 de agosto corrente.

83 — Frete de sal de Fortaleza para Montevideu e Buenos Aires

Aplicar para sal de Fortaleza destinado aos portos de Montevideu e Buenos Aires o frete de 179\$0 por 1.000 quilos.

Esta decisão entrou em vigor em 31 de julho de 1942.

84 — Frete de óleo mineral combustível a granel de Recife a Rio de Janeiro

Estabelecer para o transporte de óleo mineral combustível a granel, de Recife para Rio de Janeiro, o frete de 159\$2 por tonelada.

Esta decisão entra em vigor imediatamente. Distrito Federal, 4 de agosto de 1942. — Comandante Mario da Silva Celestino, presidente em exercício.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 17.535-42 — Gaudência Ferreira dos Santos, tendo sido dispensado do cargo de agente auxiliar III, da D. R. de Botucatu, solicita sua readmissão. — "Por portaria n. 306, de 29 de abril p. passado, publicada no B. P. n. 78 do S. R. P. 39, foi tornada sem efeito a dispensa do servidor em causa. Arquivar-se".

N. 18.723-42 — Maria de Paiva Gonçalves, por sua procuradora, pedindo certidão de título de pensionista deste Ministério. — "Não há como deferir. O nome da requerente não figura nos livros de expedição de títulos do montepio civil arquivados nesta Divisão".

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 554, DE 24 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a S. A. Rádio Jornal do Brasil e de acordo com o que consta do ofício n. 6.627, de 27 do mês próximo findo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve aprovar as modificações introduzidas nos estatutos da requerente, na assembléia geral extraordinária, realizada no dia 30 de maio último e referidas na ata publicada no *Diário Oficial* de 13 do citado mês de junho.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 11.403 — 5-8-42 — 16\$3)

PORTARIA N. 568, DE 29 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e de acordo com o parecer n. 180, de 14 de julho do corrente ano, resolve conceder permissão à requerente para retirar do serviço dois transmissores "PAA", modelos 100-G-2 e 75HX, respectivamente, existentes na sua estação radiotelegráfica de São Luiz do Maranhão.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 11.405 — 5-8-42 — 16\$3)

PORTARIA N. 572 DE 5 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras contra as Secas em ofício n. 396-1, de 22 de julho próximo findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 222:372\$7, duzentos e vinte e dois contos trezentos e setenta e dois mil e setecentos réis, que como esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude "Apuí", no município de Crateús, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Leonidas Bezerra de Mello, e a ser exercitada sob regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de vinte meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de 111:186\$350 (cento e onze contos cento e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta réis).

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 600, de 29-7-42 — Por despacho de 29 do mês findo, o Sr. Presidente da República autorizou passe a servir na Comp. Siderúrgica Nacional, o engenheiro ajudante da E. F. D. Teresa Cristina — Anibal Costa (Proc. número 19.299-42).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

L. n. 1 — fls. 119 a 120 v.

Contrato de arrendamento à firma Henrique & Irmão, do terreno de acrescidos de marinha, situado na rua Rivadávia Corrêa, entre as ruas Harmonia e Gamboa, nesta Capital, conforme o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 90.641, de 1940.

Aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, perante o Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, compareceu a firma Henrique & Irmão, estabelecida à rua do Livramento n. 63, nesta Capital, devidamente representada pelo sócio da referida firma, senhor Henrique Rodrigues da Silva, português, casado, estabelecido à rua do Livramento número sessenta e três (63) e disse que, em virtude do despacho de vinte e dois (22) de julho de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), do chefe do Serviço Regional, exarado à fls. setenta e três (73) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 90.641, de 1940, vinha assinar o presente contrato pelo qual a União Federal lhe arrenda, pelo prazo de nove (9) anos, o terreno de acrescidos de marinha, de propriedade da locadora, adiante descrito, situado na rua Rivadávia Corrêa, entre as ruas Harmonia e Gamboa, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes: a) o preço do arrendamento é de quatro contos novecentos e oitenta mil réis (4:980\$0), anuais, pagos em prestações mensais de quatrocentos e quinze mil réis (415\$0); b) o pagamento do aluguel mensal será feito até o décimo (10.º) dia útil de cada mês, sob pena de multa de (20%) vinte por cento, sobre o valor da importância devida que poderá ser cobrada executivamente (devida e multa); c) o contrato será rescindido, "pleno jure", no momento em que a União Federal, administrativamente, identificar a arrendatária de que, por necessidade do Serviço Público, vai dispor dos terrenos arrendados; d) dada a rescisão do contrato, a União Federal não indenizará quaisquer benfeitorias ou construções porventura incorporadas aos terrenos arrendados. O mencionado terreno tem a área aproximada de mil cento e sete metros quadrados (1 107 m²), e as seguintes dimensões e confrontações: partindo da divisa com o próprio 120-122 da rua da Gamboa, ao longo desta rua, mede 4,70 m; segue um arco de curva de raio de 10,50 m, desenvolvendo 16,50 m, concordando os alinhamentos das ruas da Gamboa e Rivadávia Corrêa; por esta última rua mede 81,00 m; segue um alinhamento reto de 6,10 m concordando os alinhamentos das ruas Rivadávia Corrêa e Harmonia; por esta última rua mede 5,80 m; finalmente mede 96,70 m, confrontando com o prédio 120-22 da rua da Gamboa. Para o cumprimento do mesmo contrato e suas cláusulas, a arrendatária caucionou, na Caixa Econômica, a importância de quatro contos novecentos e oitenta mil réis (4:980\$0), conforme se vê das cauções da dita Caixa de números 34.435 e 35.379, respectivamente, de 17 de abril e de 29 de julho de 1941 e constante de fls. 31 e 45 do processo n. 90.641-40, citado. O presente arrendamento é feito em virtude da concorrência pública realizada em 18 de abril de 1941 e aprovada por despacho do senhor diretor da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, de 9 de junho de 1941, exarado a fls. 40 do processo n. 90.641-40, citado, e só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do art. 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for negado por aquele Tribunal. Pelo senhor doutor Agripino Gomes Veado, procurador da Di-

Continua na pág. 12.248.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 29 de julho de 1942.....	52.243:570\$000
Em 30 de julho de 1942.....	1.570:450\$600
Total	53.814:020\$600
Em igual período de 1941.....	45.022:140\$400
Diferença para mais em 1942.....	8.791:880\$200

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 30 de julho de 1942	337.162:597\$200
Em igual período de 1941.....	290.071:778\$300
Diferença para mais em 1942.....	47.090:818\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 29 de julho de 1942.....	51.236:275\$900
Em 30 de julho de 1942.....	1.486:259\$900
Total	52.722:535\$800
Em igual período de 1941.....	44.567:650\$600
Diferença para mais em 1942.....	8.164:885\$200

BOLETIM N. 27

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 30 de julho de 1942.....	53.814:020\$600
Em 31 de julho de 1942.....	2.193:369\$100
Total	56.007:389\$700
Em igual período de 1941.....	46.498:206\$090
Diferença para mais em 1942.....	9.509:183\$700

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 31 de julho de 1942	339.355:966\$300
Em igual período de 1941.....	291.547:845\$900
Diferença para mais em 1942.....	47.808:122\$400

Continua na pág. 12.249.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Bacia do Guaiaba (Dia 30):
Em declínio em Mussum, Taquari, Passo Montenegro e Porto Alegre e em ascensão no resto do curso.

Dia 31

Estado e tendência do nível dos rios
Bacia Amazônica (Dia 30):
Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Porto Velho, Itacoatiara e Santarém, estacionário em Tocantina e em declínio em Tefé, Lábrea e Manaus.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 30):
Em declínio em Jupia, Jataí, estacionário em Tomazina, Cuiabá e Corumbá e em ascensão em Tibagi, Porto Mendes, São Mateus, Porto União e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 31):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bacia — dia 30):
Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 31):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 31):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 3 DE AGOSTO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.....	—	79\$585	—
Portugal.....	—	\$808	\$929
Suica.....	—	4\$630	—
Nova York.....	16\$580	19\$639	20\$386
Uruguai.....	—	—	10\$900
Argentina.....	—	4\$700	4\$965
Chile.....	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 4 DE AGOSTO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	803\$0
Tratado da Bolívia de 1:000\$0, 3 %, nominativas.....	550\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas.....	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador.....	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cauteles).....	787\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador.....	850\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932).....	1:030\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador.....	221\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.550).....	198\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.999).....	198\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador.....	900\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador.....	205\$5
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador.....	32\$0
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador.....	503\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, nominativas.....	910\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador.....	945\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série.....	182\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série.....	191\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série.....	191\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador.....	99\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador.....	622\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador.....	1:015\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador.....	234\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador.....	1:141\$0

Ações de Bancos

Brasil.....	525\$0
-------------	--------

Ações de Companhias

Estrada do Ferro e Minas de S. Jerônimo, ordinárias.....	158\$5
Carbonífera Minas de Butiá.....	143\$5
Docas de Santos, nominativas.....	230\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador.....	588\$5

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 4 DE AGOSTO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
27	Uniformizadas	802\$0
56	Idem	803\$0
6	Tratado da Bolívia, 3 %, nominativas	550\$0
144	Diversas Emissões, nominativas	808\$0
32	Idem, portador	808\$0
162	Idem	810\$0
100	Idem (cautelas)	787\$0
35	Reajustamento	850\$0
Obrigações:		
650	Tesouro de 1932, ex/juros	1.030\$0
Municipais:		
200	Decreto n. 1.550	198\$0
50	Idem n. 1.999	198\$0
13	Empréstimo de 1931	222\$0
60	Idem	221\$0
Prefeituras:		
1.641	Belo Horizonte	900\$0
50	Niterói	205\$5
11	Porto Alegre, 3 1/2 % ..	31\$0
50	Idem	32\$5
Estaduais:		
90	Espírito Santo, 8 %, portador	503\$0
100	Minas, 7 %, nominativas ..	910\$0
363	Idem, portador	945\$0
606	Minas de 1934, 1.ª série ..	182\$0
237	Idem	182\$5
15	Idem	183\$0
1.565	Idem, 2.ª série	191\$5
2	Idem	192\$0
2.418	Idem, 3.ª série	194\$5
121	Idem	195\$0
2	Pernambuco	99\$0
410	Rodoviárias do Estado do Rio ..	622\$0
61	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1.015\$0
3	São Paulo	233\$0
15	Idem	234\$0
3	Idem	235\$0
12	Idem Uniformizadas	1.141\$0
Ações de Bancos:		
115	Brasil	525\$0
Ações de Companhias:		
100	São Jerônimo, ordinárias ..	158\$5
200	Butiá	144\$0
500	Idem	143\$0
87	Docas de Santos, nominativas ..	230\$0
311	Belgo - Mineira, portador ..	590\$0
160	Idem	585\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as 50.000 ações ordinárias, ao portador, da *Comércio e Representações Mesbla S. A.*, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas; ficando o capital atual da companhia constituído da seguinte forma: 17.000.000\$0, divididos em 85.000 ações ordinárias, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas, e 8.000.000\$0, divididos em 40.000 ações preferenciais, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um *fac-simile* das cautelas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Continuação da pág. 12.247.

TERMOS DE CONTRATO

retoria do Domínio da União, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pela outra parte contratante, representada na forma citada, foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contem. E para firmar o ajustado, mandou o Sr. Dr. chefe do Serviço Regional lavrar este contrato, que sendo lido e achado em tudo conforme, assina o senhor doutor procurador com a outra parte contratante e duas testemunhas. Paga de selo proporcional, relativamente ao contrato e à caução referente ao depósito feito na Caixa Econômica, acima mencionada, à razão de 4\$0 por conto de réis ou fração, a quantia de duzentos mil réis (200\$0) e mais \$2 de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. E eu, Arnaldo Fé Pinto, escrivão classe 26 do Q.S. do Ministério da Fazenda o escrevi. — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — *Agripino Gomes Veado* (assinatura e data por extenso e abreviada sobre cinco (5) estampilhas federais no valor total de duzentos mil réis (200\$0) e o selo de Educação e Saúde, no valor de duzentos réis (\$2). — *Henrique Rodrigues da Silva* — Testemunhas: — *Armando Medeiros*. — *Manoel Fernandes*.

Confere — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão C-26 — Q.S.

Visto: Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional do Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro — Em 3 de agosto de 1942. — *Jair Vieira de Resende*, chefe.

(N. 11.117—5-8-42—110\$2).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria de Contabilidade

Termo de contrato, concedendo permissão à Rádio Gazeta Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presentes nesta Secretaria de Estado o senhor General João de Mendonça Lima, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor doutor Casper Libero, na qualidade de diretor-gerente da Rádio Gazeta Limitada, declarou o senhor Ministro que, de acordo com o decreto número dez mil e cinquenta e dois, de vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois, publicado no *Diário Oficial* de vinte e três do referido mês, fica concedida permissão à referida Rádio Gazeta Limitada, para estabelecer, sem direito de exclusividade, na cidade de São Paulo, uma estação destinada a executar serviços de radiodifusão, mediante as seguintes cláusulas: Primeira — Fica assegurado à Rádio Gazeta Limitada, o direito de estabelecer, na capital do Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de cinco anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado. Parágrafo único — O Governo não se responsabiliza por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula. Terceira — A concessionária é obrigada a: a) constituir sua diretoria com dois terços, no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração; b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos, e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a

concessão, sem prévia audiência do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de qualquer contribuição que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinadas, o programa nacional e o panamericano; j) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação; k) submeter, no prazo de seis meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamento e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. Quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância mínima de três quilômetros do centro da cidade. Sexta — No regime de fiscalização que for instituído fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização. Sétima — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multas de cem mil réis, a cinco contos de réis, conforme a gravidade da infração. Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*. Oitava — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares. Nona — A concessão será considerada caduca,

para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização: a) se, em todo o tempo, for verificada a inobservância nas disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, i "in fine" j, k, e l da cláusula terceira; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea c da cláusula terceira bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula sétima; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria. Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização. a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo; b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa. Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. E, por assim haverem acordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o supracitado diretor gerente da concessionária, Dr. Casper Libero, reservista de segunda categoria do Exército Nacional, conforme caderneta passada pelo décimo segundo Batalhão de Infantaria de Lorena, Estado de São Paulo, em dez de outubro de mil novecentos e oito, com as testemunhas João Baptista de Macedo Guimarães e Luiz Viriato da Fonseca Galvão, oficiais administrativos classe I, Quadro Um, deste Ministério, e comigo, Aliette Lobo Antunes, auxiliar de escritório VII, todos com exercício no Departamento de Administração, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e dois. — João de Mendonça Lima, Casper Libero, João Baptista de Macedo Guimarães, Luiz Viriato da Fonseca Galvão e Aliette Lobo Antunes. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de 50\$2, inclusive de Educação e Saúde. — Confere: Marília Siqueira, datilógrafa, cl. F. — Visto: J. B. de Macedo Guimarães, diretor de Secção.

(N. 11.415 — 5-8-42 — 193\$8)

Continuação da pág. 12.247.

RENDAS PUBLICAS**COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS**

Arrecadada:	
De 1 a 30 de julho de 1942.....	52.722:535\$900
Em 31 de julho de 1942.....	2.156:569\$100
Total	54.879:104\$900
Em igual período de 1941.....	46.021:020\$400
Diferença para mais em 1942.....	8.858:084\$500

BOLETIM N. 1**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada:	
Em 1 de agosto de 1942.....	857:382\$600
Total	857:382\$600
Em igual período de 1941.....	2.529:080\$300
Diferença para menos em 1942....	1.671:697\$700

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 1 de agosto de 1942	340.213:348\$900
Em igual período de 1941.....	294.076:924\$200
Diferença para mais em 1942.....	46.136:424\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
Em 1 de agosto de 1942.....	854:672\$600
Total	854:672\$600
Em igual período de 1941.....	2.514:210\$000
Diferença para menos em 1942....	1.659:537\$400

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 4 de agosto de 1942.....	647:741\$300
Em 4 de agosto de 1941.....	1.948:712\$000
Receita mensal:	
De 1 a 4 de agosto de 1942.....	1.326:333\$400
De 1 a 4 de agosto de 1941.....	4.430:303\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	2.903:050\$000

Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1942	264.189:360\$600
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1941	318.774:093\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	54.524:533\$000

Alfândega de Niterói**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 10 a 29 de julho de 1942	552:583\$600	531:074\$800
Em 30 de julho de 1942	63:362\$800	63:362\$800
Total	615:956\$400	594:437\$600

Alfândega de Pernambuco**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 21 de julho de 1941.....	313:675\$200
Em 21 de julho de 1942.....	334:420\$700
Receita mensal:	
De 1 a 21 de julho de 1941.....	7.967:558\$300
De 1 a 21 de julho de 1942.....	5.794:691\$500
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	2.172:866\$800

Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de julho de 1941	53.079:286\$400
De 2 de janeiro a 21 de julho de 1942	42.374:147\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.705:139\$100

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 22 de julho de 1941.....	121:106\$200
Em 22 de julho de 1942.....	183:975\$600
Receita mensal:	
De 1 a 22 de julho de 1941.....	8.088:664\$500
De 1 a 22 de julho de 1942.....	5.978:667\$100
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	2.109:997\$400

Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1941	53.200:392\$600
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1942	42.558:122\$900
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.642:269\$700

Receita do dia:

Em 23 de julho de 1941.....	80:159\$600
Em 23 de julho de 1942.....	98:756\$300

Receita mensal:

De 1 a 23 de julho de 1941.....	8.163:824\$100
De 1 a 23 de julho de 1942.....	6.077:423\$400

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	2.091:400\$700
---	-----------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 23 de julho de 1941	53.280:552\$200
De 2 de janeiro a 23 de julho de 1942	42.656:879\$200

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.623:673\$000
---	------------------------

Receita do dia:

Em 24 de julho de 1941.....	151:264\$800
Em 24 de julho de 1942.....	92:647\$900

Receita mensal:

De 1 a 24 de julho de 1941.....	8.320:088\$900
De 1 a 24 de julho de 1942.....	6.170:071\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	2.150:017\$600
---	-----------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 24 de julho de 1941	53.431:817\$000
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1942	42.749:527\$100

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.682:289\$900
---	------------------------

Receita do dia:

Em 25 de julho de 1941.....	126:467\$600
Em 25 de julho de 1942.....	490:108\$200

Receita mensal:

De 1 a 25 de julho de 1941.....	8.446:556\$500
De 1 a 25 de julho de 1942.....	6.660:179\$500

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	1.786:377\$000
---	-----------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de julho de 1941	53.558:284\$600
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1942	43.239:635\$100

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.318:649\$300
---	------------------------

Alfândega de Livramento**RECEITA ARRECADADA****Receita do dia:**

Em 20 de julho de 1942.....	18:482\$400
Em 20 de julho de 1941.....	Domingo

Receita mensal:

De 1 a 20 de julho de 1942.....	425:934\$300
De 1 a 20 de julho de 1941.....	321:676\$700

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	104:257\$600
--	---------------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 20 de julho de 1942	5.218:836\$700
De 1 de janeiro a 20 de julho de 1941	5.480:874\$400

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	262:037\$700
---	---------------------

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Laboratorista-auxiliar VII — Prova de sanidade e capacidade física.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., praça Marechal Âncora, afim de submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 10 do corrente, às 11 horas: 3 — Raymundo Souchois Rollemberg; 10 — Galba Otaviano da Silva; 12 — Manoel Floriano Corrêa de Brito.

Dia 10 do corrente, às 13 horas: 8 — Alvarina Itajay Pinto da Costa.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor Substituto da Divisão.

Concursos de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário auxiliar de qualquer Ministério — Prova de Bibliografia e Referência.

C-71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da prova acima referida, é o seguinte:

N. insc.	Nome	Nota
1.	Alba Abrantes Del Vecchio	95,0
2.	Helena Soares Brandão	88,5
3.	Lygia Noronha de Carvalho ...	98,0
4.	Célia de Mello Franco	81,0
6.	Liette Cravo de Mattos	72,5
7.	Maria Lygia Barreira da Fonseca	80,0
9.	Maria Helena Duarte Pereira Rodrigues	88,5
10.	Maria Helena da Fonseca Costa Couto	82,0
11.	Aurora Barros de Araujo Vieira	96,5
12.	Marília de Alencar Roxo	97,0
13.	Dulce de Albuquerque Basto	51,5
14.	Maria Antonieta de Magalhães Requião	99,0
15.	Izã Senna Chevalier	82,5
16.	Alice dos Reis Príncipe	85,0
17.	Sylvia Guedes Martins Costa ..	95,5
18.	Cecília Bandeira de Mello	92,5
19.	Maria Hugo Braga Pinto Coelho	69,0
20.	Haydêa Madei Martins	59,5
22.	Nadir Teixeira de Castro	83,0
23.	Lydia Maria de Queiroz Cambucau	97,0
24.	Eunice Socci Cabral	90,0
25.	Maria Thereza Sá Antunes	76,5
26.	Celeste Ferraz de Magalhães ...	89,0
27.	Marília Socci Cabral	99,0
28.	Maria Regina do Valle	98,5
29.	Acyl de Medeiros	93,5
30.	Elsy Guimarães Ferreira	87,5
31.	Maria da Gloria Tavares Lacerda	90,5
32.	Arlete Muller	99,0
33.	Manoel Adolpho Wanderley	95,0
34.	Isabel de Sousa Ennes	57,0
37.	Alcides Dias de Souza	88,0
39.	Helena Maria da Costa Azevedo ..	83,5
40.	Lygia da Fonseca Fernandes da Cunha	94,5

N. insc.	Nome	Nota
41.	Maria de Lourdes Porto d'Ave ..	46,0
42.	Vera Fontainha	49,0
44.	Heloisa Rego Freitas Fontenelle	88,5
45.	Cybele de Hannequim Gomes ..	93,0
46.	Maria Corrêa Vallim	81,5
47.	Stael Alves Pequeno	86,0
48.	Regina Maria Pederneiras	28,0
50.	Francisca Marcondes Portugal ..	86,0
51.	Heloisa Leite Soares de Azevedo	88,0
52.	Nellie Figueira	71,0
54.	Maria Elisa Pimenta Baptista ..	92,5
55.	Cléa de Mello	72,0
58.	Zelia Gama de Miranda	93,5
62.	Francisca Buarque de Almeida ..	63,5
63.	Sylvia Goulart de Andrade	90,5
64.	Maria Leonora Assumpção de Araujo	60,0
66.	Flora de Araujo Jorge Whitehurst	92,0
67.	Hilda Martinelli Baptista	73,5
68.	Zilda Galhardo de Araujo	80,5
69.	Pérola Cardoso	92,5
70.	Ruth Martins	82,5
72.	Cecília de Taunay Leite Guimarães	83,5
74.	Nilcéa Amabilia Rossi	68,5
77.	Clara Maria Catta Preta de Faria	81,0
78.	Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida	83,0
79.	Maria de Pompéia Araujo	86,0
84.	Marietta Latorre	60,5
85.	Mary Socci Camelier	65,0
86.	Nidia Dantas	65,0
92.	Rosa Neder	53,0

D. S. do D. A. S. P., em 4 de agosto de 1942. — *Christovam Dias Gaspar*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Carteiro.

P. H. — 175

Os candidatos que prestaram a Parte I da prova acima referida, deverão comparecer no próximo sábado, dia 8, às 19,30 horas, no edifício Auxiliar da Faculdade de Filosofia (praça Duque de Caxias), afim de se submeterem à Parte II (Conhecimento de Serviço e Geografia).

D. S. do D. A. S. P., em 5 de agosto de 1942. — *Mário Teixeira de Barros*, secretário da Banca Examinadora.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 31 de julho último, página 11.990, ao centro, onde se lê:

58. Roberto Júlio de Oliveira.

Leia-se:

58. Roberio Júlio de Oliveira.

Mais abaixo, onde se lê:

89. Aldegar Franco Vieira.

Leia-se:

89. Oldegar Franco Vieira.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

LEVANTAMENTO DOS ESTOQUES DE MATERIAIS METÁLICOS

Em cumprimento à resolução do Conselho Federal de Comércio Exterior, aprovada por S. Ex. o senhor Presidente da República, e publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho último — determinando que a Comissão de Defesa da Economia Nacional proceda ao levantamento dos estoques de materiais metálicos existentes, necessários ao consumo do país — são convocados todos os possuidores ou depositários de materiais metálicos, novos ou usados, a efetuarem, até o dia 15 deste mês, a declaração dos respectivos estoques.

As declarações de estoque deverão ser feitas por escrito, em duas vias, devidamente assinadas pelos interessados.

Todo o material deverá ser classificado de acordo com as especificações correntes, devendo os interessados declarar a quantidade, o peso e os respectivos preços de aquisição e de venda de cada material existente em estoque, tanto de importação, como de fabricação nacional.

Os interessados deverão conservar em seu poder os respectivos comprovantes dos preços pelos quais o material foi adquirido, para posterior apresentação, quando, em caso de necessidade, tal lhes for exigido.

A falta de declaração dos estoques e de apresentação dos comprovantes dos preços pelos quais o material foi adquirido, importarão na multa prevista no art. 8.º do decreto-lei número 1.641, de 29 de setembro de 1939.

Cada possuidor ou depositário de material metálico deverá declarar seu nome ou razão social, assim como o respectivo endereço.

De acordo com o que ficou assentado com os senhores interventores federais nos Estados, nos seus respectivos municípios, as declarações de estoques deverão ser entregues aos senhores prefeitos municipais.

No Distrito Federal, essas declarações poderão ser entregues na sede desta Comissão, à avenida Presidente Wilson n. 231, ou na Comissão de Metalurgia do Ministério da Marinha (7.º andar). — *Joaquim Eulálio*, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

ATA DA COLETA DE PREÇOS REALIZADA PELA COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS, de ACORDO COM O ART. 738, LETRA "B" COMBINADO COM O ART. 757, DO REGULAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO G. N. 58, DE 27 DE JANEIRO DE 1942.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Praça Quinze de Novembro, Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, 5.º andar, às quinze horas, reuniu-se a comissão nomeada pelo Sr. diretor geral para proceder à abertura das propostas de concertos e reparos necessários aos caminhões em serviço nas obras do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, composta do doutor Eduardo Veiga Soares, superintendente de Obras da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas,

Lycínio Morisson, oficial administrativo, classe J, Maria de Lourdes Pessoa, oficial administrativo, classe H. Foram convidadas as firmas "Garage e Oficinas Metrópole", rua de São Clemente, número oitenta e um, "Moacyr Figueira", rua Dezenove de Fevereiro, número quarenta e sete e "Augusto Martins", rua de São Clemente, número setenta e seis, pelos officios números novecentos e vinte e um, novecentos e vinte e dois e novecentos e vinte e três, respectivamente, todos de vinte um e três de julho do corrente ano. A hora marcada, procedeu a comissão à abertura dos en-

velopes onde se achavam encerradas as propostas, as quais foram lidas em voz alta, e, como não se achavam presentes os representantes das firmas interessadas o Sr. presidente da comissão de concorrência mandou que se fizesse o quadro comparativo das propostas, o qual seria publicado no *Diário Oficial*, por onde as firmas interessadas conheceriam o resultado da concorrência. Nada mais havendo a tratar e como já se achavam rubricadas as propostas pelos membros da comissão de concorrência, foi dada pelo presidente por encerrada a sessão, tendo eu, Maria

de Lourdes Pessoa, lavrado a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão de concorrência, sendo a seguir organizado o quadro demonstrativo dos preços apresentados afim de serem submetidos à apreciação da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *Eduardo da Veiga Soares*. — *Lycínio Morisson*. — *Maria de Lourdes Pessoa*.

Confere com o original — *Maria de Lourdes M. Corrêa*. — Visto — *Heitor Grillo*, diretor geral.

Quadro comparativo dos preços apresentados na coleta de preços para respectivos consertos e reparos, necessários nos caminhões das obras da nova E. N. A. no km 47 da rodovia Rio-São Paulo, de acordo com o art. 738 letra b, combinado com o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e consoante a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República no G. M. 58 de 27 de janeiro do corrente ano.

Item	Discriminação	Garage e oficina Metrópole	Augusto Martins Mendes	Moacyr Figueira	Preço mais barato
1.	<i>Auto caminhão n. 5.443 International 1940:</i> Retificação no bloco de cilindros, ajustagem dos bronzes, esmerilhamento das válvulas, regulagem dos platinados, conserto na bomba d'água, conserto na bomba de gasolina, limpeza e regulagem do carburador, embuchamento do eixo e da caixa de direção, conserto e limpeza no cano de descarga, conserto no silencioso, conserto nos feixes de molas, regulagem dos freios, retificação dos tambores de freio, regulagem da embreagem, consertos na tubulação de gasolina e conserto, pintura nos paralamas	2:875\$0	3:225\$0	3:410\$0	2:875\$0 (Garage e ofi. Metrópole)
2.	<i>Auto caminhão n. 5.929 Ford V-8 de 1933:</i> Regulagem dos freios, regulagem da embreagem, regulagem dos platinados, consertos na bomba de gasolina, conserto e regulagem e limpeza do carburador, esmerilhamento das válvulas, ajustagem dos bronzes, ajustagem das bengalas, retificação dos tambores de freio, embuchamento do eixo e caixa de direção, regulagem e limpeza das velas, conserto no dinamo, conserto do motor de arranque, conserto na instalação elétrica, conserto no limpador de para-brisa, conserto e limpeza no tanque de gasolina, conserto no cano de descarga, conserto no silencioso, e conserto e pintura nos paralamas	2:125\$0	2:350\$0	2:460\$0	2:125\$0 (Garage e ofi. Metrópole)

ATA DA COLETA DE PREÇOS, REALIZADA PELA COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS, DE ACORDO COM O ART. 738, LETRA "B", COMBINADO COM O ART. 757, DO REGULAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO G. M. 58, DE 27 DE JANEIRO DE 1942.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no 5.º andar do Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, situado à praça Quinze de Novembro, às quinze horas, reuniu-se a comissão nomeada pelo senhor diretor geral para proceder a abertura das propostas de fornecimento de material necessário às obras do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, composta do doutor Eduardo da Veiga Soares, superintendente de obras da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Lycínio Morisson, oficial administrativo, classe J, Maria de Lourdes Pessoa, oficial administrativo, classe H e Arnaldo Augusto de Abreu Campos, auxiliar de escritório IX. Foram convidadas as firmas "J. Soares Ferreira & Cia.", rua de São Pedro, número cento e oitenta, "Dias Garcia & Cia. Ltda.", rua Visconde de Inhauma, número vinte e três, "Fonseca Almeida & Cia. Ltda.", rua Primeiro de Março, número cento e doze e "Casa Borlido Maia de Ferragens Ltda.", rua Primeiro de Março, número cento e quatro, pelos officios números oitocentos e quarenta e dois, oitocentos e quarenta e quatro, oitocentos e quarenta e cinco e oitocentos e quarenta e sete, respectivamente, todos de treze de julho do

corrente ano. A hora marcada, procedeu a comissão à abertura dos envelopes onde se achavam encerradas as propostas, as quais foram lidas em voz alta, e, como não se achavam presentes os representantes das firmas interessadas, o senhor presidente da comissão de concorrência, mandou que se fizesse o quadro comparativo das propostas o qual seria publicado no *Diário Oficial*, por onde as firmas interessadas conheceriam o resultado da concorrência. Nada mais havendo a tratar e como já se achavam rubricadas as propostas pelos membros da comissão de concorrência, foi dada pelo presidente, por encerrada a sessão, tendo

eu, Lycínio Morisson, lavrado a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão de concorrência, sendo a seguir organizado o quadro demonstrativo dos preços do material, afim de serem submetidos à apreciação da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Eduardo da Veiga Soares*. — *Lycínio Morisson*. — *Maria de Lourdes Pessoa*. — *Arnaldo Augusto de Abreu Campos*.

Confere com o original. — *Maria de Lourdes M. Corrêa*. — Visto. — *Heitor Grillo*, diretor geral.

Coleção das Leis

2º TRIMESTRE DE 1942

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Preço: 50\$0

À VENDA

Secção de Vendas: — Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério do Trabalho

— Agência II: — Pretório

Quadro comparativo de preços apresentados na coleta de preços para fornecimento de material necessário as obras da nova E.N.A. no km 47 da rodovia Rio-São Paulo, de acordo com o art. 738, letra b, combinado com o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e consoante a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, no G.M. n. 58 de 27 de janeiro de 1942.

Itens — Quant. — Discriminação — Preço por unidade				J. Soares Ferreira & Cia.	Fonseca Almeida & C.L.	Casa Bor- lido Maia F. Ltda.	Preço mais barato
1	3	Carbureto (calibre 15-80), tambôr	—	145\$000	—	145\$000	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
2	24	Metros cúbicos de Oxigênio, metro3	—	—	—	—	—
3	1/4	Quilo de pó Macam preto, quilo	50\$000	—	—	50\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
4	1/4	Quilo de pó Macam branco, quilo	140\$000	—	—	140\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
5	1/2	Dúzia de limas bastarda chata de 14", dúzia	130\$000	135\$000	144\$000	130\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
6	1/2	Dúzia de limas murça chata de 14", dúzia	160\$000	180\$000	168\$000	160\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
7	1/2	Dúzia de limas murça meia cana de 14", dúzia	180\$000	180\$000	180\$000	—	Empatados.
8	1/2	Dúzia de limatão bastardo redondo de 12", dúzia	78\$000	80\$000	84\$000	78\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
9	10	Quilos de vergalhão de ferro redondo de 1/2", quilo	5\$200	4\$800	—	4\$800	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
10	15	Quilos de vergalhão de ferro redondo de 5/8", quilo	5\$200	4\$500	—	4\$500	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
11	15	Quilos de vergalhão de ferro redondo de 7/8", quilo	4\$600	4\$000	—	4\$000	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
12	15	Quilos de vergalhão de aço de 1/2", redondo, quilo	22\$500	16\$500	12\$800	12\$800	Casa Borlido Maia F. Ltda.
13	15	Quilos de vergalhão de aço redondo de 5/8", quilo	20\$000	16\$500	—	16\$500	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
14	10	Quilos de vergalhão de aço redondo de 7/8", quilo	20\$000	—	—	20\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
15	1	Dúzia de serra para máquina a motor com 12", dúzia	11\$800	60\$000	14\$000	11\$800	J. Soares Ferreira & Cia.
16	2	Brocas calibre americana de 3/4", broca	—	40\$000	52\$000	40\$000	Fonseca Almeida & Cia.
17	2	Brocas calibre americana de 1", broca	145\$000	96\$000	98\$000	96\$000	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
18	2	Brocas calibre americanas de 7/8", broca	117\$000	66\$000	80\$000	66\$000	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
19	2	Brocas calibre americanas de 5/8", broca	46\$000	32\$000	40\$000	32\$000	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
20	2	Dúzias de serra para arco de mão largura de 13m/m 14", dúzia	66\$000	15\$000	—	15\$000	Fonseca Almeida & F. Ltda.
21	1	Jogo de tarracha de 1/4" a 1/2" rosca grossa USS, jogo .	235\$000	—	380\$000	285\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
22	1/2	Dúzia de registo para passagem de ar rosca tubo 1/2", dúzia	70\$000	—	150\$000	70\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
23	100	Arruelas de pressão de aço temperado de 1/4", cento .	4\$000	10\$000	—	4\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
24	100	Arruelas de pressão de aço temperado de 3/8", cento	7\$000	12\$000	—	7\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
25	100	Arruelas de pressão de aço temperado de 3/4", cento	14\$000	30\$000	—	14\$000	J. Soares Ferreira & Cia.
26	100	Parafusos de ferro com porca cabeça redonda fenda com comprimento de 1" e diâmetro de 3/16", parafuso	\$200	\$180	\$500	\$180	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
27	100	Parafusos de ferro 21/2" x 9/16" rosca fina SAE, parafuso	3\$150	—	—	3\$150	J. Soares Ferreira & Cia.
28	100	Parafusos de aço rosca fina americana SAE 1/4" x 3/4", parafuso	\$420	—	—	\$420	J. Soares Ferreira & Cia.
29	50	Parafusos de aço rosca fina americana SAE 5/16" x 1", parafuso	\$650	—	—	\$650	J. Soares Ferreira & Cia.
30	50	Parafusos de aço rosca fina americana SAE 5/16" x 1 1/2", parafuso	\$700	—	—	\$700	J. Soares Ferreira & Cia.
31	100	Porcas rosca SAE fina 9/16" x 3/4", porca	1\$750	—	—	1\$750	J. Soares Ferreira & Cia.
32	100	Porcas simples de aço diâmetro de 9/16", porca	1\$500	\$300	—	\$300	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
33	100	Porcas simples de aço diâmetro de 1/2", porca	1\$150	\$280	—	\$280	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
34	100	Porcas simples de aço de diâmetro 5/8", porca	1\$700	\$400	—	\$400	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.

Nota — A Comissão de Construção providenciou o desempate na forma da legislação sendo vencedora a firma Fonseca Almeida & Cia. Ltda., que apresentou o preço de 178\$0 à dúzia. — Maria de Lourdes M. Corrêa. — Heitor Grillo, diretor geral.

Instituto de Experimentação Agrícola

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BOTUCATÚ
— BOTUCATÚ — E. S. P.

CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DE 30.000 KG. DE CAFÉ EM CÔCO, APROXIMADAMENTE, PRODUÇÃO DO CAMPO EXPERIMENTAL DE PIRAJUÍ.

I. Faço público que, em virtude da autorização concedida pelo Sr. ministro da Agricultura, por despacho exarado no processo EXP. AGR. n. 1.334, em 27-3-42, conforme telg. número 422, do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, será vendido em concorrência, no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 1942, às 13 horas, no Campo Experimental de Café, em Pirajuí, Estado de São Paulo, um lote de 30.000 (trinta mil) quilos, aproximadamente, de café em côco, da safra de 1940, em segunda convocação, por não ter havido licitantes à concorrência realizada para o mesmo fim, em data de 3 de julho em curso, cujo Edital foi publicado pelo *Diário Oficial* de 30 de maio de 1942, à pág. 8.907.

II. Os interessados na aquisição do referido café deverão apresentar proposta em 4 vias devidamente assinadas e datadas, com a indicação por extenso e em algarismos, do preço que oferecem, sendo a 1.ª via selada na forma da lei.

III. O preço oferecido para o lote não poderá ser inferior a importância de vinte quatro contos de réis (24:000\$0), ou oitocentos réis (\$800) por quilo, devendo as propostas compreender todo o lote, com indicação do valor unitário e total.

IV. Aos interessados será facultado, diariamente, desta data até 28 de agosto próximo inclusive, nos dias úteis, das 8 às 17 horas, o exame do artigo a que se refere a presente concorrência, o qual se encontra em depósito no referido Campo Experimental de Pirajuí.

V. Para garantia de sua proposta, os interessados deverão depositar, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública, ao portador, na Coletoria Federal de Botucatú, mediante guia fornecida por esta Estação Experimental, até às 17 horas do dia vinte e sete (27) de agosto de 1942, a importância de um conto de réis (1:000\$0), como caução.

VI. A caução a que se refere a cláusula V deste Edital será levantada, uma vez cessados os compromissos assumidos pelo licitante.

VII. Dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da venda do café, o concorrente preferido deverá proceder ao recolhimento da importância relativa ao valor total de sua proposta, e entregar à diretoria da Estação Experimental de Botucatú a respectiva guia, afim de lhe ser feita a entrega da mercadoria de que é objeto a presente concorrência.

IX. O acondicionamento e o transporte do café vendido em concorrência correrão por conta e risco do proponente preferido.

X. As propostas deverão ser apresentadas em invólucro fechado e lacrado, não sendo abertas as dos concorrentes que não provarem ter satisfeito as exigências da cláusula V — deste Edital, devendo constar do invólucro a indicação exterior de seu conteúdo.

XI. Os proponentes deverão apresentar provas de identidade e idoneidade.

XII. Toda a correspondência relativa à presente concorrência deverá ser dirigida, até o dia 27 de agosto de 1942, à Estação Experimental de Botucatú.

XIII. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos na conformidade das prescrições constantes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Leis correlatas.

XIV. A diretoria da Estação Experimental reserva-se o direito de anular a presente concorrência ou prorrogar o seu prazo, se assim julgar conveniente, sem que este ato dê direito a qualquer reclamação ou indenização aos concorrentes ou interessados.

Estação Experimental de Botucatú, 23 de julho de 1942. — *Gastão Jardim*, esc. E. Visto, *João Martins Bonilha*, CLPV-J, na ausência do Sr. assistente chefe.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 12.039.

DIRETORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para construção de prédios, publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 12.133.

Departamento Nacional da Produção Mineral

O engenheiro de minas e civil Antonio José Alves de Souza, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Borbosa & Cia. Ltd., Jorge Caram e outros, Milhen Abufarhat e José de Sales Andrade, manifestantes de minas e jazidas situadas na região dos lugares denominados Gambá, Córrego da Glória e Córrego do Pasto das Gorduras, em terrenos de D. Maria Coelho Neto, do distrito, município e comarca de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, que, por este Departamento, corre um pedido de Elias Caram, de decreto de autorização de pesquisa de minério de manganês, nos lugares acima mencionados. Em virtude do que interpela e chama os mesmos manifestantes, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usarem do direito de preferência para a autorização de lavra das jazidas manifestadas, requerendo por si ou seus sucessores legíti-

mos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 3 dias do mês de agosto de 1942. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor geral.

DGPM-1.037-42 — JJM-MJVM.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. diretor, previno aos interessados que a concorrência pública para construção da Escola Técnica de Belo Horizonte, cujos edital e aviso foram publicados nos dias 2 e 16, 17 e 18 respectivamente, fica adiada para o dia 7 de agosto p. vindouro às 13 (treze) horas.

Divisão de Obras, 1 de agosto de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL E DA ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no quarto andar do edifício ora em construção, para sede do Ministério da Educação e Saúde, à rua Araújo Porto Alegre, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a Construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. Lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, foi aprovada. Ao abrir a sessão o senhor presidente declarou que, como já era do conhecimento de todos, pelos termos do convite que fizera expedir, a matéria a tratar prendia-se à fixação do dia em que deverão ser arguidos os autores dos projetos apresentados ao concurso e que por isso daria a palavra a quem quisesse encaminhar o assunto. Com a palavra o senhor Mario de Carvalho, propôs que se deveria ouvir a cada um dos membros, sobre os estudos que fizeram, no sentido de ser examinada a possibilidade de obter-se unanimidade nos esclarecimentos que se viesse a exigir sobre os projetos. Os senhores Corrêa Lima e Sousa-Aguiar, apoiando a proposta, disseram que a providência, se possível, traria a vantagem de eliminar qualquer controvérsia que porventura existisse e evitaria de longas prejudiciais à compreensão das explicações dos concorrentes. Posta em votação, foi aprovada. A seguir, o senhor presidente deu a palavra ao senhor Sousa-Aguiar que apresentou um resumo dos principais defeitos observados nos projetos. Prolongou-se demasiadamente o exame que em conjunto a comissão fazia, da relação apresentada, quando o senhor presidente, devido ao adiantado da hora, resolveu levantar a sessão, marcando para o dia onze, às quatorze horas, a próxima reunião. Para constar, lavrei a presente ata. — *Sousa-Aguiar*, secretário.

Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do senhor diretor, professor Alvaro Fróes da Fonseca, se faz público que as provas do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Higiene terão início no próximo dia 8 de setembro.

A comissão examinadora está constituída pelos seguintes professores: Drs. Joaquim Moreira da Fonseca, Carlos Chagas, Manoel Ferreira, Osvaldo A. Penna e Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque de Barros Barreto.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 4 de agosto de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

MINISTÉRIO DA FAZENDA **Departamento Federal de Compras** **AVISO**

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Anglo Mexican Petroleum C. ^o Ltd.	450.115	F. 188	8-8-1942
Homero & Comp. Ltda.	450.112-3	F. 182	11-8-1942
Daniel Corrêa & Comp.	450.112-3	F. 183	11-8-1942

Comunico, outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega, quais se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-40, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
R. Saraiva	251.056	10.320	10%	Cancelamento do empenho n. 10.320	—
Morreira Barbosa & Comp. Ltda.	210.025	7.299	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	15-8-42

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

108.012 — Forno elétrico, etc.
108.013 — Conjunto de instrumentos, etc.
117.138-9 — Drogas.
119.020 — Trator agrícola, etc.
133.091 — Pipeta graduada, etc.
142.181 — Elétrico.
144.097 — Glicose, etc.
145.171 — Tubo rígido, esmaltado, etc.
202.014 — Suporte de ferro para balões, etc.
217.092 — Balança analítica, etc.
225.180 — Zefir de algodão, etc.
227.149 — Papel impermeável, etc.
227.140 — Medicamentos.
240.111 — Cronômetros, etc.
253-136-8-A — Produtos químicos, etc.
257.090 — Linha para marcar.
261.030 — Centrifugador internacional, etc.
261.031 — Formas de estanho para inclusão, etc.
261.033 — Bisturis.
801.445 — Elétrico.

Em 4-8-42. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 3-8-42

A disposição das seguintes firmas:

Cheques — Firms

019.664 B — A. Ramada & Cia., Ltda.
019.665 B — Abilio F. Magalhães & Cia.
019.666 B — A. Rodrigues Costa & Cia.
019.667 B — Companhia de Anilinas Prod. Quím. e Material Técnico.
019.668 B — Barabará & Cia, Ltda.
019.669 B — Editora Civilização, S. A.
019.670 B — G. Pereira & Filhos.
019.671 B — Granado & Cia.
019.672 B — Clossop & Cia.

019.673 B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
019.674 B — Instrumental Ótico, Ltda.
019.675 B — J. Rodrigues & Cia. Ltda.
019.676 B — J. Soares Ferreira & Cia.
019.677 B — Joaquim Basilio da Silva.
019.678 B — Lopes Correia & Cia.
019.679 B — Laboratório Paulista de Biologia, S. A.
019.680 B — Luik & Kleiner, Ltda.
019.681 B — Lutz, Ferrando & Cia., Ltda.
019.682-B — Material Hospitalar, S. A.
019.683 B — Mendes Junior & Cia., Ltda.
019.684 B — Magalhães Cunha & Cia.
019.685 B — Moreno Borlido & Cia.
019.686 B — Martins Junior & Cia.
019.687 B — M. M. Gomes & Cia. Ltda.
019.688 B — Paulo G. Salgado.
019.690 B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
019.691 B — Sociedade Avícola Brasileira, Ltda.
019.692 B — Sociedade Citrus, Ltda.
019.693 B — Sociedade Comercial de Alim., Ltda.
019.694-42 B — Singer Sewing Machine Co.
019.695-B — Santos & Ventura, Ltda.

Gleques emitidos na data "32", correspondentes a "66" faturas, no valor de 196.039\$9.

Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 12 de agosto de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

407.224 — Chocadeira elétrica, etc.
407.236 — Termoregulador elétrico.
444.102 — Lâmpada de raios ultra violeta.
202.012 — Anéis de ferro, etc.
240.104/7 — Aparelhos para tensão, etc.
240.112 — Polarímetro de Laurent.
261.029 — Maçaticos, etc.
615.197 — Tinta "Lefranc".
615.203 — Placas em chapa de ferro preto.
909.059 — Picareta de pá larga, etc.
912.098 — Serra de aço, etc.
Em 5 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

117.183 — Extrato de carne, etc.
122.039 — Lata para lixo, etc.
122.157 — De laboratório.
224.029 — Expediente.
267.019-A — Medicamentos.
450.136 — Linha branca para coser, etc.
450.141 — Bobina p/máquina de somar, etc.
501.060 — Guia separadora, etc.
601.321 — Medicamentos.
601.323 — Acumulador em bateria, lâmpada elétrica.

Em 5 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 4 DE JULHO DE 1942, À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS:

Cheques — Firms

N. 019.698-B — Empresa Progresso Ltda.
N. 019.716-B — J. O. Machado & Comp. Limitada.
N. 019.700-B — Armando Busseti & Comp.
N. 019.701-B — A. Arthur Matry.
N. 019.702-B — Alberto Martins & Comp.
N. 019.703-B — Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.
N. 019.704-B — Anglo-Mexican Petroleum Co., Ltda.
N. 019.705-B — Bausch & Lomb do Brasil Limitada.
N. 019.706-B — B. Cardoso Soares & Companhia Ltda.
N. 019.707-B — Casa Souza Baptista Ltda.
N. 019.708-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
N. 019.709-B — Empresa Promotora de Vendas Ltda.
N. 019.710-B — Empresa Progresso Ltda.
N. 019.711-B — Empresa Com. Importadora Limitada.
N. 019.712-B — Erich Eichner & Comp. Ltda.
N. 019.713-B — Fonseca Almeida & Companhia Ltda.
N. 019.714-B — Fabio Bastos & Comp.

N. 019.716-B — G. Pereira & Filhos.
 N. 019.716-B — Irmãos Spina.
 N. 019.717-B — Jorge Pereira & Comp. Ltda.
 N. 019.718-B — J. C. Mendonça.
 N. 019.719-B — Keller, Weber & Comp.
 N. 019.720-B — Lutz, Ferrando & Comp. Limitada.
 N. 019.721-B — L. J. Costa & Comp.
 N. 019.722-B — Luik & Kleiner Ltda.
 N. 019.723-B — Luik F. Braga & Filhos.
 N. 019.724-B — Laboratório Paulista de Biologia S. A.
 N. 019.725-B — Lopes Correia & Comp.
 N. 019.726-B — J. Soares Ferreira & Comp.
 N. 019.727-B — Magalhães Cunha & Comp.
 N. 019.728-B — M. S. Barbosa.
 N. 019.729-B — Moreira Barbosa & Comp.
 N. 019.730-B — M. M. Gomes & Comp. Ltda.
 N. 019.731-B — M. H. Resende & Comp.
 N. 019.732-B — Moraes Alvès & Comp.
 N. 019.733-B — Papelaria Mascotte Ltda.
 N. 019.734-B — Paulo Basilio.
 N. 019.735-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 019.736-B — S. Dias & Comp. Ltda.
 N. 019.737-B — Soc. Com. de Alim. Ltda.
 N. 019.738-B — Souza Vieira & Comp.
 N. 019.739-B — Santos Martins & Comp.
 N. 019.740-G — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
 N. 019.741-B — Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar".
 N. 019.742-B — S. S. White Dental Mg. Co. of Brazil.
 N. 019.745-B — The Texas Co. (Co. South America) Ltda.
 N. 019.744-B — Willmann, Xavier & Companhia Ltda.
 Cheques emitidos nesta data: 47, correspondentes a 107 faturas no valor de 473:164\$. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (SUMARIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamou a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, situado na praia da Covanca ou dos Tambores, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719,85m² — confrontações: Norte (funções) o alodial ou, melhor, a linha-limite das marinhas; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste (lado direito) o terreno de marinhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — para o edital de aforamento n. 6, publicado às páginas 11 015, do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 79.314-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 12 de julho de 1942. — Beatriz Luiza dos Santos Dias, dat. G.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DIREITO PREFERENCIAL AO AFORAMENTO DO DOMÍNIO ÚTIL DE SEIS (6) LOTES DE TERRENOS ACRESCIDOS DE MARINHA DAS QUADRAS 15-A, 14-B E 14-C, DA ESPLANADA DO CASTELO, FREGUESIA DE SÃO JOSÉ, NESTA CAPITAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 28, de 1942, publicado à página n. 11.423, do *Diário Oficial* de 20 do mês corrente, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 31.784/42).

Serviço Regional, em 21 de julho de 1942. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o contador da classe H, do Q. P., deste Ministério,

João Batista de Menezes, lotado na Divisão do Imposto de Renda, intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível da pena de dispensa, na conformidade do disposto no item I, e § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto, conforme consta do processo número 60.739-42.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 31 de julho de 1942. — Lauro Boamorte, diretor.

Diretoria do Tesouro

Caixa de Amortização

EDITAL N. 12

Faço público que, tendo-se extraviado 30 (trinta) apólices nominativas "Uniformizadas", sendo vinte e nove de 1:000\$0, números 159.706 a 159.734, e uma de 500\$0 número 851, averbadas em nome de Cesário da Silva Pereira, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1942. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 118, COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do Sr. inspetor convindo os interessados ou donos das mercadorias abaixo mencionadas, as quais foram apreendidas por funcionários da Guardamoria, a virem alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias uteis, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de revelia se não o fizer.

10 casquetes de pano, com protetor para vista, apreendidos no dia 28 de junho último, no vapor "Porto Alegre". (Proc. n. 24.137, de 1942).

36 latas de talco, 168 vidros de creme e 92 vidros de sais para banho, apreendidos no vapor "Poconé", no dia 17 de julho findo. (Proc. n. 26.146-42).

1 aparelho de rádio, marca "Motorola", apreendido no dia 2 de julho findo, no Posto Fiscal 7-8, do Cais do Porto. (Proc. n. 24.138-42).

3 pacotes de veludo, 1 vestido de seda, 3 tapetes de veludo, 2 marinheiros para senhora e 13 cortes de tecido de seda, apreendidos no vapor "Poconé", no dia 15 de julho findo. (Proc. n. 26.147-42).

Alfândega do Rio, 3 de agosto de 1942. — Jucundino Barcelos, oficial administrativo, classe 16.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA DE SÃO PAULO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de refalhos e resíduos publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página 11.939.

Of. n. 433-315.

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente desta Comissão de Compras, acha-se aberta a inscrição de novos preços para aquisição de material de construção, elétrico e de desenho, discriminados no Suplemento ao *Diário Oficial* n. 274, de 27 de novembro de 1941.

II — As propostas, em 2 vias, a primeira das quais selada de acordo com a lei, devem ser entregues no dia 24 do corrente mês, às 15 horas.

III — Os preços que forem adjudicados serão válidos até 31 de dezembro próximo vindouro.

IV — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão fornecidos pelo secretário desta Comissão de Compras. — José Elpidio Nogueira, 1.º tenente secretário da C. P. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 13-42, para obras de reparos e conservação do edifício do Supremo Tribunal Federal.

De conformidade com a autorização do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 12.719-42, faço público que no dia 24 de agosto de 1942, às 14 horas, serão recebidas, neste Serviço de Obras, propostas para obras de reparos e conservação do edifício do Supremo Tribunal Federal.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato, que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

1.ª condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Serviço de Obras até às 14 horas do dia 22 de agosto de 1942, onde receberão uma guia para depositar, no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 1:000\$0 (um conto de réis), caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

2.ª condição — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma....." conterá:

a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;

b) recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter efetuado o depósito de que trata a condição 1.ª deste edital;

c) certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291 de agosto de 1931);

d) certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciantes;

e) prova de ter um profissional habilitado e responsável na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

f) carteira ou certificado de reservista do Exército Nacional ou da Marinha de Guerra.

O segundo invólucro com os dizeres "Proposta da firma....." conterá apenas a proposta em quatro vias, estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada.

Nas referidas propostas serão exarados, exclusivamente, o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento das obras, prazo esse que não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital.

3.ª condição — O preço global oferecido não poderá ser superior a 27:600\$0 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis).

4.ª condição — As despesas com a execução dos trabalhos constantes da presente concorrência, correrão à conta da subconsignação n. 40 — Ligeiros reparos, etc., consignação III — Diversas despesas, verba 2.ª Material do vigente exercício.

5.ª condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem quaisquer alternativas, bem como divirjam dos termos deste edital ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

6.ª condição — Os trabalhos a executar serão os constantes dos detalhes e especificações deste edital.

7.ª condição — Nos dia e hora marcados no início deste edital, em sessão pública, a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S.O.; Edmundo Gouveia Cardillo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, classe I, fará a chamada dos concor-

rentes inscritos e receberá os invólucros e seus anexos citados na condição segunda.

8.^a condição — No mesmo dia e hora, na presença dos interessados, a Comissão passará ao julgamento da idoneidade dos concorrentes, abrindo, para isso, os invólucros correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição 2.^a. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

9.^a condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, seja por parte dos concorrentes ou por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

10.^a condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

11.^a condição — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

12.^a condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese do empate as obras serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas pela Comissão em sessão pública nos dia e hora marcados. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então, a novo sorteio.

13.^a condição — Julgados pelo Sr. ministro em última instância todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de concorrência, digo, convocação que será publicado no *Diário Oficial* haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Serviço de Obras, nos termos da condição nona, propostas essas que deverão ser lidas, em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

14.^a condição — O prazo oferecido pelos concorrentes para dentro dele terminar as obras não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

15.^a condição — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

16.^a condição — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira, podendo também ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Serviço de Obras serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem em que tiverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

17.^a condição — Para garantia da assinatura do contrato e consequente execução, deverá a firma contratante apresentar, no ato da assinatura do contrato o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de réis....., correspondente a 10 % do valor da proposta aceita, na concorrência. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Serviço de Obras.

18.^a condição — A caução de que trata a condição anterior só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações do S.O. referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em quaisquer elementos.

19.^a condição — A caução de que trata a condição primeira só poderá ser levantada pelos concorrentes, após a assinatura do contrato, mediante requerimento dirigido ao diretor do Serviço de Obras.

20.^a condição — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

21.^a condição — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 200\$0 por dia que exceder do prazo contratual.

22.^a condição — Os prazos fixados nas condições 20.^a e 21.^a deste edital deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de 200\$0 por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

23.^a condição — Os casos de força maior deverão ser encaminhados, por escrito, a este Serviço de Obras, que os encaminhará à apreciação do Sr. ministro.

24.^a condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre feita por escrito, devidamente protocolado e só desta forma produzirão efeito.

25.^a condição — A interpretação deste edital, especificações e contrato compete, exclusivamente, ao diretor do Serviço de Obras.

26.^a condição — De qualquer decisão do Serviço de Obras, haverá, sempre, recurso ao senhor ministro, para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Serviço de Obras que os encaminhará à decisão do senhor ministro.

27.^a condição — O contrato do qual este edital fará parte integrante, independentemente de interposição ou ação judicial, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, perdendo o contratante das obras qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do S. O., bem como a caução de que trata a condição décima sétima deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando a multa por excesso de prazo atingir a 4.000\$0;

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;

c) quando a firma contratante transferir o presente contrato, sem prévia anuência do senhor ministro;

d) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

28.^a condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo S. O., correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

29.^a condição — Todos os materiais, bem como a mão de obra, serão de 1.^a qualidade e esmerada nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipo estipulado neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou quaisquer trabalhos executados que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

30.^a condição — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local das obras os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado cuja conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização nociva à marcha dos trabalhos.

31.^a condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 2.000\$0 que serão aplicadas pelo diretor do S. O. e confirmadas pelo senhor ministro da Justiça.

32.^a condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro serão descontadas

da caução de que trata a condição 17.^a deste edital.

33.^a condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

34.^a condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em uma parcela, logo após ser verificada a total terminação dos trabalhos e plena aceitação dos mesmos.

35.^a condição — Estas condições e especificações, bem como detalhes e normas que serão fornecidos aos interessados, ficarão fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

36.^a condição — O contrato não poderá ser no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma sem prévia anuência do Sr. ministro.

37.^a condição — Todos os detalhes e cálculos que forem necessários serão fornecidos pelo S. O.

38.^a condição — A fiscalização será exercida pelo S. O. que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

39.^a condição — No Serviço de Obras serão, diariamente, das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos julgados necessários pelos interessados.

40.^a condição — As especificações abaixo farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Especificações

Garage:

Demolição de uma parede da garage e remoção do entulho, aproveitando-se uma porta, duas janelas, duas grades; demolir o piso da entrada. Camada de concreto, traço A 200, espessura de 0,15; fundações da nova parede, de acordo com a natureza do terreno e necessidade constatada na ocasião.

Construir em alvenaria de uma vez, com tijolos novos da melhor qualidade, argamassa 1.8 cimento e saibro, parede idêntica à demolida, no plano da fachada, com revestimentos de emboço e reboco por ambas as faces, arremates e acabamento idêntico ao existente, e mais um trecho de 2 metros, lateralmente, fechando a parte acrescida, conforme desenho.

Recolocação das esquadrias retiradas, em perfeito estado e fornecimento e colocação de três caixilhos de cedro e vidro, com ferragens para tipo basculante de uma delas, sendo duas fixas na parede externa ao fundo da garage. Os tacos serão pixados.

Pintura — Serão preparadas, aparelhadas e pintadas a três demãos e tinta a óleo, as esquadrias, grades e caliação nas paredes novas, interna e externamente, e limpeza de retoques nas existentes.

Residência do zelador:

Demolição de uma parede; remoção do entulho; aproveitamento de uma esquadria; alargamento de uma porta para arco, sem esquadria.

Fundações em concreto ciclópico A 200, de acordo com a natureza do terreno e necessidade constatada na ocasião; aterro da caixa, camada de concreto simples, com 0,10 de espessura.

Construir em alvenaria de uma vez as paredes indicadas na planta. Pavimentação idêntica à existente, forro de madeira, complemento do rodapé, aumento do telhado em peroba do campo; telhas planas, calhas e condutores em folha de cobre.

Serão aproveitadas uma porta e uma janela; com ferragens e vidros, prevendo-se conserto ou substituição. Fornecimento e colocação de uma persiana de enrolar na janela a ser indicada.

O revestimento externo da fachada, parte acrescida, será idêntico ao existente, constando de emboço e reboco; internamente, da mesma forma, apropriado para receber pintura a óleo.

Transformar um vão de janela em porta, com soleira de mármore; colocar a esquadria

já citada; construir um patamar com escada externa, podendo-se aproveitar os mármore e grades da parte demolida; piso em ladrilhos hidráulicos de três cores.

Em torno da parte acrescida, será executado um passeio com valeta de escoamento; mudança de um condutor de águas pluviais, reconstrução do jardim. Será feita a revisão do ponto de luz do centro da sala de jantar e instalada duas tomadas de corrente e luz em pontos a serem designados previamente.

As paredes internas, parte antiga e parte nova, da saleta e sala de visitas, uma vez preparadas, serão pintadas a óleo, com três demãos; os forros serão repassados de massa e pintadas a óleo as esquadrias por ambas as faces; o forro da varanda, grades e outros elementos também serão pintados a óleo.

As paredes externas, fachada principal e lateral da parte nova serão caiadas.

Limpeza do assoalho das salas de visitas, jantar. Serão lixados a máquina, betumados e encerados; os vidros e ladrilhos bem como mármore serão lavados. Abastecimento de água — No pavilhão do reservatório d'água, estabelecer um sistema de ligação em tubos de ferro galvanizado e respectivos registros de manobra, de forma que as duas bombas existentes possam funcionar alternadamente.

Instalar um ramal de abastecimento direto das bombas até a caixa d'água da residência do zelador, compreendido o serviço de tubulação e registros de manobras, independentes do sistema referido.

Edifício principal:

Fornecer e instalar um lavatório de louça branca de 16 x 22 com respectiva instalação de água, sifão e esgoto, em sala do pavimento térreo. No hall do último pavimento, demolir o guarda-pó, aproveitar o caixilho para fazer o vedamento das máquinas dos elevadores; construir um parapeito em alvenaria; aproveitando-se como cinto a própria grade existente; fazer revestimentos e pinturas, chapim de marmorite e limpeza geral na galeria, em volta, e, na escada, na parte atingida pelas obras. Os ferros não aproveitados serão entregues à Comissão de Metalurgia do Ministério da Marinha.

Serviço de Obras, 5 de agosto de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Policia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados: João Airton dos Santos, José da Costa Fontes, Alvaro Paes da Cunha, Gerson Teixeira de Mattos, Defermando Rodrigues Cardoso, Moysés Pinheiro, Israel Ramos de Avelar.

Reprovados: 6.

Inspetoria do Tráfego, em 5 de agosto de 1942. — O inspetor: *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 1.877 — Manoel Pereira Marques.
- N. 2.197 — L. G. Gouveia & Cia. Ltda.
- N. 2.198 — Antonio Lopes.
- N. 2.199 — Francisco José Senibaldo Fochini.
- N. 2.488 — Claudionor Robledo.
- N. 2.489 — Campanile Corvelo Ltda.

- N. 2.490 — Luiz de Souza.
 - N. 2.516 — Silva Matos & Cia.
 - N. 2.517 — Thereza de Jesús.
 - N. 2.605 — Pedro de Alcantara Pereira Passos.
 - N. 2.606 — Teixeira & Santos ou Helio Fernandes Garcia.
 - N. 2.695 — Abilio de Macedo.
 - N. 2.696 — Antonio Cancio de Oliveira.
 - N. 2.697 — Antonio Maria Gaya.
 - N. 2.719 — Antonio de Souza.
 - N. 2.793 — Francisco Pinter.
 - N. 2.794 — Gaiteira Pereira & Santos.
 - N. 2.796 — Manoel Pereira da Fonseca.
 - N. 2.802 — Antonio Carneiro da Cunha.
 - N. 2.851 — Alfredo Oliveira.
 - N. 2.852 — Manoel Pinto Machado.
- Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — Visto. *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Justiça do Trabalho

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Osmar Fortunato do Nascimento contra A. Oliveira, domiciliado à rua Mario Portela n. 6-A — Laranjeiras:

O doutor Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às treze horas, na sede desta Junta, na Avenida Nilo Peganha, trinta e um, será levado a público pregão, de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Osmar Fortunato do Nascimento, contra A. Oliveira Castro, encontrados na rua Mario Portela n. 6-A, Laranjeiras, que são seguintes: (um) compressor de ar com motor G-F de 1/4 de HG mod. 5KH 4 5 A b 52 B-110 volts com 1 (uma) pistola para pintura Duco marca WR Brown Corp-Chicago — 700\$0 (setecentos mil réis); 1 (um) cofre de aço com duas divisões, sendo a superior de aço e concreto armado, marca desconhecida, tendo o número oito mil setecentos e trinta e oito — 900\$0 (novecentos mil réis). Importa a presente avaliação em 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis). Quem pretende arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta, Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. Eu, Walmir Monte Christo, escrivão classe E, datilografei. E eu, Betze de Barros, secretário, subscrevi. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama-se a atenção dos interessados para a edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 11.303.

Of. n. 609 G.

SERVIÇOS ECONÔMICOS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de material inservível, publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 12.144.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ, BAR E RESTAURANTE, A SEREM INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO D. PEDRO II.

De ordem do Sr. diretor, faço público que foi prorrogado o prazo de recebimento das propostas para o arrendamento dos serviços de café, bar e restaurante, a serem instalados no edifício da estação D. Pedro II, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho p. findo, à pág. n. 9.841, estando marcados, para o dia 15 de agosto p. vindouro, a abertura e julgamento das propostas referidas, à mesma hora e local mencionados no aludido edital. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Major Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do gabinete.

Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

O Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que Gonçalves Carneiro & Cia. Ltda., comerciantes estabelecidos nesta praça, à rua 7 de Setembro 73, comunicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 68 de Manaus para o Rio de Janeiro, embarcado no vapor "Almirante Alexandrino" viagem 155/volta, entrado em 15 de julho último, relativo a 1 caixa contendo saltos de borracha, marca ROSAS-GC & C, embarcada por J. G. Araújo & Cia. Ltda., e consignados à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-41 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — *Eurico Aché Cordeiro*, secretário geral.

Reconheço firma Eurico Aché Cordeiro. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. Em testemunho, (sinal público) de verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*.

(N. 11.125 — 5-8-42 — 85\$7 — 3 vezes)

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

RETIFICAÇÕES

Na publicação dos editais referentes aos processos ns. 8-596-R e 40-398-DNC-SS, fazem-se as seguintes retificações:

Processo 8-596-R publicado em 6-7-42 (folhas 10.735).

Onde se lê: "Imponho aos infratores a multa de cem mil réis por saca apreendida."

Leia-se: "Imponho aos infratores a multa de DEZ mil réis por saca apreendida."

Processo 40-398-DNC-SS, publicado em 8 de julho de 1942 (fls. 10.824).

Onde se lê: "25-11-1938."

Leia-se: "25-1-1938."

No edital referente ao processo de apreensão n. 40-94-DNC-C, publicado em 11 de julho próximo findo à página 11.018 — 3.ª linha:

Onde se lê: "n. 40-49-DNC-C".

Leia-se: "n. 40-94-DNC-C".

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação n. 45-42 de "Autos de Infração" desse Instituto, feita a fls. n. 12.130 do *Diário Oficial* de 4 do corrente, faz-se a seguinte retificação:

Decisão da Presidência, em 21-7-42. Autuado: onde se diz Szyja Dabkiewicz, diga-se: Szyja Dabkiewicz.

SOCIEDADES

DISTRIBUIDORA DE FILMES BRASILEIROS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA DISTRIBUIDORA DE FILMES BRASILEIROS S. A., REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1942

Aos sete de abril de mil novecentos e quarenta e dois reuniram-se na sede social à rua México n. 21, em Assembléia Geral Ordinária os acionistas constantes do livro de presença e representando mais de 2/3 das ações e de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 7, 9 e 10 de março e "Jornal do Comércio" de 7, 8 e 10 de março do corrente ano. Aberta a sessão pelo presidente da sociedade Luiz Severiano Ribeiro Junior por ele foi dito que competia aos acionistas na forma dos Estatutos indicarem um diretor para presidir os trabalhos, tendo a assembléia indicado para essa função o mesmo diretor presidente que em seguida convida o acionista Sr. William Schocair para secretário da mesa. Em seguida o senhor secretário leu os anúncios da convocação, o relatório da diretoria, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e já publicados na forma da lei no *Diário Oficial* de 26 de março e no "Jornal do Comércio" de 27 do mesmo mês deste ano, tendo então o senhor presidente posto essas matérias em discussão. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra o senhor presidente pôs todas as matérias em votação, sendo tudo aprovado unanimemente, feitas as abstenções legais, pelo que o senhor presidente proclamou aprovados, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941. Foi então suspensa por momentos a sessão para que os senhores acionistas se munissem das cédulas para eleição do Conselho Fiscal, assunto constante da segunda parte da convocação. Reaberta a sessão e feita a apuração de votos dentro das formalidades legais foi verificado o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal José Hygino Pacheco Junior, Rubens Vieira Machado e Esmeraldino de Souza Motta; suplentes Argeu Gomes Machado Guimarães, Armando Alves Ribeiro e Nilo de Oliveira; tendo o senhor presidente os proclamado eleitos. Por proposta do acionista senhor Anibal Pinto de Paiva foi fixado em 600\$0 (seiscentos mil réis), anuais, os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e encerrou a sessão. E eu, William Schocair, secretário da mesa lavei a presente ata que foi lida e aprovada e que assino com o senhor presidente da mesa e acionistas presentes. — Luiz Severiano Ribeiro Jr. — Armando C. de Moura Carijó. — Alberto Botelho. — Jaime Andrade Pinheiro. — Anibal Pinto de Paiva. — João Stamato.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A., em 23 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.850, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 7 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DISTRIBUIDORA DE FILMES BRASILEIROS S. A., REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1942

Aos 26 de junho de 1942, às 14 horas, na sede social à rua México n. 21, reuniram-se os acionistas da Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A., constantes do livro de presença em número de 7, representando 919 ações das mil em que se divide o capital social, sendo indicado pelos acionistas presentes para a presidência da Assembléia, o diretor Dr. Armando Carrão de Moura Carijó, que convidou o acionista William Schocair para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa, tudo na forma dos Estatutos. Em seguida o Sr. presidente leu o anúncio da convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Diário de Notícias" respectivamente nos dias 17, 18 e 19 do corrente mês e verificou o livro de presença, constatando, estar tudo na devida ordem e assim a Assembléia apta a deliberar. Deu em seguida, a palavra ao Sr. presidente da Sociedade Sr. Luiz Severiano Ribeiro Junior, que declarou haver convocado a Assembléia para que esta tomasse conhecimento de sua própria renúncia ao cargo de presidente da sociedade e que tomara tal deliberação, única e exclusivamente, por não lhe permitirem os seus múltiplos afazeres um exercício eficiente de suas funções. Pede a palavra o Sr. Alberto Botelho e diz que está certo de interpretar o pensamento dos acionistas, ao lamentar a resolução do Sr. presidente,

cujos serviços à Sociedade tem sido inestimáveis, cumprindo-lhe entretanto acatar a resolução, que deplora. No mesmo sentido manifestam-se todos os acionistas presentes e o senhor presidente da mesa declara ter sido aceita pela Assembléia a renúncia do presidente, pelo que declara vago o cargo de diretor-presidente da Sociedade, devendo a Assembléia eleger o seu substituto, para o que suspende a sessão por 10 minutos afim dos senhores acionistas se prepararem para a eleição. Reaberta a sessão, procedeu-se à eleição verificando-se ter sido eleito, diretor-presidente da Sociedade o Sr. Orenco Alves Tinoco, brasileiro, solteiro, residente à rua Machado de Assis n. 32, nesta cidade, proclamando-o o senhor presidente da mesa, diretor-presidente da Sociedade. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou os trabalhos e eu William Schocair, secretário da mesa redigi a presente ata que mandei lavrar pelo Sr. Wilson Julio de Miranda e depois de lida e achada conforme foi por mim assinada, pelos membros da mesa e acionistas presentes. — William Schocair. — Armando Carrão de Moura Carijó. — Luiz Severiano Ribeiro Junior. — Alberto Botelho. — Anibal Pinto de Paiva. — João Stamato. — William Schocair. — Jaime de Andrade Pinheiro. Confere com o original transcrito no livro próprio. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Distribuidora de Filmes Brasileiros Sociedade Anônima, em 23 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.849, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de junho de 1942, que tomou conhecimento da renúncia de um diretor e elegeu o seu substituto. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.112 — 5-8-42 — 164\$2)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Carteira: Títulos descontados	107.056:114\$256	
Carteira: Efeitos a receber	8.545:920\$280	115.602:034\$536
Correspondentes do interior	7.236:334\$480	
Contas correntes garantidas	25.387:450\$330	
Valores caucionados	87.314:648\$608	
Valores depositados	582.982:068\$000	
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco	6.582:668\$110	
Letras em cobrança	2.357:578\$186	
Diversas contas	553:466\$600	
Caixa: em moeda corrente e em Bancos	55.822:807\$766	
		883.839:056\$616

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	15.022:567\$300	
Fundo de reserva legal	197:191\$900	
Depositantes:		
em c/c com juros	81.228:246\$568	
idem sem juros	10.058:049\$212	
idem de aviso	56.891:094\$930	
idem de prazo fixo	24.404:748\$101	
por letras a prêmio	379:210\$700	172.961:354\$581
Depositantes de títulos e valores	670.296:716\$608	
Títulos por Conta de Terceiros	10.903:498\$166	
Lucros e perdas	2.133:805\$176	
Diversas contas	2.323:922\$585	
		883.839:056\$616

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Junior, diretor. — M. Moraes e Castro, contador, reg. n. 32.373.

(N. 11.128 — 5-8-42 — 81\$6)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO S. A.

Carta Patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DAS AGÊNCIAS

Ativo

I — Imobilizado:			
Móveis e utensílios	414:776\$400		
Livros e objetos de escritório	81:801\$800		
Imoveis	1.450:262\$300		1.946:840\$500
II — Disponível:			
Caixa:			
Em moeda corrente e em outros Bancos	3.281:230\$100		
No Banco do Brasil	6.453:618\$400		9.734:848\$500
III — Realizável:			
Títulos descontados	69.778:909\$100		
Empréstimos em contas correntes	8.853:956\$200		
Correspondentes	152:433\$600		
Títulos valores na propriedade	50:000\$000		
Juros apólices federais	95:500\$000		
Hipotecas	115:000\$000		79.045:798\$000
IV — Contas de resultado pendente:			
Diversas contas			2.069:262\$400
V — Contas de compensação:			
Letras em cobrança	20.936:146\$000		
Valores caucionados	13.285:347\$600		
Valores depositados	9.851:150\$000		
Garantias diversas	28.937:084\$700		
Devedores garantias diversas	5.000:000\$000		78.009:728\$300
VI — Diversos:			
Matriz e agências			2.993:159\$200
			<u>173.799:637\$800</u>

Passivo

I — Não exigível:			
Capital	10.000:000\$000		
Fundo de reserva legal	55:555\$500		
Fundo de reserva especial	421:174\$600		10.476:730\$100
II — Exigível:			
(Depósitos)			
C/C movimento	16.206:196\$200		
Contas a prazo fixo	34.821:438\$800		
Contas de Pré-Aviso	5.335:297\$500		
C/C limitadas e populares	3.566:482\$600		
C/C sem juros	3.506:219\$100	63.435:636\$200	
Bancos com caução	4.982:719\$200		
Redesconto	5.418:114\$000	10.400:833\$200	
Efeitos a pagar	711:122\$900		
Contas a pagar	14:815\$200		
Dividendos			
Anteriores	7:872\$000		
De 1941	19:300\$000	27:172\$000	753:110\$100
Correspondentes		153:142\$800	74.742:722\$300
III — Contas de resultado pendente:			
Diversas contas			7.728:315\$800
IV — Contas de compensação:			
Credores p/Títulos em garantia	10.374:823\$800		
Credores p/Títulos em cobrança	10.561:322\$200		
Títulos e valores caucionados	13.285:347\$600		
Depositantes de valores	9.851:150\$000		
Credores p/ Garantias diversas	28.937:084\$700		
Contratos em garantia	5.000:000\$000		78.009:728\$300
V — Diversos:			
Matriz e agências			2.842:141\$300
			<u>173.799:637\$800</u>

Argemiro de Hungria Machado, presidente. — Silverio Cógliã, diretor. — Julio Pinto Junior, gerente. — Benedicto Canabrava Barreiros, contador.

(N. 11.124 — 5-8-42 — 275\$4).

BANCO LOWNDES, S. A.

Capital: 10.000:000\$000

Matriz — Rua México, 90 e 90-A — Agência — Rua 1.º de Março, 43, (esquina da rua do Rosário) — Rio de Janeiro

Cartas patentes n. 2.375 de 22 de fevereiro de 1941 e 2.581, de 6 de

março de 1942

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Acionistas — Capital a realizar	2.000:000\$000	
Letras descontadas	14.594:104\$200	
Instalações, máquinas, moveis e utensílios	721:307\$300	
Letras do interior em cobrança	11.734:820\$300	
Empréstimos em conta corrente	10.613:665\$000	

Cauções e depósitos:

Valores caucionados	1.639:876\$000	
Valores depositados	12.186:915\$000	
Ações caucionadas	300:000\$000	14.126:791\$000

Correspondentes no país	341:926\$700	
-------------------------------	--------------	--

Caixa:

Em moeda corrente	3.001:701\$700	
No Banco do Brasil e em outros Bancos	4.371:388\$200	7.376:089\$900

Diversas contas	65:982\$700	
-----------------------	-------------	--

61.574:687\$100

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
---------------	-----------------	--

Depósitos em conta corrente:

Com juros	11.011:115\$900	
Particular	4.775:340\$600	
Sem juros	1.871:090\$800	
A prazo fixo	4.373:808\$200	
Com aviso prévio	2.233:818\$600	24.265:174\$100

Valores em caução e em depósito:

Valores em garantia	1.639:876\$000	
Valores em depósito	12.186:915\$000	
Caução da Diretoria	300:000\$000	14.126:791\$000

Correspondentes no país	1.108:894\$600	
Credores por letras em cobrança	11.734:820\$300	
Diversas contas	339:007\$100	

61.574:687\$100

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — V. Lowndes diretor-presidente. — D. Lowndes, diretor-superintendente. — D. Allen, diretor-gerente. — A. Guimarães, chefe da contabilidade.

(N. 11.127 — 5-8-42 — 128\$5).

INDÚSTRIAS GRÁFICAS J. LUCENA S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(Primeira Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Indústrias Gráficas J. Lucena S. A., em 23 de julho de 1942, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.855, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 8 de junho de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto, Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.408 — 5-8-42 — 32\$6).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anônima

Autorizado por carta patente n. 479, de 15 de julho de 1926

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo**I — Imobilizado:**

Edifícios do Banco	680:143\$100	
Moveis e utensílios	42:780\$000	
Valores em liquidação	300:844\$670	
Almoxarifado	21:259\$900	1.045:027\$670

II — Disponível:**Caixa:**

Em cofre e no Banco do Brasil	3.325:571\$800	
Em outros bancos	940:945\$300	
Corresp. do exterior	640:810\$300	
Corresp. do interior	1.546:073\$700	6.423:401\$100

III — Realizável:

Letras descontadas	7.151:370\$400	
Empréstimos em C/correntes	5.739:281\$600	
Tít. pertencentes ao Banco	237:311\$200	13.127:963\$200

IV — De resultado pendente:

Diversas contas	514:526\$900	
-----------------------	--------------	--

V — De compensação:

Efeitos a receber — Caução	4.648:298\$900	
Efeitos a receber — Cobrança	2.327:106\$800	
Efeitos a receber — Exterior	24:275\$100	
Valores em administração	26.926:590\$650	
Valores em caução	511:816\$600	
Ações em caução	20:000\$000	
Hipotecas	74:000\$000	
Depósito Tesouro Nacional	161:000\$000	34.693:088\$050
		55.804:006\$920

Passivo**I — Não exigível:**

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	311:595\$640	
Reservas especiais	303:584\$070	1.615:179\$710

II — Exigível:**Depósitos:**

Em C/correntes c/juros	5.783:791\$600	
Contas correntes limitadas	2.468:804\$400	
A curto e longo prazo	6.365:294\$500	
Em C/corrente s/juros	1.995:255\$460	
Corresp. do exterior	1.368:041\$300	
Corresp. do interior	893:124\$700	
Dividendos a pagar	1:196\$000	
Letras a pagar	1:045\$600	18.876:553\$560

III — De resultado pendente:

Diversas contas	619:185\$600	
-----------------------	--------------	--

IV — De compensação:

Dep. Tít. cobrança — País	6.975:405\$700	
Dep. Tít. cobrança — Exterior	24:275\$100	
Créd. valores administração e caução	27.438:407\$250	
Créd. Val. hipotecários	74:000\$000	
Apólices depositadas	161:000\$000	
Caução da Diretoria	20:000\$000	34.693:088\$050
		55.804:006\$920

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — Os diretores: Adriano Luiz Ferreira. — Alfredo Corrêa Pinto. — O contador, J. de Queiroz Muniz, registro n. 33.473.

(N. 11.116 — 5-8-42 — 146\$9)

INDÚSTRIAS GRÁFICAS J. LUCENA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(Primeira Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Indústrias Gráficas J. Lucena S. A., em 30 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.723 a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.409 — 5-8-42 — 29\$6)

CERAMICA PORTO ROZA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cerâmica Porto Roza S.A., em 23 de julho de 1942, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.846 os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da Diretoria para o período de 1942 a 1948 e os do conselho fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos e tomou outras deliberações; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de junho de 1942, que retificou a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, no que diz respeito à indicação da nacionalidade e residência dos diretores eleitos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de Escritório VIII. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.407 — 5-8-42 — 31\$6).

COMPANHIA PREDIAL SÃO PAULO E RIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento, em 21 de julho de 1942, no requerimento da Companhia Predial São Paulo e Rio, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.827, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a Diretoria e os membros do conselho fiscal, e, na conformidade do parágrafo único do artigo 124 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, fixou os honorários destes. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.411 — 5-8-42 — 25\$5).

SOCIEDADE ANÔNIMA "LLOYD NACIONAL"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 21 de julho de 1942, no requerimento da Sociedade Anônima Lloyd Nacional, certifico, que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 17.824, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 21 de maio de 1942, que autorizou a diretoria a efetuar o arrendamento do material flutuante da sociedade à Companhia Nacional de Navegação Costeira, bem como a tomar as medidas daí decorrentes.

Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.123 — 5-8-42 — 27\$5)

INDÚSTRIAS ELÉTRICAS E MUSICAIS FÁBRICA ODEON, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA
INDÚSTRIAS ELÉTRICAS E MUSICAIS, S. A., REALIZADA AOS

4 DE JULHO DE 1942

Aos quatro dias do mês de julho, de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas, reunidos, na sede social, à rua João Alfredo, número cinquenta, acionistas representando todo o capital da sociedade anônima Indústrias Elétricas e Musicais, S. A., o Senhor Presidente declarou, instalada a assembléa, da qual, de acordo com os estatutos é o presidente, e convidou para secretário da mesa o acionista Senhor Adolpho de França Lins. A seguir, solicitou ao Senhor secretário, ler o edital de convocação da assembléa, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de vinte e cinco e vinte e sete de junho último, e de três do corrente, o que foi feito, sendo este o seu teor: — Indústrias Elétricas e Musicais, S. A. Assembléa Geral Extraordinária. São convidados os Senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à rua João Alfredo n. 50, no dia 4 de julho próximo, às 10 horas, para se pronunciarem sobre as contas da Diretoria, relativas à compra de acervo ou seja da universalidade ou todo o patrimônio, ativo e passivo, da Transoceanic Trading Company (Companhia de Comércio Transoceânico), "Fábrica Odeon", com sede nesta cidade e depósito em São Paulo, autorizada pela Assembléa Geral Extraordinária de 15 de julho de 1941, e, outrossim, conhecerem e deliberarem sobre uma proposta da mesma Diretoria, para alteração dos Estatutos. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. Rudolf Straus, diretor. Procede, depois o Senhor secretário, a pedido do Senhor Presidente, à leitura da prestação de contas da Diretoria, objeto da primeira parte da ordem do dia da assembléa, assim como do parecer que o Conselho Fiscal proferiu a respeito, atos esses assim redigidos: — Senhores Acionistas. Vimos prestar-vos as nossas contas, relativas à compra, que realizamos, para a nossa sociedade, do acervo, ou seja a universalidade ou todo o patrimônio, ativo e passivo, da sucursal, no Brasil, da Transoceanic Trading Company, denominada Transoceanic Trading Company (Companhia de Comércio Transoceânico), "Fábrica Odeon", com sede nesta cidade, à rua João Alfredo, número cinquenta, e depósito em São Paulo, atualmente à rua Libero Badaró, número oitenta e nove, segundo andar, de acordo com a vossa deliberação na assembléa geral extraordinária de quinze de julho de mil novecentos e quarenta e um. A demora que houve, na efetivação daquele ato, como vos explicamos no relatório do exercício de mil novecentos e quarenta e um, foi devido ao processo da guia do imposto de transmissão, por depender da avaliação do imóvel à rua João Alfredo, número cinquenta, e dos maquinismos que o guardavam, também declarados imóveis, por destino, pela Prefeitura do Distrito Federal. Realizamo-lo no dia vinte e quatro de junho último, por escritura lavrada em notas do tabelião Doutor Fernando de Azevedo Milanez, do décimo primeiro Ofício, desta cidade, no livro trezentos e oitenta e oito, a folhas trinta e dois verso, e as despesas, a que ocorremos, foram as seguintes:

Com a constituição da sociedade, inclusive o imposto de selo sobre o seu capital, publicações, emolumentos, honorários de advogado, etc.	16:697\$000
Imposto de indústrias e profissões do primeiro semestre de mil novecentos e quarenta e dois e despesas de despachante	632\$500
Publicação, no <i>Diário Oficial</i> e no "Jornal do Comércio", do edital de convocação da assembléa geral ordinária de dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e um	133\$100
Imposto de patente "Fábrica", para mil novecentos e quarenta e dois e despesas de despachante	1:510\$000
Publicação, no <i>Diário Oficial</i> , do relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, de mil novecentos e quarenta e um	332\$100
Imposto de transmissão de propriedade pago à Prefeitura do Distrito Federal, para a compra do acervo, ativo e passivo, da Transoceanic Trading Company (Companhia de Comércio Transoceânica), "Fábrica Odeon"	62:330\$700
Vários livros de contabilidade e seu registo no Departamento Nacional de Indústria e Comércio	882\$200
Suprimento ao advogado, para pagamento do selo por verba, relativo à compra do acervo, ativo e passivo, da Transoceanic Trading Company (Companhia de Comércio Transoceânica), "Fábrica Odeon", registo de vários documentos, feito da escritura, certidões e registo do traslado, no Registo de Imóveis, etc. ..	10:000\$000
Pago a Transoceanic Trading Company (Companhia de Comércio Transoceânica), "Fábrica Odeon", preço líquido da compra de seu acervo, ativo e passivo ..	450:000\$000

541:917\$900

Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — Arthur Cyril Biceri. — Rudolf Straus. Para atendê-las, foi necessário fazermos uma pequena operação de crédito, realizada, par-

licularmente, com um dos nossos acionistas, a qual nos assegurou a disponibilidade de cinquenta contos de réis, além da importância do capital da nossa sociedade, de modo que assim, nos foi possível satisfazer as despesas acima relacionadas, havendo, ainda, em nosso poder, o saldo de 8:052\$100, (oito contos cinquenta e dois mil e cem réis), para ocorrer a gastos complementares com a convocação da assembleia geral extraordinária de quatro do corrente, honorários de advogado, transferências, averbações fiscais, etc., etc. Sobre as contas acima, que se acham devidamente documentadas, solicitamos a audiência do Conselho Fiscal, que as aprovou. Entretanto, ficamos à vossa disposição para qualquer esclarecimento que desejardes. Rio de Janeiro, dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — Arthur Cyril Ciceri, Presidente. — Rudolf Straus, diretor. Parecer: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal das Indústrias Elétricas e Musicais, S. A., tendo examinado as contas da Diretoria, relativas à compra do acervo, ativo e passivo, da Transoceanic Trading Company (Companhia de Comércio Transoceânica), "Fábrica Odeon", desta cidade, e seu depósito de São Paulo, a sua escrituração e os documentos que comprovam as suas verbas, acharam tudo perfeitamente em ordem. Aconselham, assim, a sua aprovação pela assembleia dos Senhores acionistas, louvando os dignos diretores pelos bons serviços que prestaram à sociedade, no desempenho do mandato que lhes cometeu a assembleia geral extraordinária de quinze de julho de mil novecentos e quarenta e um. Rio de Janeiro, dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Vernon Smith. — Affonso Cardoso Gaspar. — Joaquim Saldanha Marinho. Terminada a leitura desses documentos, o Senhor presidente os declarou em discussão. Como não houvesse quem usasse da palavra, foram postos em votação e unanimemente aprovados. Em seguida, a pedido do Senhor presidente, o Senhor secretário leu a proposta da Diretoria, para a alteração dos estatutos e o parecer que o Conselho Fiscal proferira a respeito, do teor seguinte: — Senhores Acionistas. — A vista da compra do acervo ativo e passivo, da Transoceanic Trading Company (Companhia de Comércio Transoceânica), "Fábrica Odeon", pela nossa sociedade, propomos seja incorporada à denominação da nossa sociedade o nome "Fábrica Odeon", cujo direito do seu uso adquirimos com aquele acervo, tendo em atenção a que, por ele, era aquela Companhia, a que sucedemos, geralmente tratada pela sua clientela. Desse modo, se aceitardes a nossa proposta, o artigo primeiro dos estatutos da nossa sociedade deverá ser alterado, passando a ser assim redigido: — "Fica constituída, nesta data, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anônima mercantil, sob a denominação de "Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon, S. A.", a qual reger-se-á por estes estatutos e pelas leis e usos do comércio". — Rio de Janeiro, dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — Arthur Cyril Ciceri, presidente, Rudolf Straus, diretor. Parecer. O Conselho Fiscal das Indústrias Elétricas e Musicais, S. A., está de pleno acordo com a proposta da Diretoria, para que seja incorporada à denominação da sociedade a designação "Fábrica Odeon", passando, assim, a ser esta a redação do artigo primeiro dos estatutos: — "Fica constituída, nesta data, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anônima mercantil, sob a denominação de "Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon, S. A.", a qual reger-se-á por estes estatutos e pelas leis e usos do comércio. — Rio de Janeiro, dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — Vernon Smith, Affonso Cardoso Gaspar, Joaquim Saldanha Marinho. "Postos em discussão a proposta e o parecer do Conselho Fiscal, supratranscritos, não havendo quem pedisse a palavra para discutí-los, o Sr. presidente os submeteu à votação, sendo aprovados por unanimidade. Declarou, então, o Sr. presidente, que o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passava a ter, de ora em diante, a seguinte redação: — "Artigo primeiro. — Fica constituída, nesta data, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anônima mercantil, sob a denominação de "Industrial Elétrica e Musicais "Fábrica Odeon, S. A.", a qual reger-se-á por estes estatutos e pelas leis e usos do comércio." Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos senhores acionistas o seu comparecimento e suspendeu a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi esta ata lida, posta em discussão e aprovada, pelo que é assinada, por mim, secretário da mesa, que a mandei lavrar, e por todos os presentes. — Adolpho de França Lins P.p. Bernardo Leslio Taylor, Vernon Smith — A.C. Ciceri — Vernon Smith — Affonso Cardoso Gaspar — Joaquim Saldanha Marinho — Herbert Cane — Rudolf Straus — Thomas Bristowe Hobson — Walter Kopke Galvão.

— Confere com o original. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — Rudolf Straus, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon, S.A., em 30 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.908, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de julho de 1941, que autorizou a compra do acervo da "Transoceanic Trading Company (Companhia de Comércio Transoceânica) "Fábrica Odeon", desta cidade, com depósito em São Paulo; b) Escritura de compra do aludido acervo; c) Ata da reunião da Diretoria, realizada em 24 de junho de 1942, que deliberou sobre a instalação do depósito da sociedade, em São Paulo, à rua Libero Badaró n. 89, 2.º andar; d) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 4

de julho de 1942 que aprovou as contas da Diretoria relativas à referida compra e à alteração dos seus estatutos no que se refere à denominação social que passou de Indústrias Elétricas e Musicais, S.A., para Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon, S.A. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto, Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.418 — 5-8-42 — 346\$8).

FABRICA DE TECIDOS MARACANÁ S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

A Diretoria, na conformidade do que prescrevem a lei e os nossos estatutos, apresenta o seu relatório sobre os principais fatos administrativos do exercício findo em 30 de junho deste ano. O ano social correu normalmente, tendo a Diretoria, como se verifica dos dados do balanço e da conta de lucros e perdas, conseguido impulsionar o movimento das operações comerciais, obtendo, assim, maior rendimento industrial. No que se relaciona com a fábrica, a Diretoria esclarece que já está pronto e em funcionamento o refeitório dos operários.

Tendo em vista os resultados do exercício, a Diretoria propõe a distribuição do dividendo de 12% e mais a bonificação de 6%, em dinheiro, sobre o valor nominal das ações.

O balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas dispensam, pela clareza com que são apresentados os elementos patrimoniais, observações a respeito.

A diretoria, entretanto, fica à disposição dos Srs. Acionistas para lhes fornecer as informações, que julgarem necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942 — A Diretoria — O. Wessel. — Carlos Somló. — Heinrich Neupert. — Wolfhart Jacobi. — Johannes Rogge.

— BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Inoveis, terrenos e edificios ..	1.938:181\$400	
Máquinas e instalação ..	3.074:347\$500	
Prédios ..	189:896\$700	
Móveis e utensílios ..	37:459\$300	5.239:884\$900
Disponível:		
Caixa ..		56:448\$100
Realizável em curto prazo:		
Apólices Federais e Estaduais	9:800\$000	
Prêmios de seguro ..	38:000\$000	
Obrigações a receber ..	4.206:957\$100	
Matérias primas ..	3.675:341\$800	
Manufatura ..	945:119\$900	
Acessórios para máquinas ..	183:011\$100	
Acessórios de fabrico ..	194:020\$800	
Selos de consumo ..	8:507\$800	9.260:758\$500
Contas de compensação:		
Ações caucionadas ..		100:000\$000
		14.657:091\$800
Passivo		
Não exigível:		
Capital ..	3.000:000\$000	
Fundo de depreciação ..	3:013:913\$000	
Conta de reserva legal ..	204:203\$700	
Conta de reserva especial (tributada) ..	2.657:784\$200	8.875:900\$900
Exigível a curto prazo:		
Contas correntes ..	1.023:751\$700	
Bancos ..	756:314\$800	
Títulos descontados ..	468:804\$800	
Obrigações a pagar ..	256:137\$900	
Contas do balanço a pagar ..	14:145\$100	
Férias a pagar ..	239:041\$900	
Remuneração variável da Diretoria ..	220:000\$000	
Dividendos ..	360:000\$000	
Bonus ..	180:000\$000	3.518:196\$200
Conta de compensação:		
Caução da Diretoria ..		100:000\$000
Lucros suspensos ..		2.162:994\$700
		14.657:091\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — A Diretoria: O. Wessel. — Carlos Somló. — Johannes Rogge. — Heinrich Neupert. — Wolfhart Jacobi. — Max Böhm, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTE
AO ANO SOCIAL DE 1-7-1941 A 30-6-1942

Débito

Despesas gerais	856:589\$700
Juros e Descontos	210:751\$500
Acidentes do trabalho	11:948\$800
Impostos	235:110\$300
Comissões	223:556\$300
Móveis e utensílios	4:162\$100
Prêmios de seguro	50:817\$200
Fundo de depreciação	307:434\$800
Conta de reserva legal	163:471\$000
Conta de reserva especial (Tributada)	490:413\$100
Remuneração variável da diretoria	220:000\$000
Dividendos	360:000\$000
Bonus	180:000\$000
Lucros suspensos	1.855:536\$100

Rs. 5.169:791\$200

Crédito

Manufatura	5.125:381\$500
Aluguéis	44:328\$300
Diferenças de câmbio	81\$400

Rs. 5.169:791\$200

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — A diretoria: *O. Wesscl.*
— *Carlos Somló.* — *Johannes Rogge.* — *Heinrich Neupert.* — *Wolf-*
hart Jacobi. — *Max Böhm,* guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Fábrica de Tecidos Maracanã S. A., procederam a minucioso exame da situação da sociedade e verificaram a absoluta regularidade do inventário, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas apresentados pela diretoria. Assim, dão aos mesmos a sua aprovação e concordam com a proposta da diretoria para a distribuição do dividendo de 12% e com a bonificação, também em dinheiro, de 6%, tudo calculado sobre o valor nominal das ações.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — O Conselho Fiscal: *Traja-*
no de Miranda Valverde. — *Josef Krauss.* — *Plínio Pinheiro* (Gu-
marães).

(N. 11.412 — 5-8-42 — 224\$4)

BANCO ANDRADE ARNAUD**Sociedade Anônima**

Rua Buenos Aires ns. 20-20-A

CARTA PATENTE N. 1.473, DE 9 DE ABRIL DE 1937

Capital e reserva..... 6.500:000\$000

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo**Imobilizado:**

Móveis e utensílios e gastos de instalação 208:231\$000

Disponível:

Caixa: em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros bancos	14.746:619\$500
No Banco do Brasil para aumento de capital	500:000\$000
	15.246:619\$500

Realizável:

Efeitos descontados	30.491:041\$600
C/c garantidas	13.855:583\$900
Títulos e fundos pertencentes ao banco	936:273\$300
	45.282:898\$800

De compensação:

Propriedades em administração	10.651:000\$000
Valores em caução	9.158:163\$000
Valores em depósito	3.816:200\$000
Ações comprometidas	3.500:000\$000
Hipotecas	590:000\$000
Ações em caução	50:000\$000
Efeitos a receber	17.404:662\$800
	45.170:025\$800

Diversas contas 186:866\$000

106.094:645\$000

Passivo**Não exigível:**

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	1.398:000\$000
Fundo de reserva legal	102:000\$000
	6.500:000\$000

Exigível:**A curto prazo:**

C/c movimento	23.902:447\$100
C/c de aviso prévio	4.818:767\$300
Letras a prêmio	2.057:150\$200
Dividendos	22:933\$300
Cheques e ordens a pagar	124:076\$700
Redescontos	1.634:324\$200
	32.559:698\$800

A longo prazo:

Depósitos a prazo fixo 15.478:134\$200 48.038:133\$000

Conta aumento de capital	4.025:250\$000
Contas de resultado pendente	2.030:798\$200

De compensação:

Propriedades administradas	10.651:000\$000
Credores por valores em caução e em depósito	12.974:363\$000
Comprimissos de ações	3.500:000\$000
Valores hipotecários	590:000\$000
Caução da diretoria	50:000\$000
Credores por cobrança	17.404:662\$800
	45.170:025\$800

Diversas contas 330:438\$000

106.094:645\$000

Diretor presidente: *João Ceciliano de Andrade.* — Diretor gerente: *Raul Pinto de Carvalho.* — *Raif Magno do Amaral,* contador. Reg. n. 35.014.

(N. 11.416 — 5-8-42 — 128\$5)

COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial Odeon, em 14 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico, que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n.º 17.188, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de maio de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários.

Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz,* Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz.* — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. — *Pires Ferreira,* diretor da Seção.

(N. 11.404 — 5-8-42 — 27\$5)

APARTAMENTO GUANABARA S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Apartamentos Guanabara S. A., em 13 de julho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n.º 17.765, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 26 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 8 de maio de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz,* Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira,* Diretor da Seção.

(N. 11.406 — 5-8-42 — 27\$5)

IPIRANGA FUTEBOL CLUBE**(EXTRATO DE ESTATUTO)**

Fundado nesta Capital onde tem sua sede e foro, com ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: Promover e estimular entre seus sócios a prática do Futebol. Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em Juízo ou fora dele), Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro, Procurador e 1 Diretor de Esportes. O Clube só poderá ser dissolvido com a aprovação de 3 Assembléias Gerais consecutivas. Dissolvido o Clube a mesma Assembléia dará o destino necessário ao seu patrimônio. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados um ano depois de sua aprovação. A Diretoria atual consta dos Estatutos.

(N. 11.129 — 5-8-42 — 20\$4).

LIGA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE JUNHO DE 1942**

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da Liga Brasileira de Eletricidade, à Avenida Marechal Floriano, número cento e sessenta e oito, segundo andar, nesta Capital, às dezesseis horas, reuniram-se os sócios da mesma Liga para, em assembléia extraordinária, previamente convocada, resolverem sobre a dissolução da sociedade nos termos do artigo onze dos Estatutos. Aberta a sessão à hora acima citada, assumiu a presidência da assembléia o Dr. Orion Lobo, presidente em exercício da Liga, que convidou para secretário o sócio Charles J. Dunlop, que procedeu a chamada dos sócios presentes, tendo à mesma respondido os Srs. Luiz L. Lacombe, Luiz Franca, Ernani Cadaval, Dulcídio Pereira, F. C. Scoville, Plínio Pinto, Aymoré Lillas, H. V. Barter, M. L. Bechtlinger e E. S. Paterson. Verificando ter comparecido mais de dois terços dos sócios da Liga, nos termos do artigo dez dos Estatutos, declarou o Sr. Presidente que havia convocado a presente assembléia especial para, na conformidade do artigo onze dos mesmos Estatutos, se proceder à extinção da Liga, uma vez que a mesma perdera sua finalidade. Submetida a votos, foi a proposta aprovada por unanimidade, tendo ficado resolvido que a Diretoria providenciasse quanto ao cancelamento do registro da sociedade, avisando aos inte-

ressados a resolução ora aprovada. Não possuindo a Liga quaisquer bens, concordaram os sócios presentes em que nada havia a resolver quanto ao seu destino. Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a sessão, do que se lavrou a presente ata, escrita por mim, secretário da Mesa, lida e assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, dez de junho de 1942. — Charles J. Dunlop. — Orion Lobo. — F. C. Scoville. — H. V. Barter. — Ernani Cadaval. — Luiz Franca. — Luiz L. Lacombe. — Dulcídio Pereira. — Aymoré Lillas. — E. S. Paterson. — M. L. Bechtlinger. — Esta ata está registrada no 1.º Offício de Registro de Títulos e Documentos (Cartório Teffé), sob o n. de ordem 32.272, do L. B 35 em data de 4-8-42. — A Diretoria.

(N. 11.131 — 5-8-42 — 49\$0)

INSTITUTO DO BRASIL**EXTRATO DE REGULAMENTO**

Fundado nesta capital sua sede e foro jurídico, não respondendo os membros subsidiariamente pelos compromissos do Instituto, e o patrimônio social a se constituir, sendo que os fins do Instituto cumprir-se-ão por intermédio das academias de Ciências, de Letras e de Belas Artes, e são os seguintes: promover, cultivar, incentivar e praticar o estudo e o conhecimento da cultura brasileira; contribuir para os conhecimentos da cultura americana em geral; adquirir, colecionar, classificar, conservar e, quanto possível, divulgar documentos — concernentes à cultura brasileira; e outros mais previstos nos números 5 a 15 do artigo 2.º do Regulamento. O Instituto será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele), Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Bibliotecário e Procurador. O Regulamento só será modificado nas seguintes condições: 1) por proposta assinada pela terça parte, no mínimo, dos membros no pleno gozo de direitos, apresentada em sessão ordinária; 2) acordo favorável à modificação, adotado em sessão extraordinária, que para isso se convocará com a presença de mais da metade dos membros no pleno gozo de direitos. O Instituto terá duração ilimitada, mas no caso de vir a extinguir-se, o seu patrimônio passará a pertencer à associação que a critério, digo, que o criara, a Academia Carioca de Letras, e, na falta desta, será entregue, segundo as respectivas especialidades, ao Museu Nacional, à Biblioteca Nacional e ao Museu Nacional de Belas Artes. A diretoria atual consta dos estatutos.

(N. 11.130 — 5-8-42 — 38\$8).

Série I. N. - Divulgação n. 116.

DECRETO-LEI N. 4.178 -- DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Declaração

Antonio Valença de Mello, maior, advogado, residente nesta Capital, à rua Monte Alegre n. 12, declara que, havendo-se extraviado a sua carteira de reservista naval de 1.ª categoria, que lhe foi concedida em 3 de janeiro de 1923, requereu a expedição de 2.ª via da mesma. Acha-se, por esse motivo, sem valor a 1.ª via extraviada.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1942. — Antonio Valença de Mello.

Reconheço a firma Antonio Valença de Mello — Rio, 5 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, *Leonardo da Rocha Pinheiro*. (N. 11.110 — 5-8-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Fábrica de Tecidos Santo

Antonio S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião de Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 6 de julho próximo passado, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunir, em Assembleia Geral Extraordinária no dia 13 do andante, pelas 14 horas, na sede desta Companhia à rua Lima Barros n. 61, afim de deliberar sobre o aumento do capital social e respectiva alteração dos Estatutos, como sobre tudo que interesse aos fins da presente convocação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — Pela diretoria — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A. — *Olympio Mendes Oliveira*, diretor-presidente. (N. 11.420 — 5-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Brasileira Industrial de Electricidade S. A.

Retificação

Na publicação das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, publicadas à página n. 11.535 do *Diário Oficial*, Secção I, de 22 de julho:

No artigo 18.º dos Estatutos foi omitido:

A mesma assembleia deliberará sobre a descarga da gestão do Conselho.

No capítulo VIII — Alteração do capital social — onde se lê:

“...solicita sejam transformadas as 598 ações...”

Leia-se:

“...solicita sejam transformadas as 398 ações...”

Na indicação da sede social foi omitido:

sala 424.

Pela Companhia Bras. Industrial de Electricidade S. A. — (assinatura ilegível), diretor.

(N. 11.413 — 5-8-42 — 17\$3)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

59.º Dividendo

Do dia 18 a 20 do corrente mês, das 13 1/2 às 15 1/2 horas e deste dia em diante, às quinta-feiras, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, o 59.º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho último, à razão de 12\$0 por ação. Ficarão suspensas as transferências de ações até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

— Manoel Lopes Fortuna Junior. — Bruno José Gonçalves, diretores.

(N. 11.414 — 5-8-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Transportes Reunidos S. A.

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA São convidados os senhores acionistas a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária à rua Alvaro Alvim n. 31, 13.º andar, sala 1.303, às 9 horas do próximo dia 15 de agosto do corrente ano, afim de deliberarem sobre assuntos de interesse geral e referentes à liquidação.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

— A diretoria — Transportes Reunidos S. A. — (assinatura ilegível).

(N. 11.417 — 5-8-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Açucareira Vieira Martins

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária no dia 14 do corrente, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, salas 85-86, afim de deliberar o seguinte:

a) preenchimento do cargo de diretor gerente, vago em virtude de renúncia, e b) cessão, a título precário, do uso de uma área de terreno à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Minas Gerais, para construção de um campo de aviação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.

— Alcindo Vieira, diretor-presidente.

(N. 11.419 — 5-8-42 — 58\$1 — 2 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua São Pedro n. 69, 2.º andar 26.º Dividendo

Do dia 10 de agosto corrente em diante, das 13 1/2 às 15 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede desta Companhia, à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, o 26.º dividendo, relativo ao 1.º semestre de 1942.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942.

— Dr. J. Rocha Vaz, presidente.

(N. 11.051 — 1-8-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido à primeira convocação número suficiente de acionistas para regular funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, são convidados novamente os senhores acionistas a se reunir em segunda convocação às 15 horas do dia dez do corrente mês, na sede da Companhia à rua da Quitanda n. 177, primeiro andar, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria acompanhada da exposição justificativa, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do capital social e consequente reforma do artigo 4.º e supressão do Capítulo V, art. 28 dos hossos Estatutos. As transferências de ações ficam suspensas do dia 4 até o dia 10 de agosto inclusive. Na forma dos Estatutos, as ações ao portador com direito a voto nessa Assembleia, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas devem ser depositados na sede da Companhia das 14 às 16 horas, mediante recibo firmado por um diretor, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem funcionar os respectivos mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942.

— Adhemar de Camidê Jobim. — José Soares Maciel Filho. — João Pereira da Fonseca, diretores.

(N. 10.890 — 3-8-42 — 91\$8 — 3 vezes)

A NÚNCIOS

Empresa Fon-Fon e Seleta S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de agosto de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua da Assembleia n. 62, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a reforma de diversos artigos do Estatuto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.

— Pela Empresa Fon-Fon e Seleta S. A. — Ary Sergio da Silva, diretor-gerente.

(N. 11.122 — 5-8-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos.

Sede: Blumenau — Santa Catarina

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os associados desta Sociedade a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Clube Náutico América, à rua 15 de Novembro, nesta cidade, no dia 13 de agosto do corrente ano, às 15 horas, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Primeiro — Alteração dos Estatutos sociais e sua adaptação aos preceitos dos decretos-leis números 2.062 e 3.908, respectivamente de 7 de março de 1940 e 8 de dezembro de 1941, e consequente aumento do Fundo Inicial, de acordo com o art. 202, do primeiro dos decretos mencionados;

Segundo — Assuntos diversos de interesse social.

Blumenau, 3 de agosto de 1942.

— Os diretores, Adolfo Schmalz. — Adolfo Wollstein.

“João Gomes da Nobrega, segundo tabelião. — Osvaldo G. Nobrega, escrevente autorizado. — Blumenau, Santa Catarina, reconheço verdadeira a firma supra (uma), do que dou fé. — Blumenau, 3 de agosto de 1942 — Em testemunho da verdade, Osvaldo G. Nobrega, escrevente autorizado. 2.º Tabelião de Notas. — 3-8-42. — Rs. 582 OGNobrega. Está reconhecida a firma do senhor A. Schmalz, sobre as seguintes estampilhas: uma de dois mil réis, uma de mil réis estaduais, uma taxa de saúde estadual e uma de Educação e Saúde. Mariena Costa, taxadora.

(N. 11.089 — 4-8-42 — 73\$4 — 2 vezes)

Declaração

Declaro que foi extraviado o meu certificado da 5.ª série, expedido pelo Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.

— Germano Fortuna.

(N. 11.114 — 5-8-42 — 18\$4 — 3 vezes)

Casa da Empregada

ASSEMBLÉIA GERAL

São convidadas as senhoras associadas a se reunirem em Assembleia Geral em sua sede, à rua Pompeu Loureiro n. 116, Copacabana, no dia 8 do corrente, às 9 horas da noite, com o fim especial de elegerem a nova diretoria para o mandato de 1942 a 1944.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942.

— Maria Angelina Pontes, secretária.

(N. 11.319 — 4-8-42 — 30\$5 — 3 vezes)

Cozinhas Americanas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convocam-se os Srs. acionistas para se reunirem no dia 8, sábado, em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Bento Lisboa n. 116, fundos, para deliberarem sobre modificações a serem introduzidas nos Estatutos, de conformidade com as exigências feitas pelo D. N. I. e Comércio.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942.

— Cozinhas Americanas S. A. — Alberto David Pereira Braga Filho, diretor gerente.

(N. 10.499 — 3-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Edifício Galeno

Primeira convocação

Convindo os Srs. co-proprietários do Edifício Galeno a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 17 horas do dia 10 do corrente, na sede da Empresa de Construções Gerais Ltda., à Avenida Graça Aranha n. 19, 5.º andar, para tratarem dos seguintes assuntos:

a) Modificações da convenção entre os co-proprietários; b) Ratificação da nomeação do engenheiro fiscal; c) Assuntos de interesse geral. — Dr. Theodoro Duviols Goulart, presidente.

(N. 11.087 — 4-8-42 — 32\$6 — 2 vezes)

Declaração

Dr. Mucio Drummond Murgel, médico formado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, faz público, para os fins de que dispõe o parecer n. 38 de 17 de abril de 1940 do Conselho Nacional de Educação, haver se extraviado o seu diploma de Doutor em Medicina expedido em 11 de junho de 1929.

São Paulo, 31 de julho de 1942. — Mucio Drummond Murgel.

Reconheço a firma Mucio Drummond Murgel — São Paulo, 31 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, José de Arruda Botelho. (N. 10.495 — 3-8-42 — 45\$9 — 3 vezes)

“Sul América Capitalização”, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta cidade do Rio de Janeiro, para o fim especial de deliberar sobre a distribuição de uma bonificação aos acionistas, nos termos da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que, desde já, se encontram à disposição dos senhores acionistas.

Os possuidores de ação ao portador deverão cumprir o disposto no art. 20 dos Estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral.

Nos termos do art. 22 dos Estatutos, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.

— Sul América Capitalização S. A. — J. Picanço da Costa. — A. S. de Larra-goiti Jr., diretores.

(N. 11.222 — 4-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Simões S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente às 14 horas, em sua sede social à rua Teófilo Otoni n. 113, 1.º andar, afim de ser cumprida a exigência do D. N. da Indústria e Comércio, referente à reforma dos Estatutos.

Pela diretoria — Cia. Simões S. A. — p.p. Octavio Vianna.

(N. 11.105 — 3-8-42 — 36\$7 — 2 vezes)

Declaração

Declaro para os devidos efeitos, que os *Exames de Adaptação de Corografia e História do Brasil* por mim prestados no Colégio Pedro II (Externato) em 1935 (mil novecentos e trinta e cinco) foram extraviados.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942.

— Nelson Cardoso de Almeida.

Reconheço a firma Nelson Cardoso de Almeida — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Eduardo Carneiro de Mendonça*.

(N. 11.077 — 4-8-42 — 42\$8 — 3 vezes)

A Praça

Gaspar Eduardo Alves Pereira, ex-funcionário do Centro Brasileiro do Comércio e Indústria, para prevenir divisões futuras e como ressalva de seus direitos, vem convidar a quem quer que seja que se julgue prejudicado ou lesado, em virtude de sua atuação no supra mencionado Centro, a comparecer em seu escritório à rua Teófilo Otoni n. 143, sobrado, onde será devidamente atendido.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.

— Gaspar Eduardo Alves Pereira.

Reconheço a firma Gaspar Eduardo Alves Pereira — Rio, 5 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, *José Corrêa de Oliveira*.

(N. 11.111 — 5-8-42 — 17\$3)

Associação dos Funcionários Cívicos e Militares

EDITAL

Convoco os Srs. associados para a Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se, de acordo com o artigo 46 e seus parágrafos, dos Estatutos, no próximo dia 11, às 15 horas, na sua sede à rua 1.º do Março n. 85, 2.º andar, para o fim especial de deliberar sobre a forma de aplicar os artigos 69 e 70 dos referidos Estatutos.

No caso de não se realizar a assembleia, por falta de número legal, fica desde já feita nova convocação para o dia 18 do corrente, às horas acima, no local indicado e para o fim mencionado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.

— Nelson Guimarães Vianna de Barros, presidente.

(N. 11.401 — 5-8-42 — 20\$4)

Aviso

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a sessão ordinária convocada para hoje, última do presente período, serão os processos constantes da pauta respectiva, retirados da mesma.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de julho de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Fundição Indígena Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às quinze horas do dia 21 de agosto corrente, na sede da Sociedade, à rua Camerino n. 150, nesta Capital, afim de procederem à eleição da nova diretoria da Sociedade, cujo mandato expira no referido dia 21.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

— Pela diretoria, Raul dos Santos Carvalho, diretor-presidente.

(N. 11.410 — 5-8-42 — 58\$1 — 3 vezes)

A Praça

Belarmino Soares e José Batista Lopes da Mota tendo distratado a sua Sociedade comercial em 28-7-42 que girava nesta praça, sob a razão social do Belarmino & Mota estabelecido à rua Carmo Neto n. 126-B, com negócio de botiquim, comunica que Belarmino Soares continua com o mesmo ramo de negócio e assumindo o ativo e passivo da firma ora extinta.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942.

— José Batista Lopes da Mota. — Belarmino Soares.

Reconheço as firmas José Batista Lopes da Mota e Belarmino Soares — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 11.118 — 5-8-42 — 16\$3)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade n. 164.723 e registro civil n. 143.309.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.

— Leontidas Americo Colombo Cosenza.

Reconheço a firma Leontidas Americo Colombo Cosenza — Rio, 5 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Corrêa de Oliveira*.

(N. 11.402 — 5-8-42 — 33\$7 — 2 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações, e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400